

FICHA DE META DADOS – CEDIM 2018/1	
Nome da Pasta	Atos Oficiais da Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu
Autor/Instituição	Secretaria Municipal de Governo de Nova Iguaçu- SEMUG
Número de Documentos	120 páginas
Quantidade e tipo de documentação	Livro de Resolução 1958
Dia/ Mês/Ano	24/12/1958 a 05/01/1959
Formato	A4
Resumo	A coleção contempla decretos e resoluções publicadas pelo poder municipal de Nova Iguaçu entre 1948 e 1988. Encadernados sob a forma de livros, o acervo encontra-se depositado junto à Secretaria Municipal de Governo de Nova Iguaçu- SEMUG, reunindo dados sobre gestores públicos, orçamentos do município, subvenções concedidas às instituições locais, solicitações de aposentadorias, aumentos salariais e etc. Dentre os registros localizados citamos a implementação de regras para fiscalizações de linhas intermunicipais, valores das passagens e limite de passageiros, ou seja, um retrato da administração pública deste município. Destacamos que a documentação encontra-se datilografada e em bom estado de conservação para a leitura.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR – CAMPUS NOVA IGUAÇU
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM



Palavras-Chave	Leis; Atos Oficiais; Resoluções; Decretos; Nova Iguaçu
Notas explicativas	***

P. M. N. I.

GOVERNO

BOLIVARD GOMES DE ASSUMÇÃO

RESOLUÇÃO

1958

GABINETE

ACERVO DIGITALIZADO



CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIÁRIOS OFICIAIS

ACERVO DIGITALIZADO



CEDIM

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ



DIÁRIOS OFICIAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

~~R-E-S-O-L-U-Ç-Ã-O~~ Nº 673/58

"Que isenta de impostos, todas as propriedades pertencentes a Tenda Mirim, no município de Nova Iguaçu".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA E EU SANCIONO E PROMETO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

ArtQ. 12 - Ficam isentos de pagamento de impostos todas as propriedades pertencentes a Tenda Mirim, no município de Nova Iguaçu.

Art2 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos pelo prazo de dez (10) anos.

ArtQ 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

PrP.feitura Municipal de Nova Iguaçu, 24 de dezembro de 1958.

Ary Scb
Prefeito

Publicado no -
"CORREIO DA LAVOURA"
de-)}-.-j-f.5!!



Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu

RESOLUÇÃO N.º 672, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1958

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA MUNICIPALIDADE PARA O EXERCÍCIO DE 1959
A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA
E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — A Receita Geral do Município, para o exercício de 1959, é orçada em Cr\$ 112.500.000,00 (cento e doze milhões e Quinhentos mil cruzeiros), e será arrecadada de acordo com a seguinte distribuição:

Art. 2.º — A despesa geral da municipalidade para igual período é fixada em Cr\$ 112.500.000,00, e será efetuada de acordo com a seguinte classificação:

Código	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	Efetiva Cr\$	Mutações Patrimoniais Cr\$	Total Cr\$	Código	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Efetiva Cr\$	Mutações Patrimoniais Cr\$	Total Cr\$
	RECEITA ORDINÁRIA					CÂMARA MUNICIPAL			
	I — RECEITA TRIBUTÁRIA					— Poder Legislativo			
	a) Impostos:				8000	Pessoal fixo	4.126.000,00		4.126.000,00
0.11.1	Imposto Territorial Urbano	11.000.000,00				Subtotal	4.126.000,00		4.126.000,00
0.12.1	Imposto Predial Urbano	17.000.000,00				— Secretaria			
0.17.3	Imposto s/Indústria e Profissões	2.700.000,00			8000	Pessoal Fixo	5.160.000,00	50.000,00	5.160.000,00
0.18.3	Imposto de Licença:				8002	Material Permanente	50.000,00		50.000,00
	— Imposto de Licença	4.700.000,00			8003	Material de Consumo	116.500,00		116.500,00
	— Imposto de Veículos	720.000,00			8004	Despesas Diversas	190.000,00		190.000,00
	— Taxa de Empacramento	30.000,00			8294	Despesas Diversas	5.100,00		5.100,00
	— Taxa s/Matricula de Animais	30.000,00			8884	Despesas Diversas	95.000,00		95.000,00
		5.480.000,00			8994	Despesas Diversas			
0.27.2	Imposto s/Jogos e Diversões	1.200.000,00				Subtotal	5.616.600,00	50.000,00	5.666.600,00
	Total da Receita de Impostos	37.380.000,00				Total da Despesa da Câmara Municipal ..	9.742.600,00	50.000,00	9.792.600,00
	b) Taxas:					PREFEITURA MUNICIPAL			
1.11.2	Taxas Rodoviárias				8020	Pessoal Fixo	318.000,00		318.000,00
	— Taxas de Conservação de Estradas	900.000,00				Subtotal	318.000,00		318.000,00
1.14.4	Taxas p/Fins Hospitalares:					— Gabinete do Prefeito			
	— Taxa de Hospitalização	2.700.000,00			8020	Pessoal Fixo	939.600,00	30.000,00	939.600,00
1.15.4	Taxa de Assistência e Segurança Social				8022	Material Permanente	50.000,00		50.000,00
	— Taxa de Assistência Social	2.000.000,00			8023	Material de Consumo	280.000,00		280.000,00
	— Taxa de Assistência a Menores Abandonados	800.000,00	2.900.000,00		8024	Despesas Diversas	10.097.400,00		10.097.400,00
1.16.4	Taxa p/Fins Educativos:				8994	Despesas Diversas			
	— Fundo de Educação e Cultura	1.200.000,00				Subtotal	11.367.000,00	30.000,00	11.397.000,00
1.17.4	Taxas de Emolumentos e Estabelecimentos de Ensino:					Total da Despesa do Governo do Município	11.685.000,00	30.000,00	11.715.000,00
	— Ginásio Municipal Monteiro Lobato	200.000,00							
1.18.1	Taxa de Saneamento	800.000,00				DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO			
1.21.4	Taxa de Expediente:					— Administração Superior			
	— Selos e Emolumentos	1.350.000,00			8040	Pessoal Fixo	4.637.800,00	60.000,00	4.637.800,00
	— Taxa de Transferência e Averbação	2.350.000,00	3.700.000,00		8042	Material Permanente	60.000,00		60.000,00
1.23.4	Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos:				8043	Material de Consumo	400.000,00		400.000,00
	— Taxa de Aferição de Pesos e Medidas	150.000,00			8044	Despesas Diversas	60.000,00		60.000,00
	— Taxa de Vistoria em Obras	130.000,00				Subtotal	5.097.800,00	60.000,00	5.157.800,00
	— Taxa de Vistoria em Motores	600.000,00				— Arquivo Municipal			
	— Taxa de Emplacamento	50.000,00	930.000,00		8070	Pessoal Fixo	140.400,00	10.000,00	140.400,00
1.24.1	Taxa de Limpeza Pública:				8072	Material Permanente	30.000,00		30.000,00
	— Taxa Sanitária	1.450.000,00			8073	Material de Consumo	17.000,00		17.000,00
1.25.1	Taxa de Viação:				8074	Despesas Diversas			
	— Taxa de Arruamento e Nivelamento	10.000,00				Subtotal	187.400,00	10.000,00	197.400,00
	— Taxa de Calçamento	50.000,00				Total da Despesa da Divisão de Administração	5.285.000,00	70.000,00	5.355.000,00
	— Taxa de Conservação de Calçamento	70.000,00	130.000,00						
	Total da Receita de Taxas	14.910.000,00				AGÊNCIA MUNICIPAL DE ESTATÍSTICA			
	Total da Receita Tributária			52.290.000,00		— Agência Municipal de Estatística			
	II — RECEITA PATRIMONIAL				8073	Material de Consumo	2.000,00		2.000,00
2.01.0	Renda Imobiliária:				8074	Despesas Diversas	24.000,00		24.000,00
	— Locação de Proprios Municipais	120.000,00				Total da Despesa da Agência Municipal de Estatística	26.000,00		26.000,00
2.02.0	Renda de Capitais:					DIVISÃO DE FAZENDA			
	— Juros de Depósitos	40.000,00		160.000,00		— Administração Superior			
	Total da Receita Patrimonial	160.000,00			8100	Pessoal Fixo	181.200,00	10.000,00	181.200,00
	III — RECEITA INDUSTRIAL				8102	Material Permanente	10.000,00		10.000,00
3.03.0	Serviços Urbanos:				8103	Material de Consumo	32.800,00		32.800,00
	— Taxa de Consumo Água	2.300.000,00			8104	Despesas Diversas	1.652.000,00		1.652.000,00
	Total da Receita Industrial	2.300.000,00		2.300.000,00	8294	Despesas Diversas	6.140.530,80		6.140.530,80
	IV — RECEITAS DIVERSAS				8884	Despesas Diversas	163.200,00		163.200,00
4.11.0	Receita de Mercados, Feiras e Matadouros:				8994	Despesas Diversas			
	— Matadouros	600.000,00	1.350.000,00			Subtotal	8.179.730,80	10.000,00	8.189.730,80
	— Feiras e Mercados	750.000,00				— Tesouraria			
4.12.0	Receita de Cemitérios	800.000,00			8110	Pessoal Fixo	402.000,00	10.000,00	402.000,00
4.13.0	Receita de Combustíveis e Lubrificantes	1.500.000,00			8112	Material Permanente	20.000,00		20.000,00
4.14.0	Cota prevista no art. 15, § 4.º, da Constituição Federal	900.000,00			8113	Material de Consumo	28.000,00		28.000,00
4.15.0	Cota prevista no art. 20 da Constituição Federal	30.500.000,00			8114	Despesas Diversas	450.000,00	10.000,00	460.000,00
4.18.0	Cota parte do Imposto Único sobre Energia Elétrica, art. 15, § 2.º da Constituição Federal	1.000.000,00				Subtotal	336.000,00	20.000,00	336.000,00
	TOTAL DAS RECEITAS DIVERSAS	36.050.000,00		36.050.000,00	8130	Pessoal Fixo	336.000,00	20.000,00	336.000,00
	TOTAL DA RECEITA ORDINÁRIA			90.800.000,00	8132	Material Permanente	200.000,00		200.000,00
	RECEITA EXTRAORDINÁRIA				8133	Material de Consumo	1.000,00		1.000,00
6.12.0	Cobrança da Dívida Ativa		21.000.000,00		8134	Despesas Diversas	537.000,00	20.000,00	557.000,00
6.21.0	Multas	600.000,00				Subtotal	4.832.800,00	100.000,00	4.832.800,00
6.23.0	Eventuais	100.000,00			8130	Pessoal Fixo	700.000,00		700.000,00
	TOTAL DA RECEITA EXTRAORDINÁRIA	700.000,00	21.000.000,00	21.700.000,00	8132	Material Permanente	190.000,00		190.000,00
	TOTAL DA RECEITA GERAL			112.500.000,00	8924	Despesas Diversas	40.000,00		40.000,00
					8134	Despesas Diversas			
						Subtotal	5.762.800,00	100.000,00	5.862.800,00
						— Serviço de Contabilidade			
					8130	Pessoal Fixo	1.027.800,00	100.000,00	1.027.800,00
					8132	Material Permanente			100.000,00

Código	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Efetiva Cr\$	Mutações Patrimoniais Cr\$	Total Cr\$	Código	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Efetiva Cr\$	Mutações Patrimoniais Cr\$	Total Cr\$	CÓDIGO LOCAL	CÂMARA MUNICIPAL Secretaria
8133 8134	Material de Consumo Despesas Diversas	200.000,00 50.000,00		200.000,00 50.000,00		DIVISÃO DE ENGENHARIA					
	Subtotal	1.277.800,00	100.000,00	1.377.800,00		— Administração Superior					
	— Procuradoria e Contencioso					8800	Pessoal Fixo	1.730.400,00	1.730.400,00		
8130	Pessoal Fixo	288.000,00	2.000,00	288.000,00		8802	Material Permanente	50.000,00	50.000,00		
8132	Material Permanente	5.000,00		5.000,00		8803	Material de Consumo	100.000,00	100.000,00		
8133	Material de Consumo	30.000,00		30.000,00		8804	Despesas Diversas	62.800,00	62.800,00		
8134	Despesas Diversas					8294	Despesas Diversas	100.000,00	100.000,00		
	Subtotal	323.000,00	2.000,00	325.000,00		8914	Despesas Diversas	1.000.000,00	1.000.000,00		
	Total da Despesa da Divisão de Fazenda	16.530.330,80	242.000,00	16.772.330,80		8944	Despesas Diversas	300.000,00	300.000,00		
	EDUCAÇÃO PÚBLICA					Subtotal	3.293.200,00	50.000,00	3.343.200,00		
	— Inspeção de Ensino					— Construção e Conservação de Rodovias					
8330	Pessoal Fixo	969.000,00		969.000,00		8820	Pessoal Fixo	458.400,00	458.400,00		
8332	Material Permanente	40.000,00	50.000,00	90.000,00		8821	Pessoal Variável	2.000.000,00	2.000.000,00		
8333	Material de Consumo	26.000,00		26.000,00		8822	Material Permanente	100.000,00	100.000,00		
8334	Despesas Diversas	830.000,00		830.000,00		8823	Material de Consumo	800.000,00	800.000,00		
	Subtotal	1.865.000,00	50.000,00	1.915.000,00		8824	Despesas Diversas	800.000,00	800.000,00		
	— Escolas Primárias					Subtotal	4.058.400,00	100.000,00	4.158.400,00		
8330	Pessoal Fixo	3.634.800,00		3.634.800,00		— Limpeza Pública					
8331	Pessoal Variável	8.200.000,00		8.200.000,00		8850	Pessoal Fixo	472.800,00	472.800,00		
8332	Material Permanente	200.000,00	200.000,00	400.000,00		8851	Pessoal Variável	3.500.000,00	3.500.000,00		
8333	Material de Consumo	770.000,00		770.000,00		8852	Material Permanente	100.000,00	100.000,00		
8334	Despesas Diversas					8853	Material de Consumo	400.000,00	400.000,00		
	Subtotal	12.804.800,00	200.000,00	13.004.800,00		8854	Despesas Diversas	30.000,00	30.000,00		
	— Ginásio Municipal Monteiro Lobato					Subtotal	4.402.800,00	100.000,00	4.502.800,00		
8330	Pessoal Fixo	465.600,00		465.600,00		— Departamento de Eletricidade					
8331	Pessoal Variável	1.200.000,00		1.200.000,00		8880	Pessoal Fixo	198.000,00	198.000,00		
8332	Material Permanente	50.000,00	50.000,00	100.000,00		8882	Pessoal Variável	30.000,00	30.000,00		
8333	Material de Consumo	212.000,00		212.000,00		8883	Material de Consumo	4.410.000,00	4.410.000,00		
8334	Despesas Diversas					8884	Despesas Diversas	4.638.000,00	4.638.000,00		
	Subtotal	1.927.600,00	50.000,00	1.977.600,00		— Obras Públicas					
	Total da Despesa da Educação Pública	16.597.400,00	300.000,00	16.897.400,00		8890	Pessoal Fixo	3.150.600,00	3.150.600,00		
	SAÚDE PÚBLICA					8891	Pessoal Variável	2.000.000,00	2.000.000,00		
	— Serviços Diversos					8892	Material Permanente	100.000,00	100.000,00		
8430	Pessoal Fixo	247.200,00		247.200,00		8893	Material de Consumo	800.000,00	800.000,00		
8432	Material Permanente	5.000,00		5.000,00		8894	Despesas Diversas	9.800.000,00	9.800.000,00		
8434	Despesas Diversas	5.606.000,00		5.606.000,00		Subtotal	15.750.600,00	100.000,00	15.850.600,00		
	Subtotal	5.858.200,00		5.858.200,00		— Serviços Industriais — Água e Esgoto					
	— Mercado Municipal					8630	Pessoal Fixo	721.800,00	721.800,00		
8490	Pessoal Fixo	94.800,00		94.800,00		8631	Pessoal Variável	500.000,00	500.000,00		
8491	Pessoal Variável	262.000,00		262.000,00		8632	Material Permanente	50.000,00	50.000,00		
8492	Material Permanente	3.000,00	2.000,00	5.000,00		8633	Material de Consumo	60.000,00	60.000,00		
8493	Material de Consumo	11.000,00		11.000,00		8634	Despesas Diversas	2.410.000,00	2.410.000,00		
8494	Despesas Diversas					Subtotal	3.691.800,00	50.000,00	3.741.800,00		
	Subtotal	370.800,00	2.000,00	372.800,00		— Serviços Industriais — Oficinas e Garage					
	— Cemitérios					8690	Pessoal Fixo	2.352.400,00	2.352.400,00		
8490	Pessoal Fixo	511.800,00		511.800,00		8691	Pessoal Variável	3.000.000,00	3.000.000,00		
8491	Pessoal Variável	700.000,00		700.000,00		8692	Material Permanente	100.000,00	100.000,00		
8492	Material Permanente	50.000,00	20.000,00	70.000,00		8693	Material de Consumo	1.400.000,00	1.400.000,00		
8493	Material de Consumo	55.000,00		55.000,00		8694	Despesas Diversas	100.000,00	100.000,00		
8494	Despesas Diversas					Subtotal	6.852.400,00	100.000,00	6.952.400,00		
	Subtotal	1.316.800,00	20.000,00	1.336.800,00		Total da Despesa da Divisão de Engenharia	42.687.200,00	530.000,00	43.217.200,00		
	Total da Despesa de Saúde Pública	7.545.800,00	22.000,00	7.567.800,00		TOTAL DA DESPESA GERAL	111.256.000,00	1.244.000,00	112.500.000,00		
	FOMENTO										
	— Fomento										
8590	Pessoal Fixo	45.600,00		45.600,00							
8591	Pessoal Variável	380.000,00		380.000,00							
8592	Material Permanente	75.924,20		75.924,20							
8593	Material de Consumo	655.145,00		655.145,00							
8594	Despesas Diversas										
	Subtotal	1.156.669,20		1.156.669,20							
	Total da Despesa de Fomento										

QUADRO A QUE SE REFERE O ART. 3.º DA LEI N.º 672, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1958

CÓDIGO LOCAL			CAMARA MUNICIPAL Poder Legislativo			Cr\$ 4.126.000,00			CÓDIGO LOCAL			CAMARA MUNICIPAL Secretaria			Cr\$ 5.666.600,00		
VERBA	Consignação	Subconsignação	DESDOBRAMENTO			Total Cr\$	Fixa Cr\$	Variável Cr\$	VERBA	Consignação	Subconsignação	DESDOBRAMENTO					
000			TÍTULO I — PESSOAL									TÍTULO I — PESSOAL					
	1		PESSOAL FIXO									PESSOAL FIXO					
			Em Comissão									Em Comissão					
		1	— Para pagamento de subsídio aos Vereadores			4.104.000,00	4.104.000,00					— Para pagamento de subsídio aos Vereadores			288.000,00	288.000,00	
		2	— Para pagamento de gratificação, nos termos da legislação em vigor			12.000,00		12.000,00				— Para pagamento de gratificação, nos termos da Deliberação n.º 14, de 29 de novembro de 1950			4.837.600,00	4.837.600,00	
		15	— Para indenização de comissões especiais, em missões especiais			10.000,00		10.000,00				— Para pagamento de comissões, nos termos da Legislação em vigor			2.400,00	2.400,00	
						4.126.000,00	4.104.000,00	22.000,00				— Para pagamento por substituição, nos termos da legislação em vigor			10.000,00		2.000,00
												— Para aquisição de uniformes			20.000,00		10.000,00
																	20.000,00
												TÍTULO II — MATERIAL					
										002		MATERIAL PERMANENTE			50.000,00		
										003		MATERIAL DE CONSUMO			50.000,00		50.000,00
												TÍTULO IV — ENCARGOS CORRENTES					
										004		SERVIÇOS E ENCARGOS					
											1	Transportes e Comunicações					
												— Para transporte de pessoal e material e p/taxas postais, telegráficas e telefônicas			12.000,00		12.000,00
											2	Locação de Imóveis e Equipamentos			48.000,00		48.000,00
											8	Publicidade e Propaganda					

Efetiva Cr\$	Mutuações Patrimoniais Cr\$	Total Cr\$	CÓDIGO LOCAL	CAMARA MUNICIPAL Secretaria			Cr\$ 5.666.600,00			VERBA	Consig- nação	Subcon- signação				Total Cr\$	Fixa Cr\$	Variável Cr\$
1.730.400,00	50.000,00	1.730.400,00		DESDOBRAMENTO			Total Cr\$	Fixa Cr\$	Variável Cr\$									
100.000,00		100.000,00		1	1	— Para publicações no Órgão Oficial	15.000,00		15.000,00									
62.800,00		62.800,00		2	1	— Para outras publicações	25.000,00		25.000,00									
100.000,00		100.000,00		3		Assinaturas de periódicos e publicações técnicas	1.500,00		1.500,00									
1.000.000,00		1.000.000,00		13		Serviços Adjudicados Diversos	15.000,00		15.000,00									
300.000,00		300.000,00				ASSISTENCIA SOCIAL												
3.293.200,00	50.000,00	3.343.200,00	294			— Para pagamento de salário-família	130.000,00		130.000,00									
458.400,00		458.400,00		2	1	Contribuição para a Caixa Beneficente dos Servidores Públicos do Município de Nova Iguaçu, conforme artigo n.º 7, da Resolução n.º 601, de 29 de dezembro de 1957	60.000,00		60.000,00									
2.000.000,00	100.000,00	2.000.000,00				Consumo de Gás, Eletricidade, Água, etc. ..	5.100,00		5.100,00									
100.000,00		100.000,00	884			TITULO VI — EVENTUAIS												
800.000,00	100.000,00	800.000,00				DESPESAS IMPREVISTAS												
800.000,00		800.000,00	994	1		— Para esta verba	95.000,00		95.000,00									
4.058.400,00	100.000,00	4.158.400,00					5.666.600,00	5.128.000,00	538.600,00									
472.800,00		472.800,00				CÓDIGO LOCAL	PREFEITURA MUNICIPAL Governo do Município			Cr\$ 318.000,00								
3.500.000,00	100.000,00	3.500.000,00				VERBA	Consig- nação	Subcon- signação	Total Cr\$	Fixa Cr\$	Variável Cr\$							
400.000,00		400.000,00				DESDOBRAMENTO			Total Cr\$	Fixa Cr\$	Variável Cr\$							
30.000,00		30.000,00				TITULO I — PESSOAL												
4.402.800,00	100.000,00	4.502.800,00				PESSOAL FIXO												
198.000,00		198.000,00				Em Comissão												
30.000,00	30.000,00	30.000,00				— Para pagamento do subsídio do Prefeito			288.000,00	288.000,00								
4.410.000,00		4.410.000,00				— Para pagamento de representação ao Prefeito			30.000,00	30.000,00								
4.638.000,00	30.000,00	4.668.000,00							318.000,00	318.000,00								
3.150.600,00		3.150.600,00				CÓDIGO LOCAL			PREFEITURA MUNICIPAL Gabinete do Prefeito			Cr\$ 11.397.000,00						
2.000.000,00		2.000.000,00				VERBA	Consig- nação	Subcon- signação	Total Cr\$	Fixa Cr\$	Variável Cr\$							
800.000,00	100.000,00	800.000,00				DESDOBRAMENTO			Total Cr\$	Fixa Cr\$	Variável Cr\$							
9.800.000,00		9.800.000,00				TITULO I — PESSOAL												
15.750.600,00	100.000,00	15.850.600,00				PESSOAL FIXO												
721.800,00		721.800,00				Em Comissão												
500.000,00		500.000,00				— Para pagamento do subsídio do Prefeito			288.000,00	288.000,00								
60.000,00	50.000,00	50.000,00				— Para pagamento de representação ao Prefeito			30.000,00	30.000,00								
2.410.000,00		2.410.000,00							318.000,00	318.000,00								
3.691.800,00	50.000,00	3.741.800,00				CÓDIGO LOCAL			PREFEITURA MUNICIPAL Gabinete do Prefeito			Cr\$ 11.397.000,00						
1.352.400,00		1.352.400,00				VERBA	Consig- nação	Subcon- signação	Total Cr\$	Fixa Cr\$	Variável Cr\$							
1.000.000,00		1.000.000,00				DESDOBRAMENTO			Total Cr\$	Fixa Cr\$	Variável Cr\$							
400.000,00	100.000,00	400.000,00				TITULO I — PESSOAL												
100.000,00		100.000,00				PESSOAL FIXO												
852.400,00	100.000,00	852.400,00				Em Comissão												
687.200,00	530.000,00	687.200,00				— Para pagamento do subsídio do Prefeito			288.000,00	288.000,00								
156.000,00	1.244.000,00	156.000,00				— Para pagamento de representação ao Prefeito			30.000,00	30.000,00								
									318.000,00	318.000,00								
						TITULO II — MATERIAL												
						MATERIAL PERMANENTE												
						MATERIAL DE CONSUMO												
						TITULO IV — ENCARGOS CORRENTES												
						SERVIÇOS E ENCARGOS												
						Publicidade e Propaganda												
						— Para publicações no Diário Oficial			20.000,00		20.000,00							
						— Para outras publicações oficiais			250.000,00		250.000,00							
						Serviços Adjudicados Diversos			10.000,00		10.000,00							
						DESPESAS IMPREVISTAS												
						Eventuais												
						— Para esta verba			200.000,00		200.000,00							
						— Para o reajustamento dos vencimentos do funcionalismo municipal			9.397.400,00		9.397.400,00							
						— Para pagamento de indenizações por decisão Judicial			500.000,00		500.000,00							
									11.397.000,00	889.600,00	10.507.400,00							
						CÓDIGO LOCAL			DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO Administração Superior			Cr\$ 5.157.600,00						
						VERBA	Consig- nação	Subcon- signação	Total Cr\$	Fixa Cr\$	Variável Cr\$							
						DESDOBRAMENTO			Total Cr\$	Fixa Cr\$	Variável Cr\$							
						TITULO I — PESSOAL												
						PESSOAL FIXO												
						Em Comissão												
						— Para pagamento do subsídio do Prefeito			160.800,00	160.800,00								
						— Para pagamento de gratificação de função												
						Efetivo												
						— Para pagamento ao pessoal efetivo, a saber:												
						Quadro II			136.800,00	136.800,00								
						CÓDIGO LOCAL			DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO Administração Superior			Cr\$ 5.157.600,00						
						VERBA	Consig- nação	Subcon- signação	Total Cr\$	Fixa Cr\$	Variável Cr\$							
						DESDOBRAMENTO			Total Cr\$	Fixa Cr\$	Variável Cr\$							
						TITULO I — PESSOAL												
						PESSOAL FIXO												
						Em Comissão												
						— Para pagamento do subsídio do Prefeito			160.800,00	160.800,00								
						— Para pagamento de gratificação de função												
						Efetivo												
						— Para pagamento ao pessoal efetivo, a saber:												
						Quadro II			136.800,00	136.800,00								
						CÓDIGO LOCAL			DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO Administração Superior			Cr\$ 5.157.600,00						
						VERBA	Consig- nação	Subcon- signação	Total Cr\$	Fixa Cr\$	Variável Cr\$							
						DESDOBRAMENTO			Total Cr\$	Fixa Cr\$	Variável Cr\$							
						TITULO I — PESSOAL												
						PESSOAL FIXO												
						Em Comissão												
						— Para pagamento do subsídio do Prefeito			160.800,00	160.800,00								
						— Para pagamento de gratificação de função												
						Efetivo												
						— Para pagamento ao pessoal efetivo, a saber:												
						Quadro II			136.800,00	136.800,00								
						CÓDIGO LOCAL			DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO Administração Superior			Cr\$ 5.157.600,00						
						VERBA	Consig- nação	Subcon- signação	Total Cr\$	Fixa Cr\$	Variável Cr\$							
						DESDOBRAMENTO			Total Cr\$	Fixa Cr\$	Variável Cr\$							
						TITULO I — PESSOAL												
						PESSOAL FIXO												
						Em Comissão												
						— Para pagamento do subsídio do Prefeito			160.800,00	160.800,00								
						— Para pagamento de gratificação de função												
						Efetivo												
						— Para pagamento ao pessoal efetivo, a saber:												
						Quadro II			136.800,00	136.800,00								
						CÓDIGO LOCAL			DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO Administração Superior			Cr\$ 5.157.600,00						
						VERBA	Consig- nação	Subcon- signação	Total Cr\$	Fixa Cr\$	Variável Cr\$							
						DESDOBRAMENTO			Total Cr\$	Fixa Cr\$	Variável Cr\$							
						TITULO I — PESSOAL												
						PESSOAL FIXO												
						Em Comissão												
						— Para pagamento do subsídio do Prefeito			160.800,00	160.800,00								
						— Para pagamento de gratificação de função												
						Efetivo												
						— Para pagamento ao pessoal efetivo, a saber:												
						Quadro II			136.800,00	136.800,00								
						CÓDIGO LOCAL			DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO Administração Superior			Cr\$ 5.157.600,00						
						VERBA	Consig- nação	Subcon- signação	Total Cr\$	Fixa Cr\$	Variável Cr\$							
						DESDOBRAMENTO			Total Cr\$	Fixa Cr\$	Variável Cr\$							
						TITULO I — PESSOAL												
						PESSOAL FIXO												
						Em Comissão												
						— Para pagamento do subsídio do Prefeito			160.800,00	160.800,00								
						— Para pagamento de gratificação de função												
						Efetivo												
						— Para pagamento ao pessoal efetivo, a saber:												
						Quadro II			136.800,00	136.800,00								
						CÓDIGO LOCAL			DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO Administração Superior			Cr\$ 5.157.600,00						
						VERBA	Consig- nação	Subcon- signação	Total Cr\$	Fixa Cr\$	Variável Cr\$							
						DESDOBRAMENTO			Total Cr\$	Fixa Cr\$	Variável Cr\$							
						TITULO I — PESSOAL												
						PESSOAL FIXO												
						Em Comissão												
						— Para pagamento do subsídio do Prefeito			160.800,00	160.800,00								
						— Para pagamento de gratificação de função												
						Efetivo												
						— Para pagamento ao pessoal efetivo, a saber:												
						Quadro II			136.800,00	136.800,00								

CÓDIGO LOCAL				DIVISÃO DE FAZENDA			Cr\$ 8.189.730,80			CÓDIGO LOCAL				DIVISÃO DE FAZENDA			Cr\$ 5.862.800,00			CÓDIGO LOCAL				EDUCAÇÃO PÚBLICA																										
				Administração Superior										Inspetoria de Rendas										Inspetoria de Ensino																										
				DESDOBRAMENTO			Total	Fixa	Variável					Total	Fixa	Variável					DESDOBRAMENTO																													
VERBA	Consig-nação	Subcon-sig-nação				Cr\$	Cr\$	Cr\$	VERBA	Consig-nação	Subcon-sig-nação				Cr\$	Cr\$	Cr\$	VERBA	Consig-nação	Subcon-sig-nação																														
																						7	Quadro IV																											
102			TÍTULO II — MATERIAL			10.000,00		10.000,00	130			TÍTULO I — PESSOAL																																						
103			MATERIAL PERMANENTE			10.000,00		10.000,00				PESSOAL FIXO																																						
			MATERIAL DE CONSUMO							1		Em Comissão																																						
			TÍTULO IV — ENCARGOS CORRENTES							7		Quadro IV																																						
104			Serviços e Encargos									— Para pagamento de gratificação de função			150.000,00	150.000,00																																		
	2		Locação de Imóveis e Equipamentos			31.800,00		31.800,00				— Para pagamento de gratificação de função																																						
	13		Serviços Adjudicados Diversos			1.000,00		1.000,00				Efetivo																																						
294			ASSISTÊNCIA SOCIAL							2		— Para pagamento de vencimento ao pessoal efetivo, a saber:																																						
	2		— Para pagamento de salário-família a todo pessoal, nos termos da legislação em vigor			1.400.000,00		1.400.000,00				Quadro II			1.587.600,00	1.587.600,00																																		
	3		— Auxílio para emolumentos ou custas de casamento (Decreto-Lei Estadual número 1.248 de 18 de outubro de 1944)			2.000,00		2.000,00				Quadro III			698.400,00	698.400,00																																		
	4		— Contribuição para a Caixa Beneficente dos Servidores Públicos do Município de Nova Iguaçu, conforme artigo 7.º da Resolução n.º 601 de 29 de dezembro de 1957									a) Quadro Suplementar			72.000,00	72.000,00																																		
			— Contribuição de 10% sobre a Escala de Multas para a Caixa Beneficente dos Servidores Públicos do Município de Nova Iguaçu, conforme artigo 12 da Resolução n.º 601 de 29 de dezembro de 1957			200.000,00		200.000,00				b) Quadro Especial			2.104.800,00	2.104.800,00																																		
										16		— Para pagamento de percentagem, nos termos da legislação em vigor			220.000,00																																			
												TÍTULO II — MATERIAL																																						
										132		MATERIAL PERMANENTE			100.000,00																																			
										133		MATERIAL DE CONSUMO			700.000,00																																			
												TÍTULO IV — ENCARGOS CORRENTES																																						
900			PESSOAL INATIVO							134		SERVIÇOS E ENCARGOS																																						
			Em disponibilidade									Encargos Diversos																																						
			— Para pagamento de vencimento ao pessoal em disponibilidade			141.240,00	141.240,00					— Para pagamento de auxílio de 5% sobre vencimentos ou salários ao pessoal arrecadador de Rendas, nos termos da legislação em vigor			150.000,00																																			
	7		Aposentado																																															
	1	18	a) Para pagamento de Proventos			1.799.290,80	1.799.290,80					Serviços Adjudicados Diversos			40.000,00																																			
			b) Para pagamento de proventos de novos inativos			4.200.000,00	4.200.000,00					RESTITUIÇÕES E INDENIZAÇÕES			40.000,00																																			
954			PENSÕES							924					40.000,00																																			
	1		— Para pagamento de pensões de acordo com a legislação em vigor			127.200,00	127.200,00								5.862.800,00	4.612.800,00	1.250.000,00																																	
	2		— Para pagamento de novas pensões			36.000,00		36.000,00																																										
						8.189.730,80	6.448.930,80	1.740.800,00																																										
CÓDIGO LOCAL				DIVISÃO DE FAZENDA			Cr\$ 460.000,00			CÓDIGO LOCAL				DIVISÃO DE FAZENDA			Cr\$ 1.377.800,00			CÓDIGO LOCAL				EDUCAÇÃO PÚBLICA																										
				Tesouraria										Serviço de Contabilidade										Escolas Primárias																										
				DESDOBRAMENTO			Total	Fixa	Variável					DESDOBRAMENTO			Total	Fixa	Variável					DESDOBRAMENTO																										
VERBA	Consig-nação	Subcon-sig-nação				Cr\$	Cr\$	Cr\$	VERBA	Consig-nação	Subcon-sig-nação				Cr\$	Cr\$	Cr\$	VERBA	Consig-nação	Subcon-sig-nação																														
																						330	TÍTULO I — PESSOAL																											
110			PESSOAL FIXO						130			PESSOAL FIXO						330			PESSOAL FIXO																													
	1		Em Comissão							1		Em Comissão							2		Efetivo																													
	7		Quadro IV							2		Quadro IV							6		— Para pagamento de vencimento ao pessoal efetivo, a saber:																													
			— Para pagamento de gratificação de função			42.000,00	42.000,00					— Para pagamento de gratificação de função			42.000,00	42.000,00			8		Quadro III																													
	2		Efetivo									— Para pagamento de gratificação de função									a) Quadro Suplementar																													
	6		Quadro III							6		Quadro III			592.200,00	592.200,00			331		b) Quadro Especial																													
			— Para pagamento de vencimento ao pessoal efetivo			360.000,00	360.000,00					b) Quadro Especial			393.600,00	393.600,00					— Para pagamento de salário extranumerário, a saber:																													
			TÍTULO II — MATERIAL							132		TÍTULO II — MATERIAL							3		Mensalista																													
112			MATERIAL PERMANENTE			10.000,00		10.000,00		133		MATERIAL PERMANENTE			100.000,00		100.000,00		4		Diarista																													
113			MATERIAL DE CONSUMO			20.000,00		20.000,00				MATERIAL DE CONSUMO			200.000,00		200.000,00				TÍTULO II — MATERIAL																													
114			TÍTULO IV — ENCARGOS CORRENTES							134		TÍTULO IV — ENCARGOS CORRENTES									MATERIAL PERMANENTE																													
			SERVIÇOS E ENCARGOS									SERVIÇOS E ENCARGOS									MATERIAL DE CONSUMO																													
	5		Encargos Diversos									Serviços Adjudicados Diversos			50.000,00		50.000,00		2		SERVIÇOS E ENCARGOS																													
			— Para pagamento de auxílio de 5% sobre os vencimentos ou salários do Pessoal da Tesouraria, nos termos da legislação em vigor			18.000,00		18.000,00							1.377.800,00	1.027.800,00	35.000,00		7		Locação de Imóveis e Equipa																													
	13		Serviços Adjudicados Diversos			10.000,00		10.000,00											10		Limpeza e Conservação de pr																													
						460.000,00	402.000,00	58.000,00																																										
CÓDIGO LOCAL				DIVISÃO DE FAZENDA			Cr\$ 557.000,00			CÓDIGO LOCAL				DIVISÃO DE FAZENDA			Cr\$ 325.000,00			CÓDIGO LOCAL				EDUCAÇÃO PÚBLICA																										
				Almoxarifado Municipal										Procuradoria e Contencioso										Escolas Primárias																										
				DESDOBRAMENTO			Total	Fixa	Variável					DESDOBRAMENTO			Total	Fixa	Variável					DESDOBRAMENTO																										
VERBA	Consig-nação	Subcon-sig-nação				Cr\$	Cr\$	Cr\$	VERBA	Consig-nação	Subcon-sig-nação				Cr\$	Cr\$	Cr\$	VERBA	Consig-nação	Subcon-sig-nação																														
																						330	TÍTULO I — PESSOAL																											
130			PESSOAL FIXO						130			PESSOAL FIXO																																						
	1		Em Comissão							1		Em Comissão																																						
	7		Quadro IV							7		Quadro IV																																						
			— Para pagamento de gratificação de função									— Para pagamento de gratificação de função			24.000,00	24.000,00																																		
	2		Efetivo							2		Efetivo																																						
			— Para pagamento de vencimento ao pessoal efetivo			264.000,00		264.000,00				— Para pagamento ao pessoal efetivo																																						
	6		Quadro III									TÍTULO II — MATERIAL																																						
	8		b) Quadro Especial			136.800,00	136.800,00			132		MATERIAL PERMANENTE			2.000,00		2.000,00																																	
						157.200,00	157.200,00			133		MATERIAL DE CONSUMO			5.000,00		5.000,00																																	
										134		SERVIÇOS E ENCARGOS																																						
												— Taxas e Custas			30.000,00		30.000,00																																	
															325.000,00	288.000,00	37.000,00																																	
CÓDIGO LOCAL				EDUCAÇÃO PÚBLICA			Cr\$ 1.915.000,00			CÓDIGO LOCAL				EDUCAÇÃO PÚBLICA			Cr\$ 1.915.000,00			CÓDIGO LOCAL				EDUCAÇÃO PÚBLICA																										
				Inspetoria de Ensino										Inspetoria de Ensino										Escolas Primárias																										
				DESDOBRAMENTO			Total	Fixa	Variável					DESDOBRAMENTO			Total	Fixa	Variável					DESDOBRAMENTO																										
VERBA	Consig-nação	Subcon-sig-nação				Cr\$	Cr\$	Cr\$	VERBA	Consig-nação	Subcon-sig-nação				Cr\$	Cr\$	Cr\$	VERBA	Consig-nação	Subcon-sig-nação																														
																						330	TÍTULO I — PESSOAL																											
132			PESSOAL EFETIVO						330			PESSOAL EFETIVO																																						
133			Em Comissão							1		Em Comissão																																						
134																																																		

Cr\$ 5.862.800,00		
Total	Fixa	Variável
Cr\$	Cr\$	Cr\$
150.000,00	150.000,00	
1.587.600,00	1.587.600,00	
698.400,00	698.400,00	
72.000,00	72.000,00	
2.104.800,00	2.104.800,00	
220.000,00		220.000,00
100.000,00		100.000,00
700.000,00		700.000,00
150.000,00		150.000,00
40.000,00		40.000,00
40.000,00		40.000,00
5.862.800,00	4.612.800,00	1.250.000,00

Cr\$ 1.377.800,00		
Total	Fixa	Variável
Cr\$	Cr\$	Cr\$
42.000,00	42.000,00	
32.200,00	592.200,00	
33.600,00	393.600,00	
0.000,00		100.000,00
0.000,00		200.000,00
0.000,00		50.000,00
0.000,00	1.027.800,00	35.000,00

Cr\$ 325.000,00		
Fixa	Variável	
Cr\$	Cr\$	Cr\$
24.000,00		
264.000,00		
2.000,00		
5.000,00		
30.000,00		
288.000,00		37.000,00

Cr\$ 1.915.000,00		
Fixa	Variável	
Cr\$	Cr\$	Cr\$

CÓDIGO LOCAL		EDUCAÇÃO PÚBLICA		Cr\$ 1.915.000,00		
		Inspeção de Ensino				
VERBA	Consignação	Subconsignação	DESDOBRAMENTO	Total	Fixa	Variável
				Cr\$	Cr\$	Cr\$
7			Quadro IV			
	2		— Para pagamento de gratificação de função Efetivo	60.000,00	60.000,00	
	6		— Para pagamento de vencimento ao pessoal efetivo, a saber:			
	8		Quadro III	756.600,00	756.600,00	
			b) Quadro Especial	152.400,00	152.400,00	
332			TÍTULO II — MATERIAL			
333			MATERIAL PERMANENTE	50.000,00		50.000,00
334			MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00		40.000,00
	2		TÍTULO IV — ENCARGOS CORRENTES			
	13		SERVIÇOS E ENCARGOS	21.000,00		21.000,00
			Locação de Imóveis e Equipamentos	5.000,00		5.000,00
			SUBVENÇÕES E AUXÍLIOS			
			— Para pagamento das seguintes subvenções, de acordo com a legislação em vigor:			
	1		Colégio Leopoldo — Resolução n.º 198 de 22 de outubro de 1951	30.000,00		30.000,00
	2		Instituto Iguaçuano de Ensino — Resolução n.º 447 de 28 de junho de 1955	30.000,00		30.000,00
	3		Ginásio Afrânio Peixoto — Resolução n.º 447 de 28 de junho de 1955	30.000,00		30.000,00
	4		Instituto Silveira Leite — Resolução n.º 447 de 28 de junho de 1955	30.000,00		30.000,00
	5		Teatro Experimental Itália Fausta — Resolução n.º 551 de 29 de março de 1957	30.000,00		30.000,00
	6		— Para pagamento de Auxílios Diversos:			
			a) Biblioteca Desembargador Acácio Aragão	60.000,00		60.000,00
			b) Instituto Guanabara em Belford Roxo	10.000,00		10.000,00
			c) Instituto Brasil	10.000,00		10.000,00
			d) Para pagamento de outras subvenções e auxílios	300.000,00		300.000,00
	7		— Para pagamento de concessão de bolsa de estudo, nos termos da Resolução n.º 111 de 11 de abril de 1950	100.000,00		100.000,00
	8		— Para pagamento de anuidade de alunos excedentes matriculados pela Prefeitura, nos diversos educandários deste Município	200.000,00		200.000,00
				1.915.000,00	969.000,00	946.000,00

CÓDIGO LOCAL		EDUCAÇÃO PÚBLICA		Cr\$ 13.004.800,00		
		Escolas Primárias				
VERBA	Consignação	Subconsignação	DESDOBRAMENTO	Total	Fixa	Variável
				Cr\$	Cr\$	Cr\$
			TÍTULO I — PESSOAL			
			PESSOAL FIXO			
	2		Efetivo			
			— Para pagamento de vencimento ao pessoal efetivo, a saber:			
	6		Quadro III	1.134.000,00	1.134.000,00	
	8		a) Quadro Suplementar	1.008.000,00	1.008.000,00	
			b) Quadro Especial	1.492.800,00	1.492.800,00	
330			PESSOAL VARIÁVEL			
			— Para pagamento de salário ao pessoal extranumerário, a saber:			
	3		Mensalista	8.000.000,00		8.000.000,00
	4		Diarista	200.000,00		200.000,00
			TÍTULO II — MATERIAL			
332			MATERIAL PERMANENTE	200.000,00		200.000,00
333			MATERIAL DE CONSUMO	200.000,00		200.000,00
334			TÍTULO IV — ENCARGOS CORRENTES			
	2		SERVIÇOS E ENCARGOS	500.000,00		500.000,00
	7		Locação de Imóveis e Equipamentos	10.000,00		10.000,00
	10		Limpeza e Conservação de prédios escolares	250.000,00		250.000,00
	13		Reparos e Instalações de prédios escolares	10.000,00		10.000,00
			Serviços Adjudicados Diversos	10.000,00		10.000,00
				13.004.800,00	3.634.800,00	9.370.000,00

CÓDIGO LOCAL		EDUCAÇÃO PÚBLICA		Cr\$ 1.977.600,00		
		Escolas Primárias				
VERBA	Consignação	Subconsignação	DESDOBRAMENTO	Total	Fixa	Variável
				Cr\$	Cr\$	Cr\$
			TÍTULO I — PESSOAL			
			PESSOAL FIXO			
	1		Em Comissão			
	4		Quadro I			
			— Para pagamento de vencimento ao pessoal em comissão	133.200,00	133.200,00	
	7		Quadro IV			
			— Para pagamento de gratificação de função Efetivo	13.200,00	13.200,00	
	2		b) Quadro Especial			
	8		— Para pagamento ao pessoal efetivo	319.200,00	319.200,00	
331			PESSOAL VARIÁVEL			
	5		Contratado			
	9		— Para pagamento de salário ao pessoal extranumerário contratado	1.200.000,00		1.200.000,00
332			TÍTULO II — MATERIAL			
333			MATERIAL PERMANENTE	50.000,00		50.000,00
			MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00		50.000,00
334			TÍTULO IV — ENCARGOS CORRENTES			
			SERVIÇOS E ENCARGOS			
	11		Edificações			
			Para construção do Ginásio Municipal Monteiro Lobato:			
			a) Para esta verba	200.000,00		200.000,00
	13		Serviços Adjudicados Diversos	12.000,00		12.000,00
				1.977.600,00	465.600,00	1.512.000,00

CÓDIGO LOCAL		SAÚDE PÚBLICA		Cr\$ 5.858.200,00		
		Serviços Diversos				
VERBA	Consignação	Subconsignação	DESDOBRAMENTO	Total	Fixa	Variável
				Cr\$	Cr\$	Cr\$
			TÍTULO I — PESSOAL			
			PESSOAL FIXO			
	2		Efetivo			
			— Para pagamento de vencimento ao pessoal efetivo, a saber:			
	6		Quadro III	136.800,00	136.800,00	
	8		a) Quadro Suplementar	110.400,00	110.400,00	
430			TÍTULO II — MATERIAL			
			MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00		5.000,00
433			TÍTULO IV — ENCARGOS CORRENTES			
484			SUBVENÇÕES E AUXÍLIOS			
			— Pagamento das seguintes subvenções e auxílios, de acordo com a legislação em vigor:			
	1		Igreja Sagrado Coração de Jesus — Resolução n.º 593 de 28 de julho de 1957	10.000,00		10.000,00
	2		Caixa Beneficente dos Servidores Públicos do Município de Nova Iguaçu — Resolução n.º 601 de 29 de dezembro de 1957			
	3		Liga Iguaçuana de Desportos — Resolução n.º 510 de 1 de abril de 1956	60.000,00		60.000,00
	4		Associação de Caridade Hospital de Iguaçu	36.000,00		36.000,00
	5		Associação de Caridade Hospital de Iguaçu — Maternidade	1.800.000,00		1.800.000,00
	6		Associação de Caridade Hospital de Iguaçu — Patronato	600.000,00		600.000,00
	7		Maternidade e Posto de Puericultura de Mesquita	600.000,00		600.000,00
	8		Lactário de Belford Roxo	600.000,00		600.000,00
	9		Para criação do Banco de Sangue no Hospital de Iguaçu	500.000,00		500.000,00
	10		— Para pagamento de outras subvenções e auxílios	800.000,00		800.000,00
				5.858.200,00	247.200,00	5.611.000,00

CÓDIGO LOCAL		SAÚDE PÚBLICA		Cr\$ 372.800,00		
		Mercado Municipal				
VERBA	Consignação	Subconsignação	DESDOBRAMENTO	Total	Fixa	Variável
				Cr\$	Cr\$	Cr\$
			TÍTULO I — PESSOAL			
			PESSOAL FIXO			
	2		Efetivo			
			— Para pagamento de vencimento ao pessoal efetivo, a saber:			
	8		b) Quadro Especial	94.800,00	94.800,00	
490			PESSOAL VARIÁVEL			
			— Para pagamento de salário ao pessoal extranumerário, a saber:			
	3		Mensalista	42.000,00		42.000,00
	4		Diarista	220.000,00		220.000,00
			TÍTULO II — MATERIAL			
492			MATERIAL PERMANENTE	2.000,00		2.000,00
493			MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00		3.000,00
494			TÍTULO IV — ENCARGOS CORRENTES			
	10		SERVIÇOS E ENCARGOS	10.000,00		10.000,00
	13		Reparações e Instalações	1.000,00		1.000,00
			Serviços Adjudicados Diversos	372.800,00	94.800,00	278.000,00

CÓDIGO LOCAL		SAÚDE PÚBLICA		Cr\$ 1.336.800,00		
		Cemitérios				
VERBA	Consignação	Subconsignação	DESDOBRAMENTO	Total	Fixa	Variável
				Cr\$	Cr\$	Cr\$
			TÍTULO I — PESSOAL			
			PESSOAL FIXO			
	2		Efetivo			
			— Para pagamento de vencimento ao pessoal efetivo, a saber:			
	6		Quadro III	467.400,00	467.400,00	
	8		b) Quadro Especial	44.400,00	44.400,00	
491			PESSOAL VARIÁVEL			
	4		Diarista	700.000,00		700.000,00
			TÍTULO II — MATERIAL			
492			MATERIAL PERMANENTE	20.000,00		20.000,00
493			MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00		50.000,00
494			TÍTULO IV — ENCARGOS CORRENTES			
	10		SERVIÇOS E ENCARGOS	50.000,00		50.000,00
	13		Reparações e Instalações	5.000,00		5.000,00
			Serviços Adjudicados Diversos	1.336.800,00	511.800,00	825.000,00

CÓDIGO LOCAL		FOMENTO		Cr\$ 1.156.669,20		
		Fomento				
VERBA	Consignação	Subconsignação	DESDOBRAMENTO	Total	Fixa	Variável
				Cr\$	Cr\$	Cr\$
			TÍTULO I — PESSOAL			
			PESSOAL FIXO			
	2		Efetivo			
			— Para pagamento de vencimento ao pessoal efetivo, a saber:			
	8		b) Quadro Especial	45.600,00	45.600,00	
590			PESSOAL VARIÁVEL			
			Diarista	380.000,00		380.000,00
591			TÍTULO II — MATERIAL			
	4		MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00		10.000,00
593			MATERIAL PERMANENTE			
	1		— Para esta verba			
	2		— Para aquisição de inseticidas, sementes e adubos	65.924,20		65.924,20
594			TÍTULO IV — ENCARGOS CORRENTES			
	5		SERVIÇOS E ENCARGOS			
			Encargos Diversos			
			— 1% da Receita total do exercício anterior para o fundo de Crédito Rural, nos termos da Resolução n.º 259 de 28 de julho de 1952	655.145,00		655.145,00
				1.156.669,20	45.600,00	1.111.069,20

CÓDIGO LOCAL			DIVISÃO DE ENGENHARIA	Cr\$ 3.343.200,00		
			Administração Superior			
VERBA	Consig- nação	Subcon- signação	DESDOBRAMENTO	Total Cr\$	Fixa Cr\$	Variável Cr\$
TÍTULO I — PESSOAL						
800	1	7	PESSOAL FIXO			
			Em Comissão			
			Quadro IV			
			— Para pagamento de gratificação de função	216.000,00	216.000,00	
	2		Efetivo			
			— Para pagamento de vencimento ao pessoal efetivo, a saber:			
			Quadro II	255.600,00	255.600,00	
			Quadro III	620.400,00	620.400,00	
			b) Quadro Especial	638.400,00	638.400,00	
802		5	TÍTULO II — MATERIAL			50.000,00
803		8	MATERIAL PERMANENTE	100.000,00		100.000,00
			MATERIAL DE CONSUMO			
804			TÍTULO IV — ENCARGOS CORRENTES			
			SERVIÇOS E ENCARGOS			
			Locação de Imóveis e Equipamentos	52.800,00	52.800,00	
294	13		Serviços Adjudicados Diversos	10.000,00		
			ASSISTÊNCIA SOCIAL			
			— Para pagamento da quota de 0,5% do salário de diarista à Legião Brasileira de Assistência	100.000,00		100.000,00
914	1		INSTITUTOS E CAIXAS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES			
			— Para pagamento de contribuição, referente ao pessoal diarista	1.000.000,00		1.000.000,00
944			SEGURO			
			— Para pagamento de seguro do pessoal diarista de obras, nos termos dos Decretos-Leis nos. 7.036 de 1 de novembro de 1944 e 7.527 de 7 de maio de 1945	300.000,00		300.000,00
				3.343.200,00	1.730.400,00	1.612.800,00

CÓDIGO LOCAL			DIVISÃO DE ENGENHARIA	Cr\$ 4.158.400,00		
			Construção e Conservação de Rodovias			
VERBA	Consig- nação	Subcon- signação	DESDOBRAMENTO	Total Cr\$	Fixa Cr\$	Variável Cr\$
TÍTULO I — PESSOAL						
820			PESSOAL FIXO			
	1	7	Em Comissão			
			Quadro IV			
			— Para pagamento de gratificação de função	96.000,00	96.000,00	
	2		Efetivo			
			— Para pagamento de vencimento ao pessoal efetivo, a saber:			
			Quadro III	72.000,00	72.000,00	
821		8	b) Quadro Especial	290.400,00	290.400,00	
			PESSOAL VARIÁVEL			
			— Para pagamento de salário ao pessoal extranumerário:			
	4		Diarista	2.000.000,00		2.000.000,00
822			TÍTULO II — MATERIAL			
823			MATERIAL PERMANENTE	100.000,00		100.000,00
			MATERIAL DE CONSUMO	800.000,00		800.000,00
824			TÍTULO IV — ENCARGOS CORRENTES			
			SERVIÇOS E ENCARGOS			
			Reparações e Instalações	300.000,00		300.000,00
	10		— Para conservação e reparo de rodovias			
	12		Obras Novas	500.000,00		500.000,00
			— Para esta verba			
				4.158.400,00	458.400,00	3.700.000,00

CÓDIGO LOCAL			DIVISÃO DE ENGENHARIA	Cr\$ 4.502.800,00		
			Limpeza Pública			
VERBA	Consig- nação	Subcon- signação	DESDOBRAMENTO	Total Cr\$	Fixa Cr\$	Variável Cr\$
TÍTULO I — PESSOAL						
850	2		PESSOAL FIXO			
			Efetivo			
			— Para pagamento de vencimento ao pessoal efetivo, a saber:			
			Quadro III	72.000,00	72.000,00	
851		8	b) Quadro Especial	400.800,00	400.800,00	
			PESSOAL VARIÁVEL			
			— Para pagamento de salário ao pessoal extranumerário:			
	4		Diarista	3.500.000,00		3.500.000,00
852			TÍTULO II — MATERIAL			
853			MATERIAL PERMANENTE	100.000,00		100.000,00
			MATERIAL DE CONSUMO	400.000,00		400.000,00
854			TÍTULO IV — ENCARGOS CORRENTES			
			SERVIÇOS E ENCARGOS			
			Serviços Adjudicados Diversos	30.000,00		30.000,00
	13			4.502.800,00	472.800,00	4.030.000,00

CÓDIGO LOCAL			DIVISÃO DE ENGENHARIA	Cr\$ 4.668.000,00		
			Departamento de Eletricidade			
VERBA	Consig- nação	Subcon- signação	DESDOBRAMENTO	Total Cr\$	Fixa Cr\$	Variável Cr\$
TÍTULO I — PESSOAL						
880	2		PESSOAL FIXO			
			Efetivo			
			— Para pagamento do pessoal efetivo, a saber:			
			Quadro III	72.000,00	72.000,00	
			b) Quadro Especial	126.000,00	126.000,00	
882			TÍTULO II — MATERIAL			
883			MATERIAL PERMANENTE	30.000,00		30.000,00
			MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00		30.000,00
884			TÍTULO IV — ENCARGOS CORRENTES			
			SERVIÇOS E ENCARGOS			
			Iluminação Pública			
	1		Consumo de Luz, Água e Eletricidade	2.400.000,00		2.400.000,00
	2		— Para extensão da rede de iluminação pública, inclusive iluminação pública da Rua Martins e Estrada do Ambal até a Rua Luis de Lemos			
				2.000.000,00		2.000.000,00
	13		Serviços Adjudicados Diversos	10.000,00		10.000,00
				4.668.000,00	198.000,00	4.470.000,00

CÓDIGO LOCAL			DIVISÃO DE ENGENHARIA	Cr\$ 15.850.600,00		
			Obras Públicas			
VERBA	Consig- nação	Subcon- signação	DESDOBRAMENTO	Total Cr\$	Fixa Cr\$	Variável Cr\$
TÍTULO I — PESSOAL						
890	1	7	PESSOAL FIXO			
			Em Comissão			
			Quadro IV			
			— Para pagamento de gratificação de função	13.200,00	13.200,00	
	2		Efetivo			
			— Para pagamento de vencimentos ao pessoal efetivo, a saber:			
			Quadro III	2.494.200,00	2.494.200,00	
			b) Quadro Especial	643.200,00	643.200,00	
891			PESSOAL VARIÁVEL			
	4		— Diaristas	2.000.000,00		2.000.000,00
TÍTULO II — MATERIAL						
892			MATERIAL PERMANENTE	100.000,00		100.000,00
893			MATERIAL DE CONSUMO	800.000,00		800.000,00
TÍTULO IV — ENCARGOS CORRENTES						
894			SERVIÇOS E ENCARGOS			
			Reparos e Instalações			
			— Para reparo de próprios municipais e de logradouros públicos	600.000,00		600.000,00
	10		Obras Novas			
			— Para Calçamento da Estrada Ministro Lira Casso	5.000.000,00		5.000.000,00
			— Para continuação do calçamento da Rua Santos Dumont	1.800.000,00		1.800.000,00
			— Para outras obras novas	2.400.000,00		2.400.000,00
				15.850.600,00	3.150.600,00	12.700.000,00

CÓDIGO LOCAL			DIVISÃO DE ENGENHARIA	Cr\$ 3.741.800,00		
			Serviços Industriais — Água e Esgoto			
VERBA	Consig- nação	Subcon- signação	DESDOBRAMENTO	Total Cr\$	Fixa Cr\$	Variável Cr\$
TÍTULO I — PESSOAL						
630			PESSOAL FIXO			
	1	7	Em comissão			
			Quadro IV			
			— Para pagamento de gratificação de função	42.006,00	42.000,00	
	2		Efetivo			
			— Para pagamento de vencimento ao pessoal efetivo, a saber:			
			Quadro III	144.000,00	144.000,00	
			b) Quadro Especial	535.800,00	535.800,00	
631			PESSOAL VARIÁVEL			
	4		Diarista			
			— Para pagamento de salário ao pessoal extranumerário	500.000,00		500.000,00
TÍTULO II — MATERIAL						
632			MATERIAL PERMANENTE	50.000,00		50.000,00
633			MATERIAL DE CONSUMO	60.000,00		60.000,00
TÍTULO IV — ENCARGOS CORRENTES						
634			REPARAÇÕES E INSTALAÇÕES			
			Serviços e Encargos			
			— Para reparo e instalações da rede de abastecimento d'água	900.000,00		900.000,00
	10		Obras Novas			
			— Para pagamento de obras de abastecimento d'água	1.500.000,00		1.500.000,00
			Serviços Adjudicados Diversos	10.000,00		10.000,00
	13			3.741.800,00	721.800,00	3.020.000,00

CÓDIGO LOCAL			DIVISÃO DE ENGENHARIA	Cr\$ 6.952.400,00		
			Serviços Industriais — Oficinas e Garagem			
VERBA	Consig- nação	Subcon- signação	DESDOBRAMENTO	Total Cr\$	Fixa Cr\$	Variável Cr\$
TÍTULO I — PESSOAL						
690	1	7	PESSOAL FIXO			
			Em comissão			
			Quadro IV			
			— Para pagamento de gratificação de função	124.000,00	124.000,00	
	2		Efetivo			
			— Para pagamento de vencimento ao pessoal efetivo, a saber:			
			Quadro Especial	2.228.400,00	2.228.400,00	
691			PESSOAL VARIÁVEL			
			— Para pagamento de salário ao pessoal extranumerário:			
	4		Diarista	3.000.000,00		3.000.000,00
692			TÍTULO II — MATERIAL			
693			MATERIAL PERMANENTE	100.000,00		100.000,00
			MATERIAL DE CONSUMO	1.400.000,00		1.400.000,00
694			TÍTULO IV — ENCARGOS CORRENTES			
			SERVIÇOS E ENCARGOS			
			Serviços Adjudicados Diversos	100.000,00		100.000,00
				6.952.400,00	2.352.400,00	4.600.000,00
			TOTAL GERAL	112.500.000,00	40.066.330,80	72.433.669,20



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Resolução nº 673 - fls

Artº 12 - Ficam :
atrazo, desde que sej
Artº 13 - A pres
1º do corrente.
Artº 14 - Revoga

Prefeitura Munic

CORREIO DA LAVOURA

Domingo, 4-1-1959

Cr\$ 3.343.200,00		CÓDIGO LOCAL		DIVISÃO DE ENGENHARIA Obras Públicas		Cr\$ 15.850.600,00		
Fixa Cr\$	Variável Cr\$	VERBA	Conting. anexo	Subcon. aplicação	DESDOBRAMENTO	Total Cr\$	Fixa Cr\$	Variável Cr\$
TÍTULO I — PESSOAL								
PESSOAL FIXO								
— Em Comissão								
Quadro IV								
— Para pagamento de gratificação de função								
Efetivo								
— Para pagamento de vencimentos ao pessoal efetivo, a saber:								
Quadro III								
b) Quadro Especial								
PESSOAL VARIÁVEL								
— Diaristas								
TÍTULO II — MATERIAL								
MATERIAL PERMANENTE								
MATERIAL DE CONSUMO								
TÍTULO IV — ENCARGOS CORRENTES								
SERVIÇOS E ENCARGOS								
Reparos e Instalações								
— Para reparo de próprios municipais e de logradouros públicos								
Obras Novas								
— Para Calçamento da Estrada Ministro Lira Castro								
— Para continuação do calçamento da Rua Santos Dumont								
— Para outras obras novas								
Total								

Cr\$ 96.000,00		CÓDIGO LOCAL		DIVISÃO DE ENGENHARIA Serviços Industriais — Água e Esgoto		Cr\$ 3.741.800,00		
Fixa Cr\$	Variável Cr\$	VERBA	Conting. anexo	Subcon. aplicação	DESDOBRAMENTO	Total Cr\$	Fixa Cr\$	Variável Cr\$
TÍTULO I — PESSOAL								
PESSOAL FIXO								
— Em comissão								
Quadro IV								
— Para pagamento de gratificação de função								
Efetivo								
— Para pagamento de vencimento ao pessoal efetivo, a saber:								
Quadro III								
b) Quadro Especial								
PESSOAL VARIÁVEL								
— Diarista								
— Para pagamento de salário ao pessoal extranumerário								
TÍTULO II — MATERIAL								
MATERIAL PERMANENTE								
MATERIAL DE CONSUMO								
TÍTULO IV — ENCARGOS CORRENTES								
REPARAÇÕES E INSTALAÇÕES								
Serviços e Encargos								
— Para reparo e instalações da rede de abastecimento d'água								
Obras Novas								
Total								



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Resolução nº 673 - fls. 2

Artº 12 - Ficam isentos de multa de móra todos os impostos em atraso, desde que sejam pagos até 20 do corrente.

Artº 13 - A presente Resolução entrará em vigor a partir de 1º do corrente.

Artº 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 5 de janeiro de 1959.

- Ary Schiavo -
Prefeito

Publicado no
"CORREIO DA LAVOURA"
de 11/1/59



R E S O L U Ç Ã O N.º 627

"Cria a Biblioteca e Museu Municipal e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Art.º 1.º - Ficam criadas a Biblioteca e o Museu Municipal de Nova Iguaçu, que têm por objetivo garantir ao povo, e à mocidade em particular, maiores oportunidades para seu desenvolvimento - cultural, bem como guardar, conservar e divulgar as coisas, objetos, relíquias e documentos em geral, relacionados com a vida, a história e a geografia do Município.

Art.º 2.º - A instituição referida no art.º 1.º será dividida - em duas partes, no que concerne a sua organização interna:-

- a) - Biblioteca propriamente dita, destinada a guarda, - consulta e empréstimos de livros, jornais, revistas, manuscritos, etc;
- b) - Museu, onde serão guardados, tombados e exibidos - as coisas, objetos, relíquias e semelhantes que digam respeito à vida, à história, à geografia e à natureza do Município.

Art.º 3.º - O Patrimônio da Biblioteca e Museu será constituído por doações e compras de livros, jornais, revistas, etc.

Parágrafo Único - O acervo do Museu será formado a base de doações exclusivamente.

Art.º 4.º - As dependências da Biblioteca e Museus Municipal - serão franquiadas ao público, na forma que o seu Regulamento Interno fixar, ficando facultado a Diretoria da Repartição do direito de permitir, em situações especiais, a retirada de livros, por prazo determinado, por consulentes de comprovada idoneidade.

Art.º 5.º - O Regulamento Interno deverá ser elaborado pela - Diretoria da Biblioteca e Museu Municipal e aprovado pelo Prefeito Municipal, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, após a promulgação desta Resolução.

Art.º 6.º - O Regulamento Interno fixará as normas de funcionamento da Biblioteca e Museu Municipal, sobretudo aos domingos e feriados.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Res. 627/58-fls. 2

Artº 7º - Na organização do catálogo de livros, a Biblioteca deverá levar em conta a natureza do público e das necessidades culturais do Município, preocupando-se mais em adquirir obras - úteis aos estudantes, aos profissionais liberais e aos leitores - comuns.

Artº 8º - Cabe à Secção do Museu providenciar:

- a) - a obtenção e guarda dos objetos e coisa de valor histórico para o Município;
- b) - a reunião de elementos relativos à Zoologia, à Botânica, à Mineralogia, à Geografia e a Ecologia de Nova Iguaçu, por meios adequados, tais como amostras, exemplares, fotografias, etc;
- c) - cadastro e tombamento dos prédios e dos lugares históricos;
- d) - pesquisas em geral.

Artº 9º - A Biblioteca e Museu Municipal serão dirigidos por um Diretor nomeado em Comissão e escolhido entre os intelectuais radicados na terra e de comprovada capacidade.

Artº 10º - A organização da Biblioteca e Museu Municipal deverá ser realizada pelo Diretor e seu Assistente.

Artº 11º - A Biblioteca e Museu Municipal deverão começar a funcionar dez (10) dias depois de aprovado o seu Regulamento interno.

Artº 12º - Os Bibliotecários e o Conservador do Museu, caso não possuam cursos especializados, ficam obrigados a realizar os mesmos, mediante acordo da Biblioteca e Museu Municipal com Instituições congêneres como o Museu Nacional, a Biblioteca Nacional e o Museu Histórico Nacional, sem qualquer ônus para a Municipalidade e sem prejuízo do seu horário de expediente normal.

Artº 13º - Para a instalação, aquisição de livros e material - necessário, locação de imóvel e demais despesas indispensáveis ao funcionamento da Biblioteca e Museu Municipal, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir os necessários créditos.

Artº 14º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 15º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 27 de janeiro de 1958


(Ary Schiavo)
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 628

Que isenta dos juros de mora, os impostos devidos a Prefeitura, até 30 de abril de 1958.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Ficam os contribuintes da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu dispensados do pagamento da multa de mora, incidentes sobre todos os impostos Municipais, até 30 de abril de 1958.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

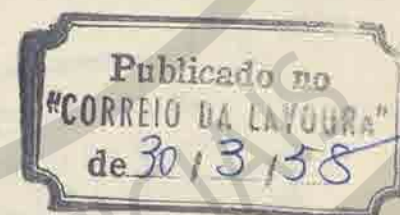
Artº 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 24 de março de 1958


(Ary Schiavo)
Prefeito

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MUNICIPAL DE HISTÓRIA
UFRRJ

*Arquivo da Prefeitura
em 30-3-58*





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 629

"Aumenta vencimentos e proventos de funcionários".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Ficam acrescidos de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros), mensais os padrões dos atuais vencimentos dos funcionários efetivos, integrantes dos Quadros I (Cargos em Comissão), II (Cargos de Carreira), III (Cargos Isolados), dos Quadros Suplementar e Especial criado pela Resolução nº 52, de 3-1-1949.

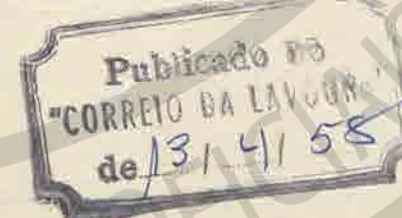
Artº 2º - Fica concedido ao pessoal inativo um aumento de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1958.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 9 de abril de 1958

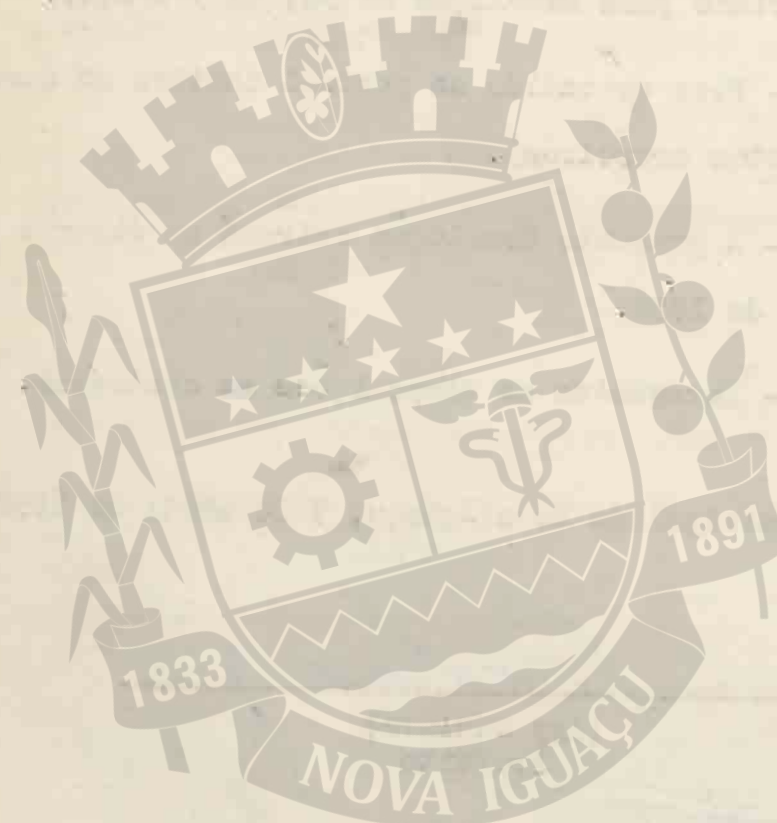
(Ary Schiavo)
Prefeito



13.4.58 ABR/.

DIÁRIOS





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

R. E S O L U Ç ã o N.º 630
"Dispõe sobre a legalização de construção de prédios".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LE-
GAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Todos os prédios que se situavam em Zona Rural e que foram atingidos pela nova delimitação para as Zonas Urbanas e Suburbanas do Município de Nova Iguaçu, por força da Lei Estadual de nº 2429, de 4 de fevereiro de 1955, publicada no Diário Oficial de 5 de fevereiro de 1955, serão legalizados ex-officio, mediante pagamento de um alvará de Cr\$.200,00 (duzentos cruzeiros) por prédio, com dispensa da apresentação da planta.

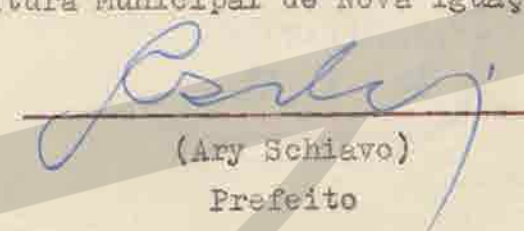
Parágrafo Único - A legalização que faz referência este artigo é para os prédios lançados pela Prefeitura nos exercícios de 1955, 1956, 1957 e 1958.

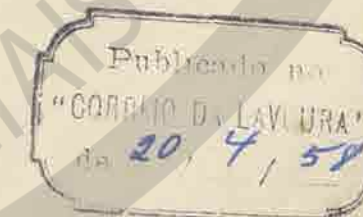
Artº 2º - Toda legalização de construção de prédios situados no Município de Nova Iguaçu, pleiteadas por petição e pagando os emolumentos até o dia 31 de dezembro próximo, ficam isentas das multas previstas nos Códigos de Obras e Tributárias e a apresentação de planta.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 10 de abril de 1958


(Ary Schiavo)
Prefeito





RESOLUÇÃO Nº 631

"Que Concede pensão de Cr\$ 1 000,00 (hum mil cruzeiros).

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal, autorizado a conceder a viúva do servidor desta Prefeitura Municipal, de nome ANTONIO BENIGNO DE OLIVEIRA, a pensão mensal de Cr\$ 1 000,00 (- hum mil cruzeiros).

Artº 2º - A presente Resolução produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 17 de abril de 1958

(Ary Schiavo)
Prefeito

CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

Publicado no
"CORREIO DA LAVOURA"
27/4/58

ABR/.

DIÁRIOS OFICIAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 632

"Que dá nova denominação a uma rua dêste Município".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Passa a denominar-se Avenida Benjamin Pinto Dias, a atual Av. Francisco Sá, em Belford Roxo, 4º distrito do Município de Nova Iguaçu.

Artº 2º - A Avenida que trata o artigo 1º em que se propõe a nova denominação, tem o seu início na divisa do Município de São João de Meriti, terminando na Avenida Costa Lima.

Artº 3º : A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 17 de abril de 1958


(Ary Schiavo)
Prefeito

CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ



ABR/.

DIÁRIOS

OFICIAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 633

"Que considera de utilidade pública, a ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE NOVA IGUAÇU".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Fica considerado de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE NOVA IGUAÇU.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

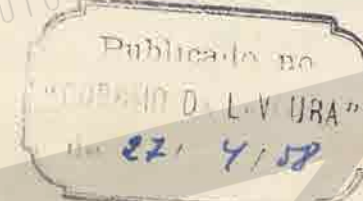
Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 17 de abril de 1958

(Ary Schiavo)
Prefeito



CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ



ABR/.

DIÁRIOS OFICIAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 634

"Concede auxílio a viúva de um Servidor Público".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder a viúva do Servidor Público WALDEMAR SABINO BARBOSA, a pensão mensal de Cr\$.600,00 (seiscentos cruzeiros).

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Artº 3º - Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 9 de maio de 1958

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIMÉDIA UFRJ

(Ary Schiavo)
Prefeito

Publicado no
"CORREIO DA LAVOURA"
de 26-5-58

b. l.
26-5-58

DIÁRIOS OFICIAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

R E S O L U Ç Ã O N.º 635

"Autoriza o Poder Executivo a permutar uma área de terra".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMUIGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar uma área de terra pertencente a esta Prefeitura, com a superfície total de - 5.039,27m², com as seguintes características e confrontações: mede - 93 (noventa e três) metros pela rua Guajurá, 60 (sessenta) metros - confrontando com os lotes 48, 74, 75, 76 e 77, pertencentes a Manoel de Sá, 118,60 (cento e dezoito metros e sessenta centímetros) pela - rua Ipôrange, e finalmente, 65 (sessenta e cinco) metros pela linha divisória com o Sr. Francisco Lopes da Silva, situada na quadra 5, - do bairro "Boa Ventura", em Belford Roxo, 4º distrito deste Municí - pio, pela área de terra formada pelos lotes ns. 68 e 69, da quadra - 6, do bairro de igual nome, de propriedade de Manoel de Sá, medindo, cada lote, 12 (doze) metros de frente pela mencionada rua Guajurá, - 30 (trinta) metros de fundo, confrontando o primeiro, pelo lado es - querdo, com o lote nº 67 e o segundo, pelo lado direito, com os lotes 70 e 71, e parte do 72, e pela linha dos fundos, com os lotes ns. 50 e 51, pertencentes também ao citado Manoel de Sá, imóveis esses situa - dos na localidade de Belford Roxo, 4º distrito deste Município.

Artº 2º - Fica o Sr. Manoel de Sá obrigado a construir nos lotes ora permutados, um prédio escolar, com todos os requisitos necessários ao fim que se destina, sem onus para a Municipalidade.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua - publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 3 de junho de 1958

(Ass. Schiavo)
Prefeito





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

R E S O L U Ç Ã O N.º 636

"Autoriza o Chefe do Executivo a permutar uma área de terra em Vila de Cava, em favor da A.A. Vila de Cava".

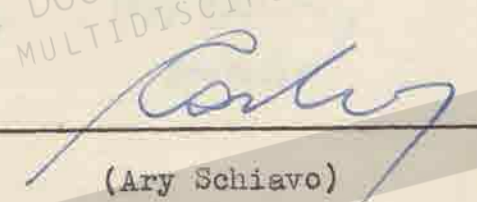
A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Art.º 1.º - Fica autorizado o Chefe do Executivo a permutar uma área de terra pertencente a Municipalidade, com 3.754,50^m2, por uma outra de 17.000,00^m2, pertencente a Imobiliária Saudade Limitada, - e em favor da Associação Atlética Vila de Cava.

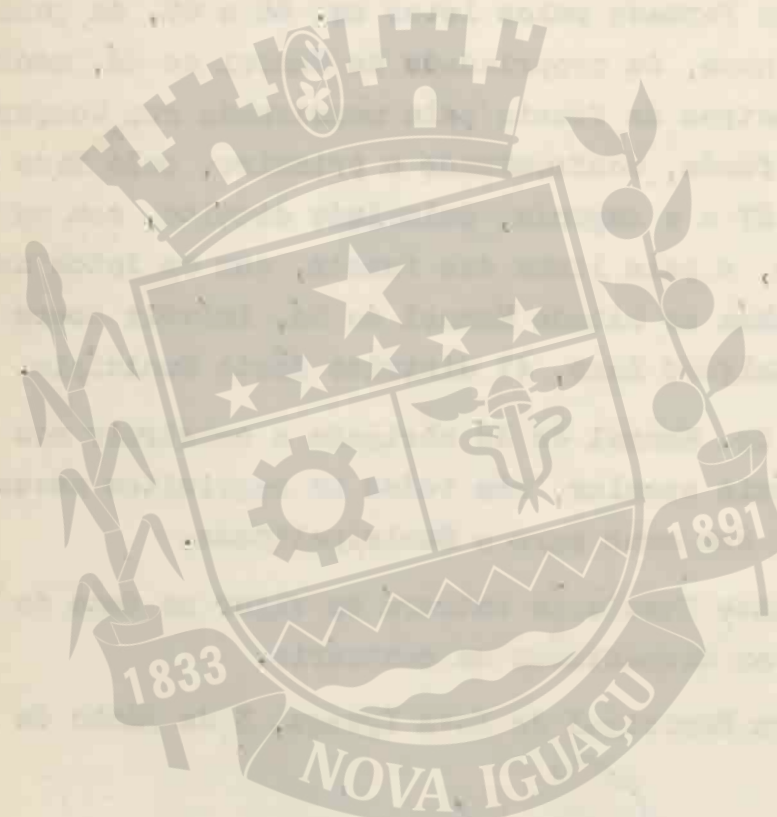
Art.º 2.º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 3 de junho de 1958

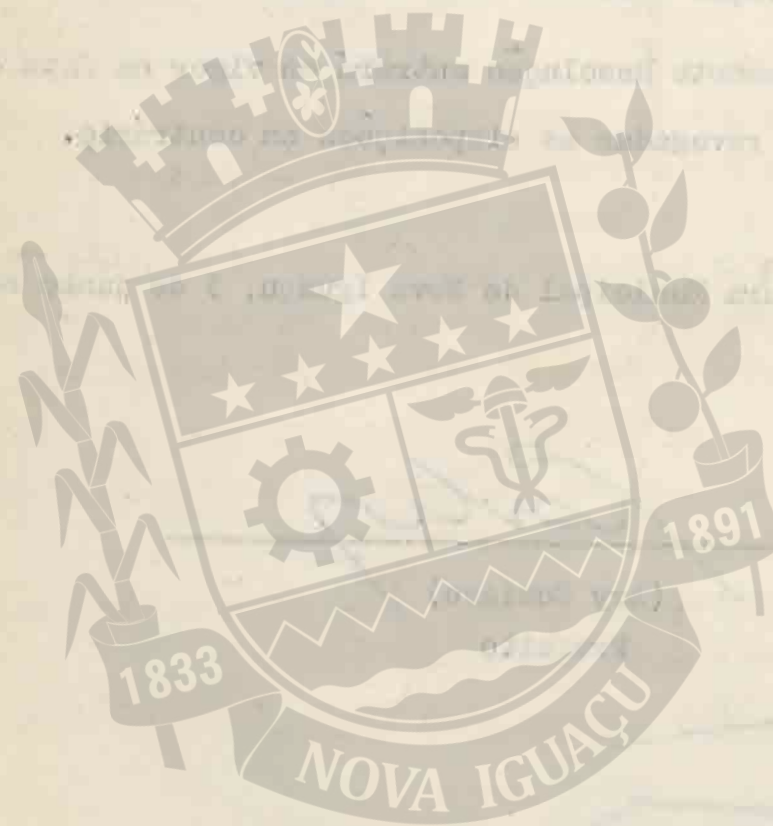
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ


(Ary Schiavo)
Prefeito

Publicado no
"CORREIO DA LAVOURA"
de 27/7/58



DIÁRIOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 637

"Isenta de multa de mora os impostos em atraso".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica isento de Multa de Mora os impostos em atraso, até o dia 30 de agosto do corrente ano.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor a partir desta data.

Artº 3º - Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 31 de julho de 1958

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIMÉDIA
(Ary Schiavo)
Prefeito

10/8/58

DIÁRIOS OFICIAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

R E S O L U Ç Ã O Nº 638

"Que delimita as Zonas Comerciais".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Art. 1º - Fica considerado "Zona Comercial" as ruas - Dr. Tibáu até a esquina da rua Cel. Alfredo Soares, ruas Dr. Getúlio Vargas, até a esquina da rua Capitão Gaspar Soares, ruas Paulo de Frontin até a esquina da rua Capitão Gaspar Soares e ruas - Floresta Miranda, até rua Antonio Carlos, nesta cidade.

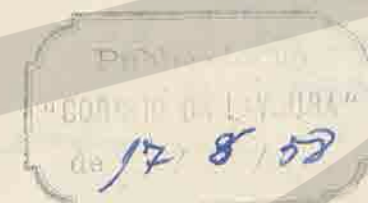
Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 12 de agosto de 1958.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

(Ary Schiavo)
Prefeito



DIÁRIOS OFICIAIS



RESOLUÇÃO Nº 639

"Doa uma área de terra"

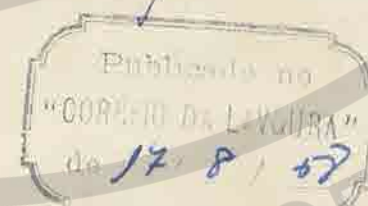
A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar a Mitra Diocesana de Barra do Piraí, para o fim de ser edificado um templo católico, que receberá o nome de "BOM PASTOR", um terreno - medindo 720m2, desmembrados da área pertencente ao patrimônio Municipal, situado à rua José do Patrocínio, no lugar denominado VILA VISTA ALEGRE, no 1º Distrito deste Município.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 13 de agosto de 1958.

Ary Schiavo
Prefeito



DIÁRIOS
MMTSB



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 640

"Que doa uma área de terra".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar ao Ministério da Agricultura, 9ª Inspeção Regional Florestal, uma área de terra com 18.082,00 m², com as seguintes confrontações:..... 60,00 metros pela rua Dalmácia, 90,00 metros pelo prolongamento da rua General Dimas, 170,00 metros pela Avenida Beira Rio, 155,00 metros pela rua que contorna o lago, 120,00 metros, pelo prolongamento da rua Teixeira Leite, situado no Jardim Marajoara, em Engenheiro Pedreira, 6º distrito deste Município, e pertencente a Municipalidade.

Art. 2º - A área em questão destinar-se-á exclusivamente a instalação de um Horto Florestal.

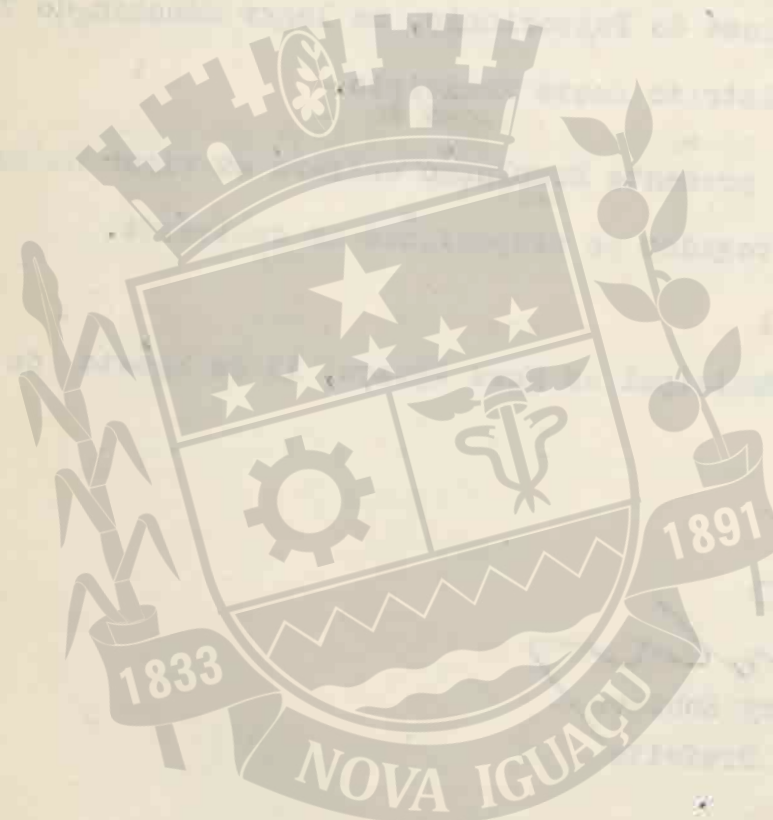
Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

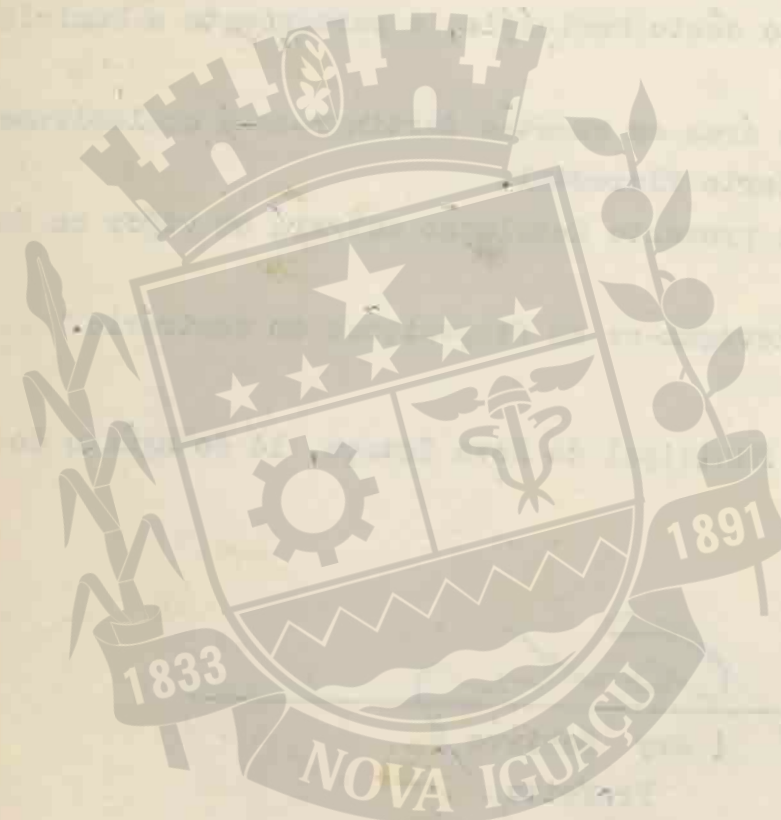
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 14 de agosto de 1958.

(Ary Schiavo)
Prefeito

PUBLICADO
DIÁRIO DAS MUNICIPALEDADES
Data: 20.1.58.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

R E S O L U Ç Ã O Nº 641

"Que concede pensão a viuva de um servidor Municipal".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Fica o Prefeito autorizado a conceder uma pensão de Cr\$.1 000,00 (hum mil cruzeiros) a viuva do servidor do Q. E. TIA-GO JOSÉ FELIPE.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 14 de agosto de

1958

Domício da Barreira
24/8/58
Ary Schiavo
Prefeito

DIÁRIOS OFICIAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

V R E S O L U Ç Ã O Nº 642

"Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários
da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu"

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LE-
GAIOS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO

Disposições Preliminares

Artº 1º - A presente Resolução institui o regime jurídico dos
funcionários da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu.

Artº 2º - Para os efeitos deste Estatuto, Funcionário é a pes-
soa legalmente investida em cargo público, que percebe dos cofres -
municipais vencimento ou remuneração pelos serviços prestados.

Parágrafo único - Os cargos públicos são criados por Resolução
Municipal, em número certo e com denominação própria.

Artº 3º - O vencimento dos cargos públicos obedecerá a padrões
fixados em Resolução Municipal.

Artº 4º - É vedada a prestação de serviços gratuitos à Prefei-
tura Municipal de Nova Iguaçu.

Artº 5º - Os cargos são considerados de carreira ou isolados,
suplementares, especiais e gratificados.

Artº 6º - Classe é o agrupamento de cargos da mesma profissão
ou atividade e de igual padrão de vencimentos.

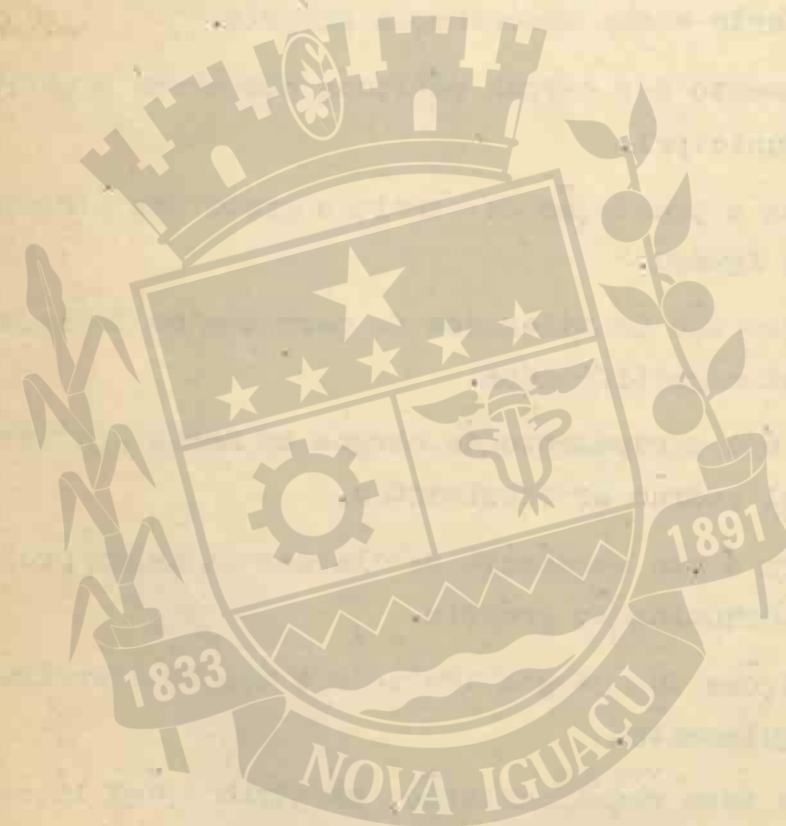
Artº 7º - Carreira é uma sequência de classes da mesma profis-
são ou atividade, com denominação própria.

§ 1º - As atribuições dos cargos isolados e dos de carreira -
serão definidas em regulamento.

§ 2º - Respeitada essa regulamentação, as atribuições inerentes
a uma carreira podem ser cometidas, indistintamente, aos funcioná-
rios de suas diferentes classes.

§ 3º - É vedado atribuir-se ao funcionário encargos ou servi-
ços diferentes dos que os próprios de sua carreira, ou cargo, e que
como tais sejam definidos em Resoluções ou regulamentos.

Artº 8º - Quadro é um conjunto de carreiras e cargos isolados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Í N D I C E

	Págs.
TÍTULO I:	
Capítulo Único - Disposições preliminares.....	1
TÍTULO II - Do provimento e da vacância :	
Capítulo I - Do provimento.....	2
Capítulo II - Da nomeação.....	2
Seção I - Disposições preliminares.....	2
Seção II - Do concurso.....	4
Seção III - Da posse.....	5
Seção IV - Da fiança.....	6
Seção V - Do exercício.....	6
Capítulo III - Da promoção.....	7
Capítulo IV - Da transferência e da remoção.....	9
Seção I - Da transferência.....	9
Seção II - Da remoção.....	9
Capítulo V - Da reintegração.....	10
Capítulo VI - Da readmissão.....	10
Capítulo VII - Do aproveitamento.....	11
Capítulo VIII - Da reversão.....	11
Capítulo IX - Da readaptação.....	12
Capítulo X - Da substituição.....	12
Capítulo XI - Da vacância.....	13
TÍTULO III - Dos direitos e vantagens:	
Capítulo I - Do tempo de serviço.....	14
Capítulo II - Da estabilidade.....	15
Capítulo III - Das férias.....	16
Capítulo IV - Das licenças:	
Seção I - Disposições preliminares.....	17
Seção II - Da licença para tratamento de saúde.....	18
Seção III - Da licença por motivo de doença em pessoas da família.....	19
Seção IV - De licença a gestante.....	20
Seção V - Da licença para o serviço militar.....	20
Seção VI - Da licença para tratar de interesses particulares.....	21
Seção VII - Da licença à funcionária casada.....	21
Seção VIII - Da licença especial.....	21
Capítulo V - Do vencimento ou remuneração e das vantagens:	
Seção I - Disposições preliminares.....	23
Seção II - Do vencimento ou remuneração.....	23
Seção III - Da ajuda de custo.....	25
Seção IV - Das diárias.....	26
Seção V - Das gratificações.....	26
Seção VI - Do salário-família.....	29
Seção VII - Do auxílio para diferença de caixa.....	30
Seção VIII - Da cota-parte de multa e percentagens.....	30
Capítulo VI - Das concessões.....	30
Capítulo VII - Da assistência.....	32



Capítulo VIII - Do direito de petição.....	32
Capítulo IX - Da disponibilidade.....	33
Capítulo X - Da aposentadoria.....	34
TÍTULO IV - Do regime disciplinar.....	37
Capítulo I - Da acumulação.....	37
Capítulo II - Dos deveres.....	37
Capítulo III - Das Proibições.....	38
Capítulo IV - Da responsabilidade.....	39
Capítulo V - Das penalidades.....	40
Capítulo VI - Da suspensão preventiva.....	42
TÍTULO V - Do processo administrativo e sua revisão.....	43
Capítulo I - Do processo.....	43
Capítulo II - Da revisão.....	45
TÍTULO VI -:	
Capítulo único - Disposições gerais.....	46



DIÁRIOS OFICIAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Res. nº 642/58 - fls. 2

Artº 9º - Não haverá equivalência entre as diferentes carreiras quanto às suas atribuições funcionais.

Artº 10º - Os cargos públicos da Prefeitura são acessíveis a todos os brasileiros, observadas as condições estabelecidas no presente Estatutos e nos regulamentos.

TÍTULO II

Do Provimento e da Vacância

CAPÍTULO I

Do Provimento

Artº 11º - Os cargos públicos são providos por:

- I - nomeação;
- II - promoção;
- III - transferência;
- IV - reintegração;
- V - readmissão;
- VI - aproveitamento;
- VII - reversão.

Parágrafo único - Sob pena de responsabilidade da autoridade que der posse, o ato de provimento deverá conter, necessariamente, as seguintes indicações:

- a) - da vaga, com todos os elementos capazes de identificá-la, inclusive motivo de vacância e nome do ex-ocupante do respectivo cargo, em decorrência da qual é feito o provimento; e
- b) - quando fôr o caso, da acumulação de cargos, decorrentes do provimento, mencionado o número do processo em que foi a mesma autorizada.

CAPÍTULO II

Da nomeação

SEÇÃO I - Disposições Preliminares

Artº 12º - A nomeação será feita:

- I - Em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado ou de carreira;
- II - em Comissão, quando se tratar de cargo isolado que, em virtude de Resolução Municipal, assim deva ser provido;
- III - interinamente;
 - a) - em substituição, no impedimento legal de ocupante



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Res. nº 642/58 - fls. 3

ocupante de cargo isolado, de provimento efetivo ou em comissão;

b) - em cargo vago, isolado ou de classe inicial de carreira, para o qual não haja candidato legalmente habilitado, atendido o disposto nos itens I a VII e IX do Artº 20.

§ 1º - O provimento interino não excederá de dois (2) anos, exceto:

a) - abrindo-se concurso para o provimento do cargo, em cujo exercício o ocupante interino poderá permanecer até a homologação do mesmo;

b) - no caso de substituição em cargo isolado cujo titular esteja afastado por impedimento legal.

§ 2º - O funcionário interino só poderá ter exercício no cargo para o qual tenha sido nomeado.

§ 3º - O exercício interino de cargo cujo provimento dependa de concurso não isenta dessa exigência, para nomeação efetiva, o seu ocupante, qualquer que seja o tempo de serviço.

Artº 13º - A nomeação obedecerá à ordem rigorosa de classificação dos candidatos habilitados em concurso.

Artº 14º - Será tornada sem efeito, por Decreto, a nomeação, se a posse não se verificar no prazo estabelecido.

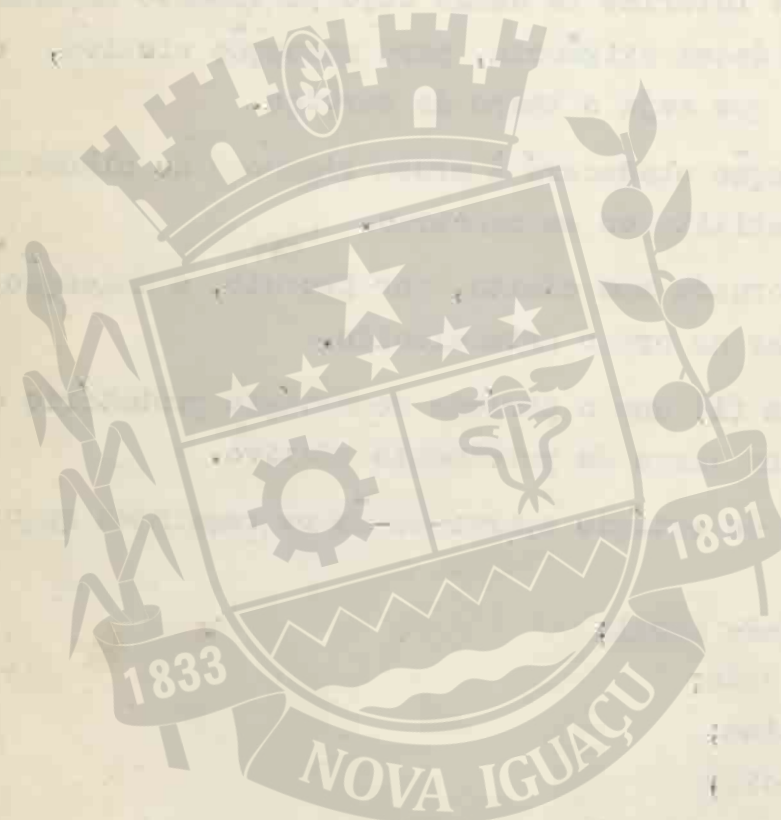
Artº 15º - É de um (1) ano o período de estágio probatório do funcionário nomeado para cargo de provimento efetivo.

§ 1º - No período de estágio apurar-se-ão os seguintes requisitos:

- I - idoneidade moral;
- II - assiduidade;
- III - disciplina;
- IV - eficiência.

§ 2º - O Chefe da repartição em que estiver lotado o estagiário, mensalmente, prestará informações por escrito, ao Serviço de Pessoal, sobre o funcionário, tendo em vista os requisitos enumerados nos itens I a IV do parágrafo anterior, justificando suas conclusões.

§ 3º - Trinta (30) dias antes da terminação do estágio, o Serviço de Pessoal formulará parecer escrito, a ser encaminhado ao Prefeito, sobre o merecimento do estagiário em relação a cada um dos -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Res. nº 642/58 - fls. 4

dos requisitos, e concluindo a favor ou contra a confirmação.

§ 4º - Do parecer do Serviço de Pessoal, se contrário à confirmação, será dado vista ao estagiário, pelo prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual será a matéria apreciada e julgada pelo Prefeito.

§ 5º - A confirmação da nomeação do funcionário independará - de qualquer novo ato.

§ 6º - Não ficará sujeito a novo estágio probatório o funcionário que, nomeado para outro cargo público municipal, já tenha adquirido estabilidade em consequência de qualquer prescrição legal.

§ 7º - A apuração dos requisitos de que trata este artigo deverá processar-se de modo que a exoneração do funcionário, caso indicada, possa ser feita antes de findo o período de estágio.

Artº 16º - O funcionário ocupante de cargo de carreira não poderá ser nomeado interinamente para outro cargo de carreira ou isolado de provimento efetivo.

Parágrafo único - Excetua-se do disposto neste artigo os casos de acumulação previstos neste Estatuto, devendo, nesta hipótese, o ato de provimento fazer menção expressa do regime de acumulação.

SEÇÃO II
Do Concurso

Artº 17 - A primeira investidura em cargo de carreira e outros que a lei municipal determinar efetuar-se-á mediante concurso.

§ 1º - O concurso será de provas ou de títulos, ou de provas e títulos simultaneamente, na conformidade do respectivo regulamento.

§ 2º - Quando o concurso for exclusivamente de títulos e o provimento depender de conclusão de curso especializado, a prova desse requisito considerar-se-á título preponderante, levando-se em conta a classificação obtida no concurso pelo candidato.

§ 3º - Independará de limite de idade a inscrição, em concurso, de candidato que já estiver ocupando cargo ou função na Prefeitura.

§ 4º - O ocupante interino de cargo cujo provimento dependa de habilitação, em concurso, será inscrito "ex-officio" no primeiro - que se realizar.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Res. nº 642/58 - fls. 5

§ 5º - A aprovação da inscrição dependerá do preenchimento pelo interino, das exigências estabelecidas para o concurso.

§ 6º - Aprovadas as inscrições, serão exonerados os interinos que tenham deixado de cumprir o disposto no parágrafo anterior.

§ 7º - Homologado o concurso, serão exonerados todos os interinos ocupantes dos cargos objetivados pelo concurso.

§ 8º - O prazo de validade dos concursos e os limites de idade serão fixados nos respectivos regulamentos.

§ 9º - O concurso, uma vez aberto, deverá estar homologado - no prazo de doze (12) meses.

§ 10º - Encerradas as inscrições, legalmente processadas, - para concurso à investidura de qualquer cargo, não se abrirão novas antes de sua realização.

SEÇÃO III

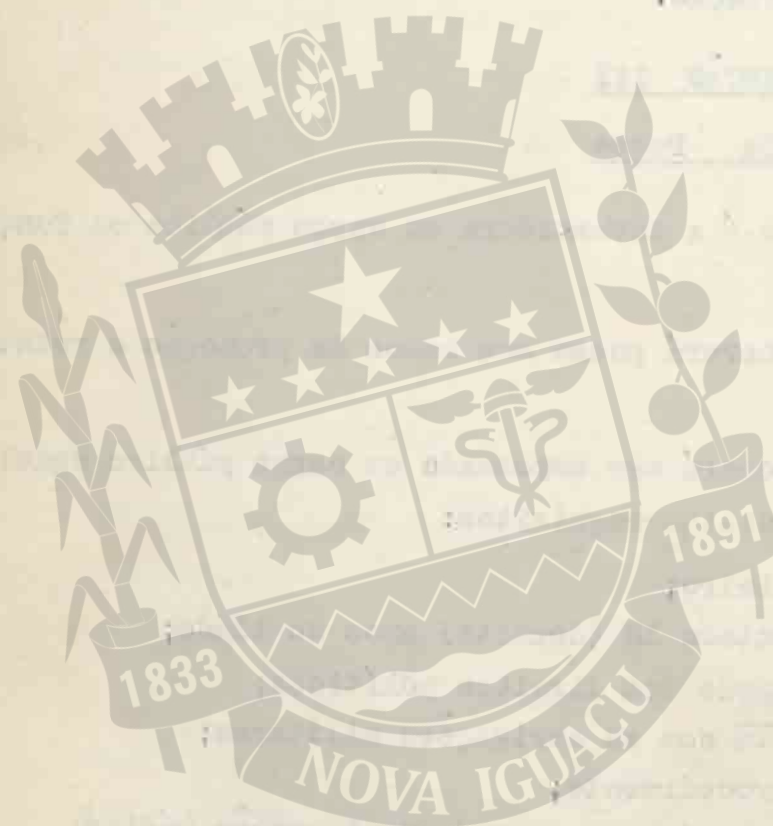
Da Posse

Artº 18º - Posse é a investidura em cargo público ou função gratificada.

Artº 19º - Não haverá posse nos casos de promoção e reintegração.

Artº 20º - Só poderá ser empossada em cargo público aquele que satisfizer os seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro;
- II - ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III - estar em gozo dos direitos políticos;
- IV - estar quite com as obrigações militares;
- V - ter bom procedimento;
- VI - gozar boa saúde, comprovada em inspeção médica;
- VII - possuir aptidão para o exercício da função;
- VIII - ter-se habilitado previamente em concurso, salvo quando se tratar de cargo isolado para o qual não haja essa exigência, - provada, também neste último caso, a aptidão para o exercício do cargo;
- IX - Ter atendido às condições especiais prescritas em lei ou regulamento para determinados casos ou carreiras.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Res. nº 642/58 - fls. 6

Parágrafo único - A prova das condições a que se referem os itens I, II e VIII deste artigo não será exigida nos casos dos itens IV a VII do artigo 11.

Artº 21 - Os chefes dos órgãos superiores da Prefeitura serão empossados pelo Prefeito; os demais servidores sê-lo-ão pelo Chefe da Divisão de Administração.

Artº 22º - Do termo de posse assinado pela autoridade competente e pelo funcionário, constará o compromisso do fiel cumprimento dos deveres e atribuições.

Parágrafo único - O funcionário declarará, para que figurem obrigatoriamente no termo de posse os bens e valores que constituem seu patrimônio.

Artº 23º - É vedada a posse mediante procuração, salvo em casos especiais, a juízo do Prefeito.

Artº 24º - A autoridade que der posse verificará, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas as condições legais para a investidura.

Artº 25º - A posse terá lugar no prazo de trinta (30) dias da publicação, no órgão oficial, do ato do provimento.

Parágrafo único - A requerimento do interessado, o prazo para a posse poderá ser prorrogado até 60 (sessenta) dias.

SEÇÃO IV

Da Fiança

Artº 26º) - O funcionário nomeado, para cargo ou função, cujo provimento dependa de prestação de fiança, não poderá entrar em exercício sem a prévia satisfação dessa exigência.

§ 1º - A fiança poderá ser prestada:

I - em dinheiro;

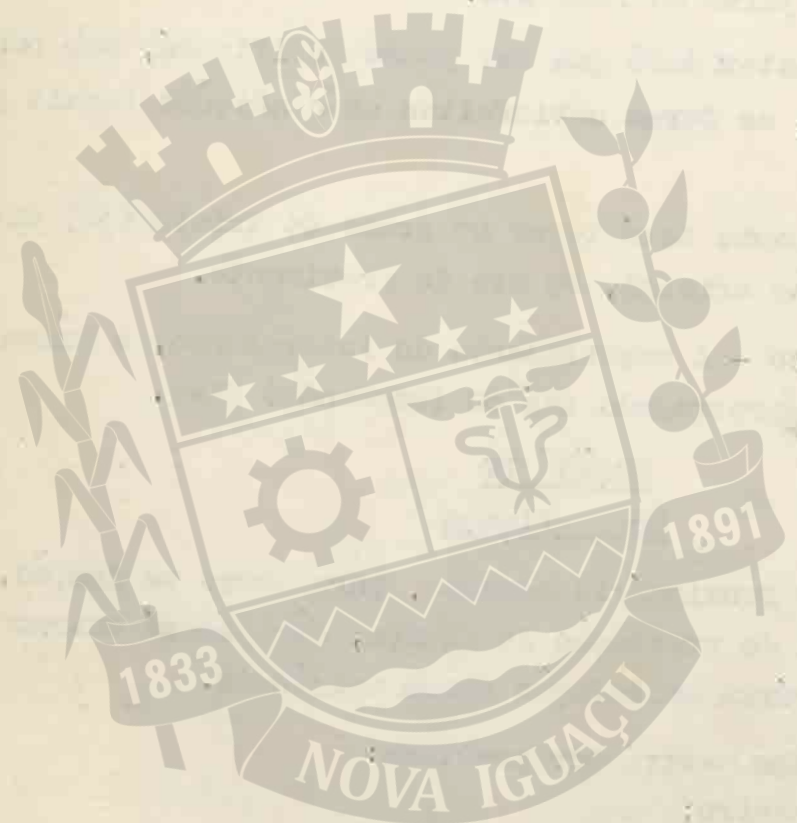
II - em títulos da Dívida Pública;

III - em apólices de seguro de fidelidade funcional emitidas por Instituto Oficial ou Empresa legalmente autorizada.

§ 2º - Não se admitirá o levantamento da fiança antes de tomadas as contas do funcionário.

SEÇÃO V

Do exercício



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Res. nº 642/58 - fls. 7

SEÇÃO V
Do Exercício

Artº 27º) - O início, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do funcionário.

Artº 28 - Ao Chefe da repartição para onde fôr designado o - funcionário compete dar-lhe exercício.

Artº 29 - O exercício do cargo ou função terá início no prazo de 30 (trinta) dias contados da data:

- I - da publicação oficial do ato, no caso de reintegração;
- II - da posse, nos demais casos.

Artº 30 - A promoção não interrompe o exercício que é contado na classe para a qual foi promovido, a partir da data da publicação do ato que promover o funcionário.

§ 1º - O funcionário transferido ou removido, quando licenciado ou afastado por impedimento legal, terá cinco (5) dias de prazo para entrar em exercício, a partir do término do impedimento.

§ 2º - Salvo nos casos previstos neste Estatuto, o funcionário que não entrar em exercício dentro do prazo de 30 (trinta) dias, ou interrompê-lo por igual prazo, será demitido.

Artº 31 - O funcionário nomeado deverá ter exercício na repartição em cuja lotação houver claro.

Artº 32 - Entende-se por lotação o número de servidores que - devem ter exercício em cada repartição.

Artº 33 - O funcionário não poderá ter exercício em repartição diferente daquela em que estiver lotado.

Artº 34 - O afastamento do funcionário de sua repartição só se verificará nos casos previstos neste Estatuto, mediante prévia autorização do Prefeito, e só ocorrerá para fim determinado e por prazo certo.

§ 1º - O afastamento não se prolongará por mais de quatro (4) anos corridos.

§ 2º - Quando, porém, o funcionário se encontrar no desempenho de cargo de Chefia em Comissão nos governos da União, dos Estados ou de outro Município, poderá permanecer afastado da Prefeitura de Nova Iguaçu, durante todo o tempo que perdurar a comissão.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Res. nº 642/58 - fls. 7

Artº 35 - Ao entrar em exercício, o funcionário apresentará - ao órgão competente os elementos necessários ao assentamento individual.

Artº 36 - Prêso preventivamente, pronunciado por crime comum ou denunciado por crime funcional, ou, ainda, condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia, o funcionário será afastado do exercício, até decisão final, passada em julgado.

CAPÍTULO III
Da Promoção

Artº 37 - As promoções, inclusive à classe final de carreira, obedecerão ao critério de antiguidade de classe e ao de merecimento, alternadamente.

Parágrafo único - O critério a que obedecer a promoção deverá estar expresso no respectivo decreto.

Artº 38 - As promoções serão realizadas dentro de noventa dias, contados da data em que se der a vaga do cargo ou cargos.

§ 1º - Quando não decretada no prazo legal, a promoção produzirá seus efeitos a partir do último dia do respectivo prazo.

§ 2º - Para todos os efeitos será considerado promovido o funcionário que vier a falecer, ou for aposentado, sem que tenha sido decretada, no prazo legal, a promoção que lhe cabia por antiguidade.

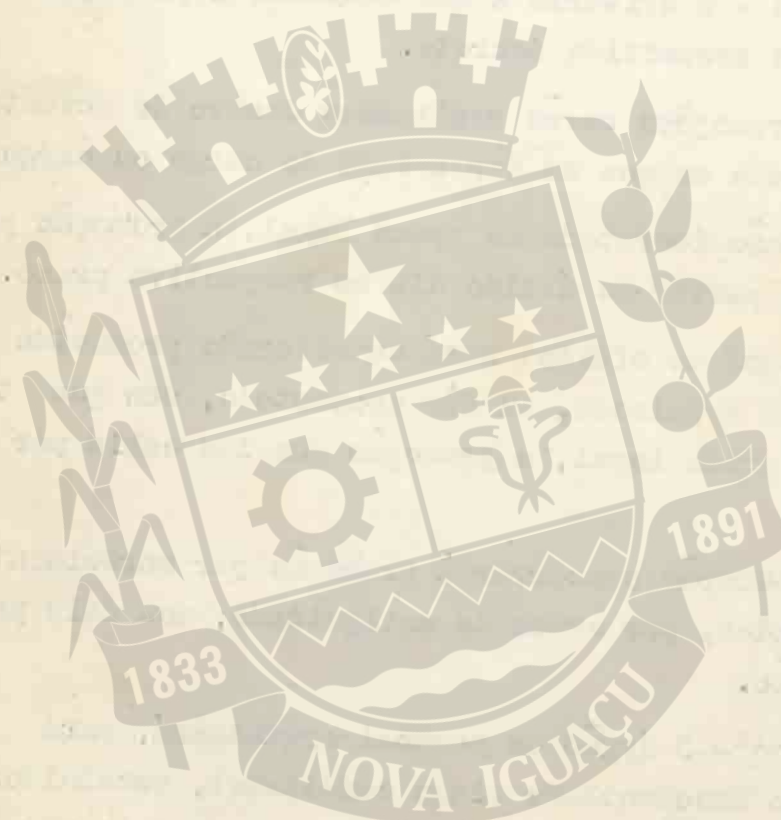
Artº 39 - Só poderão concorrer à promoção por merecimento os funcionários colocados, por ordem de antiguidade, nos dois primeiros terços da classe.

Parágrafo único - O órgão de pessoal organizará, para cada vaga, uma lista não excedente de cinco candidatos, escolhidos, pelo merecimento, dentre aqueles que constituírem os dois terços a que alude este Artigo.

Artº 40 - Só poderá ser promovido o funcionário que tiver interstício de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de efetivo exercício na classe.

Parágrafo único - É vedada a promoção do funcionário em estágio probatório.

Artº 41 - O merecimento do funcionário é adquirido na classe.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Res. nº 642/58 - fls. 8

Parágrafo único - O funcionário transferido para carreira da mesma denominação levará o merecimento apurado no cargo a que pertencia.

Artº 42 - O funcionário suspenso para responder a processo disciplinar poderá ser promovido, mas a promoção, quando pelo critério de merecimento, ficará sem efeito se do processo resultar penalidade.

Artº 43 - A antiguidade será determinada pelo tempo de efetivo exercício na classe.

§ 1º - Havendo fusão de classes, a antiguidade abrangerá o efetivo exercício na classe anterior.

§ 2º - O tempo líquido de exercício interino, continuado ou não, será contado como antiguidade de classe quando o funcionário fôr nomeado em virtude de concurso para o mesmo cargo.

Artº 44 - Para efeito de apuração de antiguidade de classe, será considerado como de efetivo exercício o afastamento decorrente dos casos previstos no Artigo 77.

Artº 45 - Quando ocorrer empate na classificação por antiguidade, terá preferência o funcionário de maior tempo de serviço na Prefeitura; havendo ainda empate, o de maior tempo de serviço público, o de maior prole e o mais idoso, sucessivamente.

Parágrafo único - Na classe inicial, o primeiro desempate será determinado pela classificação obtida em concurso.

Artº 46 - Será apurado em dias o tempo de serviço na classe, para efeito de antiguidade.

Artº 47 - Em benefício daquele a quem de direito cabia a promoção, será declarado sem efeito o ato que a houver decretado indevidamente.

§ 1º - O funcionário promovido indevidamente não ficará obrigado a restituir o que a mais houver recebido.

§ 2º - O funcionário a quem cabia a promoção será indenizado da diferença de vencimentos da remuneração a que tiver direito.

Artº 48 - Somente por antiguidade poderá ser promovido o funcionário em exercício de mandato eletivo.

Artº 49 - Compete ao órgão de pessoal processar as propostas de promoção, a serem submetidas à decisão do Prefeito.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Res. nº 642/58 - fls. 9

CAPÍTULO IV

Da Transferência e da Remoção

SEÇÃO I

Da Transferência

Artº 50 - A transferência far-se-á:

I - a pedido do funcionário, atendida a conveniência do serviço;

II - "ex-offício" no interesse da administração.

§ 1º - A transferência a pedido, para cargo de carreira, só poderá ser feita para vaga a ser provida por merecimento.

§ 2º - As transferências para cargo de carreira não poderão exceder de um terço dos cargos de cada classe.

Artº 51 - Caberá transferência nos seguintes casos:

I - de uma para outra carreira;

II - de um cargo de carreira para outro isolado, de provimento efetivo;

III - de um cargo isolado de provimento efetivo, para outro da mesma natureza.

§ 1º - No caso do item II a transferência só poderá ser feita a requerimento do funcionário interessado.

§ 2º - A transferência prevista nos itens II e III fica condicionada à habilitação em concurso quando este for exigido por lei para o provimento do segundo cargo.

Artº 52 - A transferência só será feita para cargo de igual remuneração.

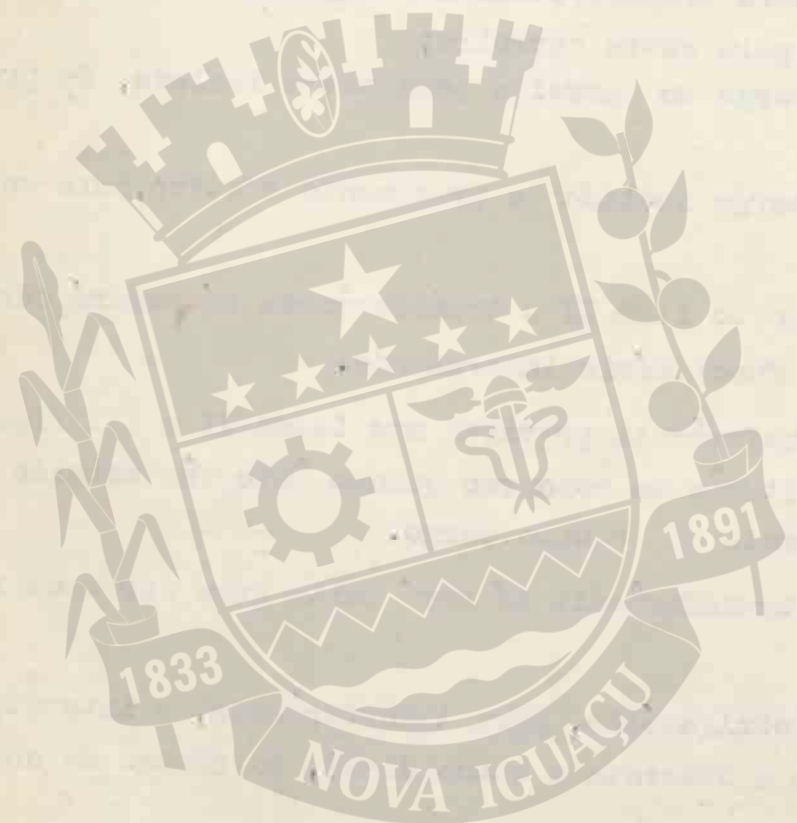
Artº 53 - É obrigatório, para transferência, o interstício de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), na classe ou no cargo isolado.

SEÇÃO II

Da Remoção

Artº 54 - A remoção é o deslocamento do funcionário de um para outro órgão ou serviço e processar-se-á a pedido do funcionário ou "ex-offício".

§ 1º - A remoção só poderá ser feita respeitada a lotação do órgão ou serviço e será realizada, no âmbito de cada um, pelo res-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Res. nº 642/58- fls. 10

respectivo chefe, e, de um órgão para outro, pelo Prefeito.

§ 2º - A remoção dos membros do magistério obedecerá aos regulamentos ou instruções pertinentes ao assunto.

Artº 55 - A transferência e a remoção por permuta serão processadas a pedido escrito de ambos os interessados e de acordo com o estabelecido neste capítulo.

CAPÍTULO V
Da Reintegração

Artº 56 - A reintegração, que decorrerá de decisão administrativa ou judiciária, é o reingresso do funcionário no serviço público, com ressarcimento das vantagens ligadas, ao cargo.

Parágrafo único - Será proferida em pedido de reconsideração, em recurso ou em revisão de processo, a decisão administrativa que determinar a reintegração.

Artº 57 - A reintegração será feita no cargo anteriormente ocupado; se este houver sido transformado no cargo resultante da transformação; e se extinto, em cargo de vencimento ou remuneração equivalente, atendida a habilitação profissional.

Artº 58 - Reintegrado judicialmente o funcionário, quem lhe houver ocupado o lugar será destituído, de plano; ou reconduzido ao cargo anterior, sem direito, em ambos os casos, a qualquer indenização.

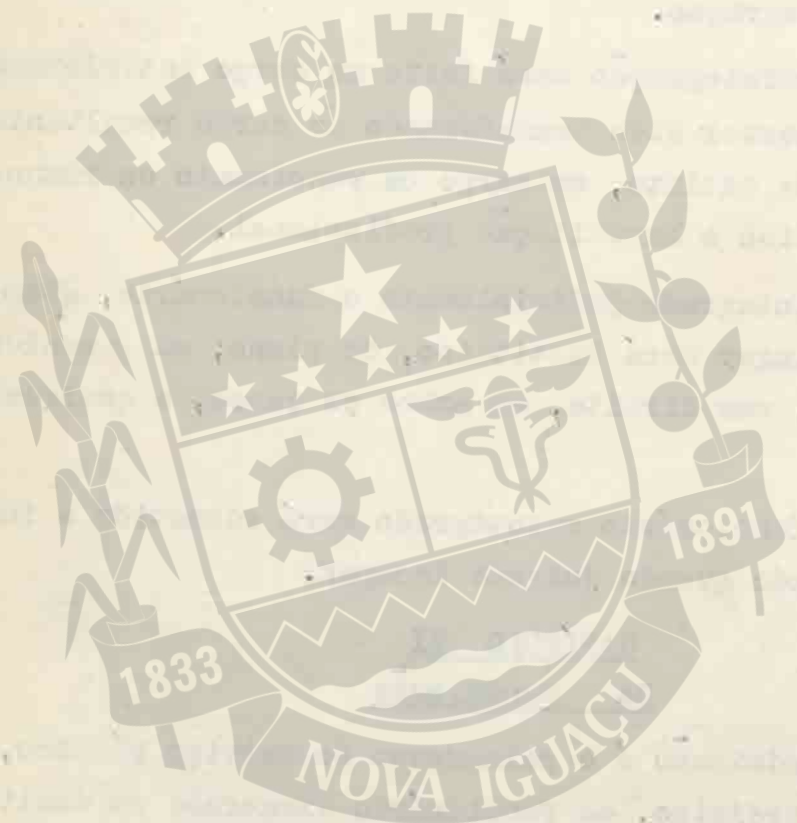
Artº 59 - O funcionário reintegrado será submetido a inspeção médica, e aposentado quando julgado incapaz.

CAPÍTULO VI
Da Readmissão

Artº 60 - Readmissão é o reingresso no serviço público, sem ressarcimento de prejuízo, do funcionário exonerado ou demitido. Só será feita a juízo do Prefeito, e quando ficar apurado, em processo, que não subsistem os motivos determinantes da exoneração ou demissão.

§ 1º - O funcionário readmitido contará o tempo de serviço público anterior à exoneração ou demissão, para efeito de disponibilidade e aposentadoria.

§ 2º - A posse ao funcionário readmitido será dada depois de satisfeitos os requisitos constantes dos itens III, IV, VI e IX do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Res. nº 642/58 - fls. 11

do Artigo 20.

Artº 61 - A readmissão será feita no cargo anteriormente ocupado. Poderá, entretanto, ser efetuada em outro, de atribuições - análogas e de vencimento ou remuneração equivalente - respeitada - a habilitação profissional.

Parágrafo único - A readmissão em cargo de carreira será feita em vaga a ser provida pelo critério de merecimento.

CAPÍTULO VII

Do Aproveitamento

Artº 62 - Aproveitamento é o retorno, ao serviço público, do funcionário em disponibilidade, o qual terá preferência para o preenchimento das vagas que se verificarem nos quadros do pessoal da Prefeitura.

Artº 63 - Será obrigatório o aproveitamento do funcionário estável em cargo de natureza e vencimento ou remuneração compatíveis com o anteriormente ocupado.

Parágrafo único - O aproveitamento dependerá de prova de capacidade mediante inspeção médica.

Artº 64 - Havendo mais de um concorrente à mesma vaga, terá preferência o de maior tempo de disponibilidade e, em caso de empate, o de maior tempo de serviço público; perdurando o empate, - dar-se-á preferência ao de maior prole e ao mais idoso, sucessivamente.

Artº 65 - Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade do funcionário, se este, cientificado expressamente do ato de aproveitamento, não tomar posse no prazo legal, - salvo caso de doença comprovada em inspeção médica.

Parágrafo único - Provada a incapacidade definitiva, mediante inspeção médica, será decretada a aposentadoria.

CAPÍTULO VIII

Da Reversão

Artº 66 - Reversão é o reingresso, no serviço público, do - funcionário aposentado, quando insubsistentes os motivos da aposentadoria.

Artº 67 - A reversão far-se-á "ex-officio" ou a pedido, de -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Res. nº 642/58 - fls. 12

pedido, de preferência no mesmo cargo ou naquele em que se tenha -
transformado.

CAPÍTULO IX

Da Readaptação

Artº 68 - Readaptação é a utilização do funcionário em atividade ou condução mais compatível com sua capacidade física ou estado de saúde, e dependerá sempre de inspeção médica.

Artº 69 - A readaptação não acarretará decesso nem aumento de vencimento ou remuneração, e será feita mediante transferência, - computada, nesse caso, a antiguidade de classe, para promoção.

§ 1º - A readaptação para cargo de carreira só poderá ser - feita para vaga a ser provida por merecimento, tendo o funcionário a ser readaptado preferência absoluta para o preenchimento da mesma.

§ 2º - A readaptação poderá ser feita "ex-offício" ou a pedido do interessado, e será cabível quando ocorrer modificação do estado físico ou das condições de saúde do servidor, daí, advindo diminuição de eficiência no exercício do seu cargo ou função que aconselhe o aproveitamento em atribuições diferentes.

CAPÍTULO X

Da Substituição

Artº 70 - Haverá substituição no impedimento de titular de - cargo isolado, de provimento efetivo ou em comissão, e de função - gratificada.

Artº 71 - A substituição será automática ou dependerá de ato do Prefeito.

§ 1º - A substituição, por prazo não superior a 30 (trinta) - dias, será automática e gratuita; quando, porém, exceder desse prazo, será remunerada e por todo o período.

§ 2º - A substituição remunerada dependerá sempre de ato do - Prefeito.

§ 3º - O substituto perderá, durante o tempo da substituição remunerada, o vencimento ou remuneração do cargo de que fôr ocupante efetivo, - salvo quando se tratar de substituição em função gratificada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Res. 642/58 - fls. 13

CAPÍTULO XI
DA VACÂNCIA

Artº 72 - A vacância do cargo decorrerá de:

- I - exoneração;
- II - demissão;
- III - promoção;
- IV - aposentadoria;
- V - posse em outro cargo da Prefeitura, ainda que em caráter interino, ressalvados os seguintes casos:-
 - a) - substituição;
 - b) - cargo em comissão;
 - c) - acumulação, desde que no ato de provimento conste essa circunstância;
- VI - Falecimento.

Artº 73 - Dar-se-á exoneração:

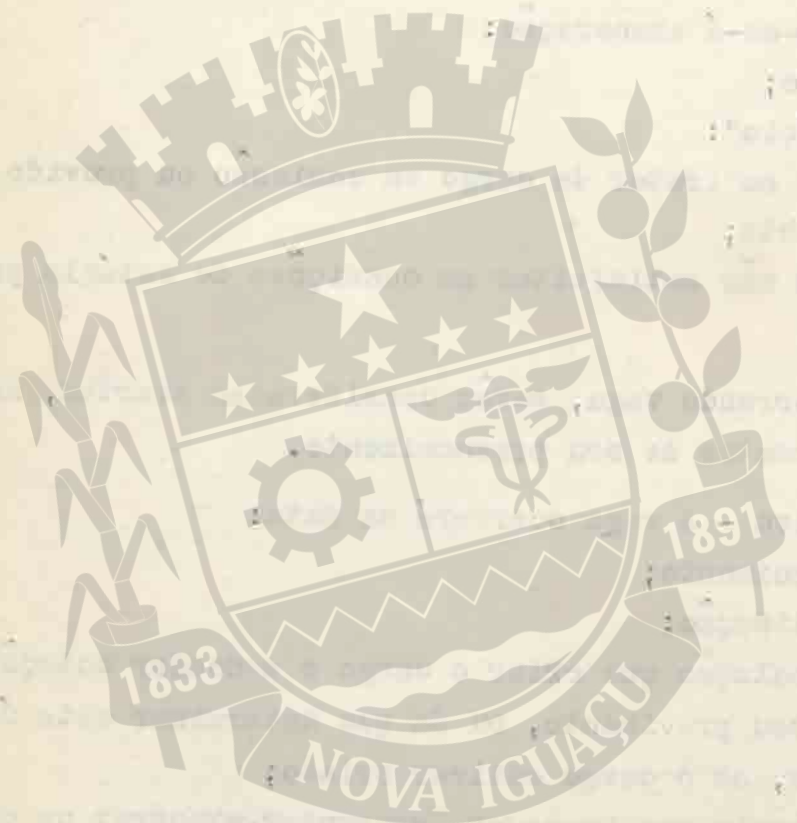
- I - a pedido;
- II - "ex-offício":
 - a) - quando se tratar de cargo em comissão ou provido interinamente;
 - b) - quando não satisfeitas as condições de estágio probatório.

Artº 74 - Ocorrendo vaga, serão consideradas abertas, na mesma data, as decorrentes de seu preenchimento.

Parágrafo único - A vaga ocorrerá na data:

- I - do falecimento;
- II - da publicação:
 - a) - da Resolução que criar o cargo e conceder dotação para o seu provimento, ou da que determinar esta última medida, se o cargo estiver criado;
 - b) - do decreto que promover, aposentar, exonerar ou demitir, ou extinguir cargo excedente cuja dotação permitir preenchimento de cargo vago;
- III - da posse em outro cargo, observado o disposto no item V do artº 72.

Artº 75 - Quando se tratar de função gratificada, a vacância ocorrerá por dispensa, a pedido ou "ex-offício", ou por destituição.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Res. nº 642/58 - fls. 14

TÍTULO III

Dos Direitos e Vantagens

CAPÍTULO I

Do Tempo de Serviço

Artº 76 - A apuração do tempo de serviço será feita em dias.

§ 1º - O número de dias será convertido em anos, considerado o ano como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

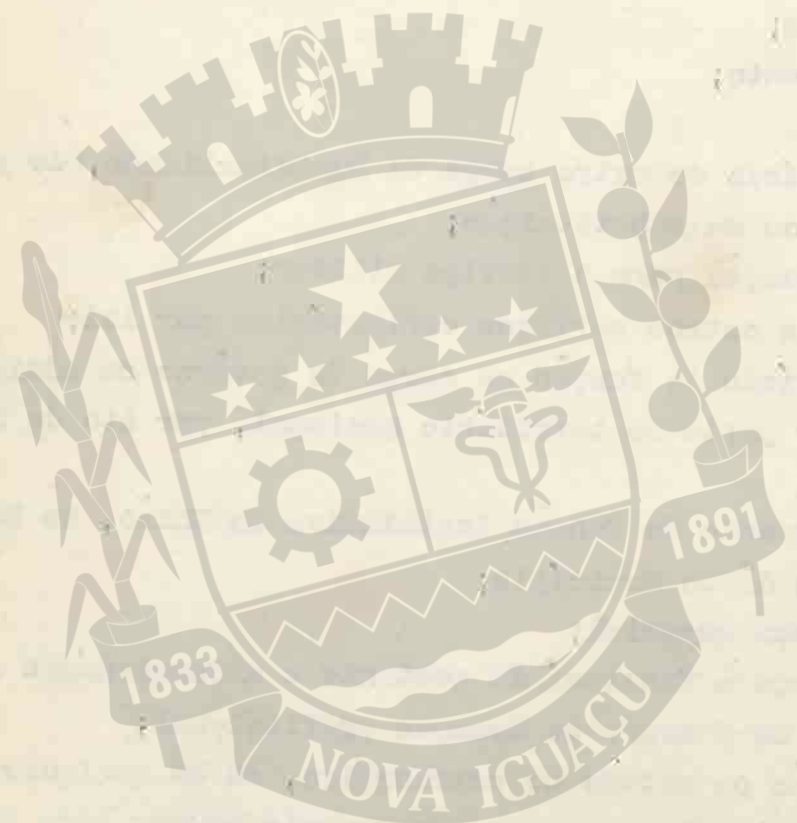
§ 2º - Feita a conversão, os dias restantes, até 182 (cento e oitenta e dois), não serão computados, arredondando-se para 1 (um) ano quando excederem esse número, nos casos de cálculo para efeito de aposentadoria.

Artº 77 - Será considerado de efetivo exercício o afastamento do funcionário em virtude de:

- I - férias;
- II - casamento;
- III - luto;
- IV - exercício de outro cargo da Municipalidade, de provimento em comissão, ou em substituição;
- V - convocação para o serviço militar;
- VI - júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- VII - exercício de função ou cargo de governo ou administração, em qualquer parte do território nacional, por ato do Presidente da República;
- VIII - desempenho de função legislativa da União, do Estado do Rio de Janeiro e deste Município;
- IX - licença especial;
- X - licença a funcionária gestante e a funcionário acidentado em serviço ou atacado de doenças profissionais;
- XI - missão ou estudo no estrangeiro, ou em qualquer parte do território nacional, quando o afastamento houver sido autorizado pelo Prefeito e não perdurar por tempo superior a 1 (um) ano;
- XII - exercício de cargo de provimento em comissão nos serviços ou autarquias da União, dos Estados ou de outro Município, desde que tal exercício decorra de requisição aceita pelo Prefeito;
- XIII - faltas abonadas nos termos deste Estatuto.

Observação: (Vide nota no final do estatuto).

Artº 78 - Para efeito de aposentadoria, será computado integralmente:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Res. Nº 642/58 - fls. 15

integralmente:

- I - o tempo de serviço público federal, estadual, municipal e de autarquias ou entidades paraestatais;
- II - o período de serviço ativo nas forças armadas, prestado durante a paz, computado em dobro o tempo em operação de guerra;
- III - o tempo de serviço prestado como extranumerário, ou sob qualquer outra forma de admissão, desde que remunerado o servidor pelos cofres públicos;
- IV - o período de trabalho prestado a instituição de caráter privado que tiver sido transformada em estabelecimento de serviço público;
- V - o tempo em que o servidor esteve em disponibilidade ou aposentado.

Parágrafo único - O tempo de serviço a que alude este artigo só será computado à vista de certidões passadas pela autoridade competente, com base em folhas de pagamento.

Artº 79 - Será computado em dobro, para efeito de aposentadoria e gratificação adicional, o tempo de serviço prestado em zona malarígena deste Município.

Parágrafo único - A existência de zona malarígena, no período aludido pelo funcionário ao pleitear as vantagens estabelecidas - neste artigo, deverá ser comprovada mediante certidão fornecida pelo órgão competente da União ou do Estado do Rio de Janeiro.

Artº 80 - É vedada a acumulação de tempo de serviço prestado, concorrentemente, em dois ou mais cargos ou funções da União, Estados, Distrito Federal, Territórios, Municípios, Autarquias ou Entidades paraestatais, ou deste Município.

CAPÍTULO II
Da Estabilidade

Artº 81 - O funcionário ocupante de cargo de provimento efetivo adquire estabilidade depois de:

- I - Dois anos de exercício, quando nomeado em virtude de concurso;
- II - cinco anos de exercício, quando nomeado em caráter efetivo, sem concurso.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos cargos em comissão.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Res. nº 642/58 - fls. 16

§ 2º - A estabilidade diz respeito ao serviço público, e não ao cargo ou função.

Artº 82 - O funcionário perderá o cargo nos seguintes casos:-

I - de ser demitido mediante processo administrativo, em - que lhe tenha sido assegurada ampla defesa;

II - de ser extinto o respectivo cargo;

III - de sentença judicial.

Parágrafo único - O funcionário em estágio probatório só perderá o cargo por força do disposto no artº 15 e seus parágrafos, - ou mediante inquérito administrativo, quando este se impuser antes de concluído o estágio.

CAPÍTULO III

Das férias

Artº 83 - O funcionário gozará trinta (30) dias consecutivos de férias por ano, de acordo com a escala organizada pelo Chefe da repartição.

§ 1º - É proibido levar à conta de férias qualquer falta ao - trabalho.

§ 2º - Somente depois do primeiro ano de exercício, adquirirá o funcionário direito a férias.

§ 3º - As férias dos membros do magistério municipal corresponderão ao período das férias escolares, obedecidas as restrições regulamentares.

Artº 84 - É proibida a acumulação de férias, salvo imperiosa necessidade de serviço, a juízo do Prefeito, não podendo, nesse caso, abranger mais de dois períodos.

Artº 85 - Por motivo de promoção, transferência ou remoção, - o funcionário em gozo de férias não será obrigado a interrompê-las.

Artº 86 - Ao entrar em férias, o funcionário comunicará ao - chefe imediato o seu endereço eventual.

Artº 87 - É facultado ao funcionário, ao entrar em férias, o recebimento antecipado de metade dos vencimentos correspondentes - ao mês em que as mesmas se iniciarem, desde que a outra metade com porte os descontos a que estiver sujeito.

CAPÍTULO IV



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Res. nº 642/58 - fls. 17

CAPÍTULO IV

Das licenças

SEÇÃO I

Disposições preliminares

Artº 88 - Será concedida licença:

- I - Para tratamento de saúde;
- II - por motivo de doença em pessoa da família;
- III - para repouso à gestante;
- IV - para serviço militar obrigatório;
- V - para tratamento de interesses particulares;
- VI - por motivo de afastamento de cônjuge, funcionário civil ou militar;
- VII - em caráter especial.

Artº 89 - Ao funcionário interino ou em comissão não se concederá, nessa qualidade, licença para tratar de interesses particulares.

Artº 90 - A licença dependente de inspeção médica será concedida pelo prazo indicado no laudo ou atestado.

Parágrafo único - Findo o prazo, haverá nova inspeção e o laudo ou atestado médico, concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença ou pela aposentadoria.

Artº 91 - Terminada a licença, o funcionário reassumirá imediatamente o exercício, ressalvado o caso previsto no parágrafo único do artº 90.

Artº 92 - A licença poderá ser prorrogada a pedido ou "ex-officio".

§ 1º - O pedido de prorrogação deverá ser formulado antes de concluída a licença, se indeferido, será considerado como de vigência da mesma o período compreendido entre a data do seu término e a do conhecimento oficial do despacho denegatório, que se dará pessoalmente ao funcionário.

§ 2º - A prorrogação "ex-officio" decorrerá das conclusões do laudo ou atestado médico, de que trata o parágrafo único do artº 90, quando não solicitada previamente pelo funcionário.

Artº 93 - A licença concedida dentro do 60 (sessenta) dias, contados do término da anterior, será considerada prorrogação des-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Res. nº 642/58 - fls. 18

desta.

Artº 94 - O funcionário não poderá permanecer em licença para tratamento de saúde por prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos casos considerados recuperáveis e que, a critério da junta médica, o referido prazo poderá ser prorrogado.

§ 1º - Expirado o prazo de que trata este artigo, o funcionário será submetido a nova inspeção e aposentado, se fôr julgado definitivamente inválido para o serviço público em geral.

§ 2º - Na hipótese deste Artigo, o tempo necessário à inspeção médica será considerado como de prorrogação.

§ 3º - Nos casos dos itens IV e VI do Artº 88, não haverá limite de duração da licença, que prevalecerá durante todo o período de afastamento do funcionário.

Artº 95 - O funcionário em gozo de licença comunicará ao chefe da repartição o local onde poderá ser encontrado.

SEÇÃO II

Da licença para tratamento de saúde

Artº 96 - A licença para tratamento de saúde será concedida a pedido ou "ex-officio".

Parágrafo único - Em ambos os casos é indispensável a inspeção médica, que será realizada, sempre que necessário, na residência do funcionário.

Artº 97 - A inspeção será feita por médicos da Prefeitura, podendo, entretanto, na falta ou insuficiência destes, ou em caso de dúvida, a critério do Prefeito, ser realizada por outros médicos - oficiais.

Parágrafo único - Caso o funcionário se encontre fóra do território do Município, e não lhe seja possível comparecer à inspeção, poderá ser admitido atestado passado por dois médicos particulares, com firma devidamente reconhecida.

Artº 98 - A licença superior a noventa (90) dias dependerá de inspeção realizada por junta médica.

Artº 99 - No processamento das licenças para tratamento de saúde será observado, por forma prevista em regulamento ou instrução, o devido sigilo sobre o laudo ou atestado médico.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Res. nº 642/58 - fls. 19

Artº 100 - No curso da licença para tratamento de saúde, o funcionário abster-se-á de atividades remuneradas, sob pena de interrupção imediata da mesma licença, com perda total dos vencimentos ou remuneração, até que reassuma o cargo.

Artº 101 - O funcionário não poderá recusar a inspeção médica, sob pena de suspensão do pagamento dos vencimentos ou remuneração, até que esta tenha lugar.

Artº 102 - Considerado apto em inspeção médica, o funcionário reassumirá o exercício, sob pena de serem computados como faltas os dias de ausência.

Parágrafo único - No curso da licença, poderá o funcionário requerer inspeção médica, caso se julgue em condições de reassumir o exercício, ou com direito à aposentadoria.

Artº 103 - A licença a funcionário atacado de tuberculose - ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, cardiopatia grave, trombo-angeite obliterante, paralisia que impeça locomoção, ou qualquer outro mal com o mesmo resultado, impondo cuidados permanentes de terceira pessoa, será concedida, quando a inspeção médica não concluir pela imediata aposentadoria.

Parágrafo único - A inspeção, nêstes casos, será feita obrigatoriamente por uma junta médica.

Artº 104 - Será integral o vencimento ou remuneração de funcionário licenciado para tratamento de saúde, acidentado em serviço, atacado de doença profissional ou das moléstias indicadas no Artigo 103.

SEÇÃO III

Da Licença Por Motivo de Doença Em Pessoa
da Família

Artº 105 - O funcionário poderá obter licença por motivo de doença na pessoa de ascendente, descendente, colateral, consanguíneo ou afim até o segundo grau civil, e do cônjuge do qual não esteja legalmente separado, desde que prove ser indispensável a sua assistência pessoal e esta não possa ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.

§ 1º - Provar-se-á a doença mediante inspeção médica, na forma do Artigo 97 e seu parágrafo.

§ 2º - A licença de que trata êste Artigo será concedida:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Res. nº 642/58 - fls. 20

concedida:

- a) - com vencimento ou remuneração integral, até um ano;
- b) - com dois terços do vencimento ou remuneração, de mais - de um ano até dois anos;
- c) - sem vencimento ou remuneração, quando ultrapassar de - dois anos.

SEÇÃO IV

Da Licença à Gestante

Artº 106 - A funcionária gestante será concedida, mediante - inspeção médica, licença com vencimento ou remuneração integral, - por quatro meses consecutivos.

Parágrafo único - Salvo prescrição médica em contrário, a li - cença será concedida a partir do início do oitavo mes de gestação.

Artº 107 - A funcionária gestante, quando em serviço de natu - reza braçal, terá direito a ser aproveitada em função compatível com o seu estado, a contar do quinto mes de gestação, sem prejuí - zo do direito à licença de que trata o Artigo 106.

SEÇÃO V

Da Licença Para o Serviço Militar

Artº 108 - Ao funcionário que fôr convocado para o serviço militar, ou outros encargos de segurança nacional, será concedida licença com vencimento ou remuneração integral.

§ 1º - A licença será concedida à vista do documento oficial que prove a incorporação.

§ 2º - Do vencimento ou remuneração descontar-se-á a impor - tância que o funcionário perceber na qualidade de incorporado, - salvo se optar pelas vantagens do serviço militar.

§ 3º - Ao funcionário desincorporado conceder-se-á prazo não excedente de trinta dias, para que reassuma o exercício, sem per - da de vencimento ou remuneração.

Artº 109 - Ao funcionário oficial da reserva das Forças Arma - das, durante os estágios previstos pelos regulamentos militares, - será também concedida licença com vencimento ou remuneração inte - gral, quando pelo serviço militar não perceber qualquer vantagem pecuniária.

Parágrafo único - No caso de estágio remunerado, assegurar-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Res. nº 642/58 - fls. 21
assegurar-se-á direito de opção.

SEÇÃO VI

Da Licença Para Tratar de Interesses Particulares

Artº 110 - Depois de dois anos de efetivo exercício, o funcionário poderá obter licença, sem vencimentos ou remuneração, para tratar de interesses particulares.

Parágrafo único - O funcionário aguardará em exercício a concessão da licença.

Artº 111 - A licença não perdurará por tempo superior a quatro anos corridos.

Parágrafo único - Só poderá ser concedida nova licença depois de decorridos dois anos da terminação da licença anterior.

Artº 112 - Não será concedida licença quando inconveniente - ao interesse do serviço, nem a funcionário nomeado, removido ou transferido, antes de assumir o exercício.

Artº 113 - O funcionário poderá, a qualquer tempo, desistir da licença, devendo, nesse caso, ser-lhe dado exercício no prazo máximo de cinco dias da data de sua desistência.

Artº 114 - Nos casos de comprovado interesse público, a licença poderá ser cassada pelo Prefeito, devendo o funcionário ser notificado, expressamente, do fato e reassumir o exercício do cargo no prazo máximo de cinco (5) dias da notificação.

SEÇÃO VII

Da Licença à Funcionária Casada

Artº 115 - A funcionária casada terá direito à licença sem vencimento ou remuneração, quando o marido, funcionário civil ou militar, fôr mandado servir, "ex-offício", em local que impossibilite ou dificulte o comparecimento assíduo da funcionária ao serviço.

Parágrafo Único - A licença dependerá de pedido, devidamente instruído, que deverá ser renovado de dois em dois anos.

SEÇÃO VIII

Da Licença Especial

Artº 116 - Após cada quinquênio de efetivo exercício, ao servidor que a requerer, conceder-se-á licença especial de três me-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Res. nº 642/58 - fls. 22

meses, com todos os direitos e vantagens do seu cargo efetivo.

Parágrafo Único - Não será concedida licença especial se o funcionário, no decurso do quinquênio, houver:

- I - Sofrido pena de multa ou suspensão;
- II - faltado ao serviço sem justificção;
- III - gozado licença:
 - a) para tratamento de saúde por prazo superior a noventa (90) dias;
 - b) por motivo de doença em pessoa da família por mais de sessenta (60) dias;
 - c) para tratar de interesses particulares;
 - d) por motivo de afastamento do cônjuge, na forma do artigo 115, por mais de trinta (30) dias.

Artº 117 - Para efeito de aposentadoria, será contado em dobro o tempo de licença especial de que haja o funcionário, expressamente desistido de gozar.

Parágrafo Único - O direito à licença especial não tem prazo para ser exercitado.

Artº 118 - No caso de readmissão não será computada, para efeito de licença especial, a frequência anterior à volta do servidor ao exercício do cargo ou da função.

Artº 119 - No caso de reversão ou aproveitamento, somente se rão computados, para efeito de licença especial, os períodos completos de cinco (5) anos, anteriores à aposentadoria ou disponibilidade.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese o tempo que serviu de base a concessão da licença especial será computado para efeito de concessão de nova licença.

Artº 120 - O período em que o servidor estiver em gozo de licença especial valerá como de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

Artº 121 - A licença especial poderá ser gozada seguida ou parceladamente, dividindo-se, nesse caso, o tempo de serviço relativo a cada quinquênio em período não inferior a um mês, devendo o servidor, para esse fim, fazer expressa menção no requerimento em que pedir a concessão da licença. Poderá, ainda, o servidor acumular



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Res. nº 642/58 - fls. 23

acumular as licenças a que tiver direito para gozá-las de uma só vez ou parceladamente.

Artº 122 - O servidor investido em cargo de provimento em comissão ou função gratificada será licenciado com o vencimento do cargo ou da função que estiver exercendo.

Parágrafo Único - O disposto neste Artigo aplica-se aos servidores que percebem gratificação adicional.

Artº 123 - O servidor que desejar desistir ou interromper voluntariamente a licença especial poderá fazê-lo mediante requerimento.

Artº 124 - É vedado transformar em licença especial faltas ao serviço ou qualquer outra licença concedida ao servidor.

CAPÍTULO V

Do Vencimento ou Remuneração

e das Vantagens

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Artº 125 - Além dos vencimentos ou remuneração e das vantagens previstas neste Artigo, não poderá o funcionário receber dos cofres da Prefeitura qualquer outra vantagem pecuniária.

Parágrafo Único - São as seguintes as vantagens que poderão ser deferidas ao funcionário:

- I - ajuda de custo;
- II - diárias;
- III - gratificações; *X*
- IV - salário família;
- V - auxílio para diferença de caixa;
- VI - cota parte de multas e percentagens.

SEÇÃO II

Do Vencimento ou Remuneração

Artº 126 - Vencimento é a retribuição pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão fixado em Resolução municipal.

Artº 127 - Remuneração é a retribuição para o funcionário pelo efetivo exercício do cargo, correspondente a dois terços do padrão do vencimento e mais as cotas ou percentagens atribuídas em Resolução municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Res. nº 642/58 - fls. 24

municipal.

Artº 128 - Perderá o vencimento ou remuneração do cargo efetivo o funcionário:

- I - nomeado para cargo em comissão, ressalvado o direito - de opção e de acumulação legal;
- II - quando em exercício de mandato eletivo remunerado, federal, estadual ou deste Município;
- III - quando pôsto à disposição de órgão federal, estadual - ou de outro Município, inclusive autarquia ou entidade paraestatal;
- IV - quando em missão ou estudo, na forma do item XI do Artigo 77, por tempo superior a um ano.

Artº 129 - O funcionário perderá:

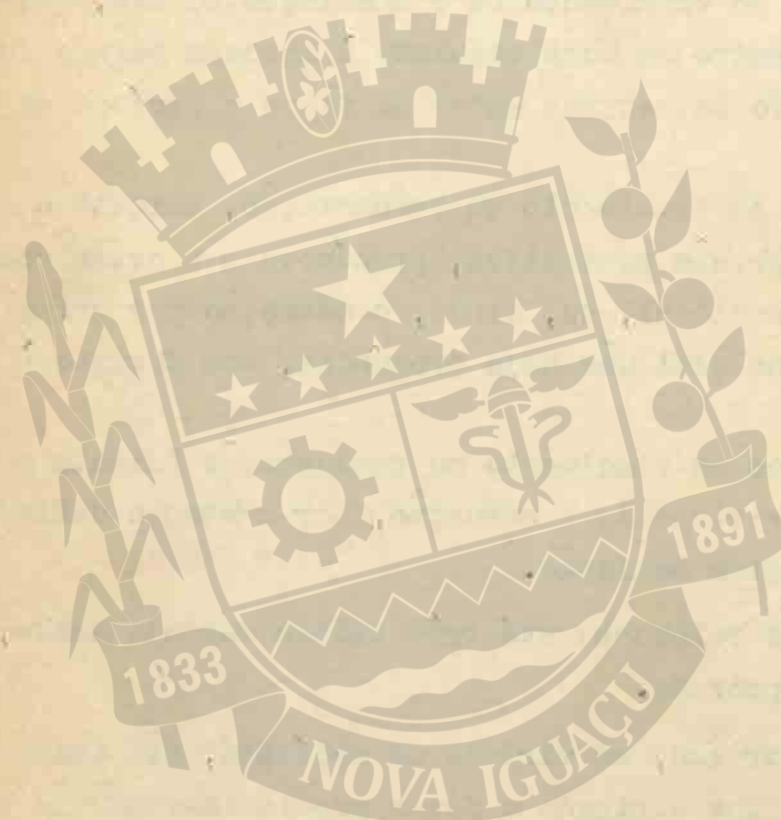
- I - O vencimento ou remuneração do dia, se não comparecer ao serviço, salvo motivo legal ou moléstia comprovada;
- II - um terço do vencimento ou remuneração do dia, quando comparecer ao serviço dentro da hora seguinte à marcada para o início - do trabalho, ou quando se retirar antes de findo o período de trabalho;
- III - um terço do vencimento ou remuneração, durante o afastamento por motivo de prisão preventiva, pronúncia por crime comum ou denúncia por crime funcional, ou, ainda, condenação por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia, com direito à diferença, se absolvido;
- IV - dois terços do vencimento ou remuneração durante o período de afastamento em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine demissão.

Artº 130 - Serão relevadas até três faltas durante o mês, motivadas por doença comprovada.

§ 1º - O servidor que, em virtude de moléstia, não puder comparecer ao serviço, fica obrigado a fazer pronta comunicação de seu estado ao chefe imediato.

§ 2º - A comprovação das ausências processar-se-á mediante apresentação, ao chefe respectivo, de atestado médico, com a firma devidamente reconhecida, declarando expressamente os dias em que o servidor esteve enfermo e impossibilitado de comparecer ao trabalho.

§ 3º - O chefe imediato, desde que o servidor tenha observado o disposto no § 2º deste Artigo, aporá o "visto" no atestado médico



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Res. nº 642/58 - fls. 25

médico, encaminhando-o ao Serviço de Pessoal, juntamente com o boletim mensal de frequência.

§ 4º - A justificação de faltas, cujo atestado fôr apresentado posteriormente à remessa do boletim de frequência, só será considerada mediante requerimento ao Prefeito.

§ 5º - Verificado, a qualquer tempo, ter sido gracioso o atestado médico, serão cancelados os abonos do mesmo decorrente, promovendo-se a punição dos responsáveis.

Artº 131 - As reposições e indenizações à Fazenda Pública serão descontadas em parcelas não excedentes da décima parte do vencimento ou remuneração.

Parágrafo único - Não caberá o desconto parcelado quando o funcionário solicitar exoneração ou abandonar o cargo.

Artº 132 - O vencimento, remuneração ou qualquer vantagem pecuniária atribuída ao funcionário não será objeto de arresto, sequestro ou penhora, salvo quando se tratar de:

- I - prestação de alimentos decretada em decisão judicial;
- II - reposição ou indenização devidas à Fazenda Pública.

SEÇÃO III
Da ajuda de Custo

Artº 133 - A juízo do Prefeito poderá ser concedida ajuda de custo ao funcionário que fôr incumbido de missão fora do Município.

§ 1º - A ajuda de custo destina-se à compensação de despesa de viagem.

§ 2º - A ajuda de custo não excederá a importância correspondente a três meses do vencimento, salvo quando se tratar de viagem ao estrangeiro.

§ 3º - No arbitramento da ajuda de custo serão levadas em conta as condições de vida no local da missão, o vencimento ou remuneração do cargo, bem assim o montante das despesas a serem realizadas.

Artº 134 - Não se concederá ajuda de custo:

- I - Ao funcionário que, em virtude de mandato eletivo, deixar de exercer o exercício do cargo;
- II - ao funcionário posto a serviço de qualquer entidade de direito público.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Res. nº 642/58 - fls. 26

Artº 135 - Sem prejuízo das diárias que lhe forem atribuídas, o funcionário obrigado a permanecer fóra do Município, em objeto de serviço por mais de trinta (30) dias, perceberá ajuda de custo correspondente a um (1) mês de vencimento.

Artº 136 - O funcionário restituirá a ajuda de custo:

- I - quando não se transportar para o local da missão;
- II - quando, antes de terminada a missão, regressar, pedir exoneração ou abandonar o serviço.

§ 1º - A restituição é de exclusiva responsabilidade pessoal e - poderá ser feita parceladamente, à juízo do Prefeito.

§ 2º - Não haverá obrigação de restituir:

- a) - quando o regresso do funcionário fôr determinado "ex-officio" ou por motivo de doença comprovada, ou fôrça maior;
- b) - havendo exoneração, após noventa (90) dias da saída do Município.

SEÇÃO IV

Das diárias

Artº 137 - Ao funcionário que se deslocar para fóra da sede do Município, em objeto de serviço, será concedida, diária, a título de compensação de despesa de alimentação ou hospedagem.

Parágrafo único - O valor das diárias será arbitrado pelo Prefeito, levando em conta a natureza, o local e as condições do serviço.

SEÇÃO V

Das gratificações

Artº 138 - Conceder-se-á gratificação:

- I - de função;
- II - adicional por tempo de serviço;
- III - pela prestação de serviço extraordinário;
- IV - pela representação de gabinete; ☒
- V - pelo exercício em determinadas zonas ou locais;
- VI - pela execução de trabalho de natureza especial, com risco de vida ou saúde;
- VII - pela execução de trabalho técnico ou científico não perti-nenti às atribuições normais do cargo;
- VIII - pelo exercício:
 - a) - de encargo de auxiliar ou membro de banca ou comissão de -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Res. nº 642/58 - fls. 27

concurso;

b) - de encargo de auxiliar ou professor de curso especial, se realizado o trabalho além das horas de expediente a que está sujeito o funcionário.

§ 1º - A concessão da gratificação a que se referem os itens V e VI depende de Resolução Municipal específica.

§ 2º - Serão incorporados, para todos os efeitos, ao vencimento ou remuneração do funcionário, as gratificações percebidas com fundamento nos itens V e VI, depois de dez (10) anos ininterruptos, ou de 15 (quinze) anos interpolados, de exercício nas zonas ou de trabalhos a que se referem os mesmos itens, exceto para o cálculo de outras gratificações ou aumentos periódicos de vencimentos, instituídos em Resolução Municipal.

§ 3º - Os prazos a que alude o parágrafo anterior para a incorporação e cálculo dos respectivos proventos, serão reduzidos à metade, quando, por ocasião da aposentadoria, o funcionário estiver em gozo da gratificação.

§ 4º - No cômputo dos prazos a que se refere o parágrafo segundo, serão considerados os períodos de afastamento do funcionário do exercício do cargo, na forma do artigo 141, e somente nos casos especificados nesse artigo.

Artº 139 - Gratificação de função é a que corresponde a encargo de chefia.

Artº 140 - O exercício do cargo em comissão ou de função gratificada exclui a gratificação por serviço extraordinário.

Artº 141 - Não perderá a gratificação de função, nem as gratificações previstas nos itens II, V e VI do artº 138, o funcionário que se afastar do exercício do cargo por motivo de férias, luto, casamento, doença comprovada, licença especial ou serviço obrigatório por lei.

Artº 142 - Conceder-se-á ao funcionário gratificação adicional - ao seu vencimento mensal, por tempo de serviço que houver prestado ao Município.

Parágrafo único - A gratificação adicional é devida a partir do dia imediato àquele em que o funcionário completar 10, 15, 20, 25, 30, e 35 anos de serviço prestado à Municipalidade, na razão, respectivamente, de 10%, 15%, 20%, 25%, 30% e 35% do vencimento do cargo que es-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Res. nº 642/58 - fls. 28

estiver exercendo.

Artº 143 - O funcionário investido em cargo em comissão passará a perceber a gratificação adicional na base do vencimento do cargo em comissão.

Parágrafo único - A gratificação adicional será ajustada ao vencimento do cargo efetivo, quando o funcionário deixar de perceber o - vencimento do cargo em comissão.

Artº 144 - O funcionário continuará a auferir, na aposentadoria ou disponibilidade, a gratificação adicional na base percebida durante a atividade.

§ 1º - Quando o funcionário estiver percebendo, na atividade, a gratificação na base do vencimento de cargo em comissão e fôr aposentado com as vantagens do cargo efetivo, a gratificação passará a ser calculada sobre o vencimento do cargo efetivo. +

§ 2º - Quando o funcionário estiver percebendo, na atividade, gratificação na base do vencimento de cargo em comissão e fôr aposentado com as vantagens do cargo efetivo, a gratificação passará a ser calculada sobre o vencimento de cargo em comissão.

§ 3º - O funcionário aposentado ou em disponibilidade, na data desta Resolução, terá direito à gratificação adicional, desde que tenha completado, em atividade, o respectivo tempo de serviço, calculando-se o "quantum" da gratificação com base no valor do vencimento do cargo - no qual tenha sido aposentado.

Artº 145 - A gratificação adicional por tempo de serviço não será, em caso algum nem para nenhum efeito, incorporada ao vencimento ou remuneração do funcionário, ou ao provento do aposentado ou do servidor em disponibilidade.

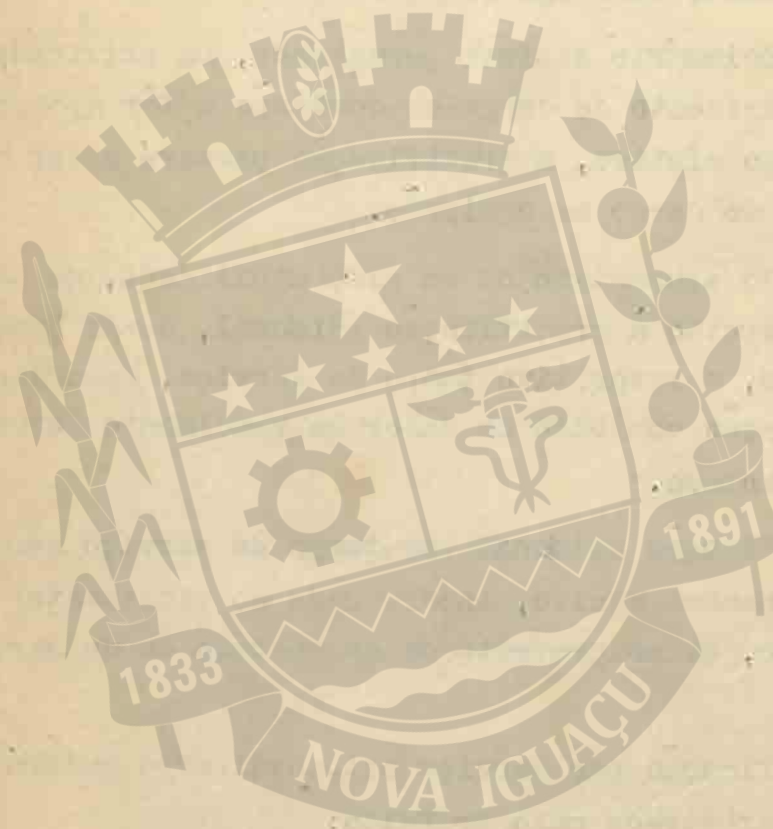
Artº 146 - A gratificação por serviço extraordinário poderá ser:

- I - previamente arbitrada pelo Prefeito;
- II - paga por hora de trabalho prorrogado ou antecipado.

§ 1º - A gratificação a que se refere o item I não excederá a um terço do vencimento ou remuneração mensal do funcionário.

§ 2º - No caso do item II, a gratificação não excederá de um terço do vencimento ou remuneração de um dia e será calculada por hora de trabalho prorrogado ou antecipado, ou por tarefa.

§ 3º - Em se tratando de serviço extraordinário noturno o valor da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Res. nº 642/58 - fls. 29

valor da hora será acrescido de 25%.

Artº 147 - Aos servidores lotados no Gabinete do Prefeito, e a -
juízo dêste, poderá ser concedida gratificação pela representação de
gabinete, a qual, entretanto, não excederá de um terço dos respectivos
vencimentos ou remuneração.

Artº 148 - A gratificação pela execução de trabalho técnico ou ci-
entífico, não pertencente às atribuições normais do cargo, será prévia-
mente arbitrada pelo Prefeito, levando em conta a espécie e o volume -
do trabalho a executar.

Artº 149 - A gratificação pelo exercício de encargo de auxiliar -
ou membro de banca ou comissão de concurso será fixada pelo Prefeito,
tendo em conta o número de candidatos submetidos ao exame ou concurso.

Artº 150 - A gratificação pelo exercício de encargo de auxiliar -
ou professor de curso especial, se realizado o trabalho além das horas
de expediente a que está sujeito o funcionário, será arbitrada pelo -
Prefeito e paga por dia de aula, não podendo exceder, a respectiva diá-
ria, da metade do vencimento ou remuneração de um dia.

SEÇÃO VI

Salário Família

Artº 151 - O salário família será concedido ao funcionário ativo
ou inativo:

- I - por filho menor de 21 (vinte e um) anos, enquanto não exer-
cer atividade remunerada;
- II - por filho inválido, de qualquer idade;
- III - por filha solteira de qualquer idade, sem economia própria;
- IV - por filho estudante, que frequentar curso secundário ou supe-
rior, que não exerça atividade lucrativa, até a idade de 24 (vinte e -
quatro) anos.

Parágrafo Único - Compreende-se neste artigo os filhos de qualquer
condição, os enteados, os adotivos e o menor que, mediante autorização
judicial, viver sob a guarda e sustento do funcionário.

Artº 152 - Quando pai e mãe forem funcionários ou inativos e vive-
rem em comum, o salário família será concedido ao pai.

§ 1º - Se não viverem em comum, será concedido ao que tiver depen-
dentes sob sua guarda.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Res. nº 642/58 - Fls. 30

guarda.

§ 2º - Se ambos os tiverem, será concedido a um e outro dos pais, de acôrdo com a distribuição dos dependentes.

Artº 153 - Ao pai e à mãe equiparam-se o padrasto, a madrastra, e, na falta dêles, os representantes legais dos incapazes.

Artº 154 - O salário família será pago mesmo nos casos em que o - funcionário ativo ou inativo deixar de perceber vencimento, remuneração ou provento.

Artº 155 - O salário família não está sujeito a qualquer imposto ou taxa, nem servirá de base para qualquer contribuição, ainda que para fim de previdência social.

Artº 156 - O salário família será fixado em Resolução municipal.

SEÇÃO VII

Do auxílio para diferença de caixa

Artº 157 - Ao funcionário que, no desempenho de suas atribuições, pagar ou receber em moeda corrente, poderá ser concedido auxílio fixado em 5% do padrão do vencimento, para compensar diferenças de caixa.

SEÇÃO VIII

Da Cota-Parte de Multa e Percentagens

Artº 158 - As cotas-partes de multa ou percentagens serão fixadas em Resolução especial, tornando-se somente devidas após o julgamento definitivo e irrecorrível do processo de infração e da respectiva arrecadação.

CAPÍTULO VI

Das Concessões

Artº 159 - Sem prejuízo do vencimento, remuneração ou de qualquer direito ou vantagem estabelecidos neste Estatuto, o funcionário poderá faltar ao serviço até oito (8) dias consecutivos, por motivo de:

I - Casamento;

II - falecimento do cônjuge, pais, filhos ou irmãos.

Artº 160 - Ao licenciado para tratamento de saúde, que, por exigência de laudo médico, deva ser removido para outro qualquer ponto do território nacional será concedido transporte, à conta da Prefei-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Res. nº 642/58 - fls. 31

Prefeitura, inclusive para um acompanhante.

Artº 161 - Após doze (12) meses consecutivos de licença para tratamento de saúde, em consequência das doenças previstas no artigo - 103, o funcionário terá direito a um (1) mês de vencimento ou remuneração, a título de auxílio doença.

§ 1º - O auxílio doença será pago em folha, independentemente de requerimento do interessado.

§ 2º - Quando ocorrer o falecimento do funcionário, o auxílio doença, a que fêz jus, será pago de acordo com as normas que regulam o pagamento de vencimentos.

Artº 162 - O tratamento de acidentado em serviço correrá por conta da Prefeitura.

Artº 163 - Será concedido transporte à família do funcionário, - quando este falecer fóra do Município, no desempenho de missão oficial.

Artº 164 - À família do funcionário falecido, ainda que, ao tempo de sua morte, estivesse ele em disponibilidade ou aposentado, será concedido auxílio-funeral correspondente a um (1) mês de vencimento, remuneração ou provento.

§ 1º - O auxílio-funeral será pago à pessoa da família que provar que o é e mediante a apresentação do atestado de óbito e do comprovante das despesas com o enterro.

§ 2º - Quando não houver pessoa da família do funcionário no local do falecimento, o auxílio funeral será pago a quem promover o enterro, mediante apresentação do atestado de óbito e da prova das despesas. Nesse caso, o pagamento corresponderá apenas ao valor das despesas, dentro, porém, dos limites do vencimento, remuneração ou provento do funcionário falecido.

§ 3º - Em caso de acumulação, o auxílio funeral será pago somente em razão do cargo de maior vencimento ou remuneração do funcionário.

§ 4º - A despesa do auxílio funeral correrá pela dotação própria do cargo, não podendo, por esse motivo, o nomeado para preenchê-lo entrar em exercício antes de decorridos trinta (30) dias do falecimento do antecessor.

Artº 165 - Ao funcionário estudante será permitido faltar ao serviço, sem prejuízo dos vencimentos ou vantagens, nos dias de prova -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Res. nº 642/58 - fls. 32

de prova ou de exame, mediante atestado fornecido pelo respectivo estabelecimento de ensino.

Artº 166 - O vencimento, a remuneração e o provento não sofrerão descontos além dos previstos em lei.

CAPÍTULO VII

Da Assistência

Artº 167 - A Prefeitura prestará assistência ao funcionário e a sua família.

Parágrafo único - O plano de assistência compreenderá:

I - assistência médica, dentária, hospitalar e alimentar, além de outras julgadas necessárias, inclusive em sanatórios e creches;

II - previdência, seguro e assistência judiciária;

III - financiamento para aquisição de imóvel destinado à residência do funcionário;

IV - centros de aperfeiçoamento moral, social e cultural dos funcionários e suas famílias, fora das horas de trabalho;

V - cursos de aperfeiçoamento e especialização profissional.

Artº 168 - Resoluções especiais estabelecerão os planos dos serviços assistenciais referidos neste Capítulo.

CAPÍTULO VIII

Do Direito de Petição

Artº 169 - É assegurado ao funcionário o direito de requerer ou representar.

Artº 170 - O requerimento será dirigido ao Prefeito, por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente, e terá solução no prazo máximo de trinta dias, salvo em casos que envolvam a realização de diligências ou estudos especiais.

Artº 171 - Da decisão que for prolatada caberá, sempre, pedido de reconsideração, que não poderá ser renovado.

Artº 172 - Caberá recurso :

I - do indeferimento do pedido de reconsideração;

II - das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

§ 1º - O recurso será decidido pela autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, e, suces-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Res. nº 642/58 - fls. 33

sucessivamente, em escala ascendente, pelas demais autoridades, até ao Prefeito.

§ 2º - No encaminhamento do recurso, e para a sua decisão, observar-se-á o disposto na parte final no Artigo 170.

Artº 173 - O pedido de reconsideração e o recurso não têm efeito suspensivo. Se provido, retroagirá o deferimento, em seus efeitos, à data do ato impugnado.

Artº 174 - O direito de pleitear na esfera administrativa prescreverá:

I - em cinco anos, quanto aos atos de que decorram demissão, cassação de aposentadoria ou de disponibilidade;

II - em cento e vinte dias, nos demais casos.

Artº 175 - Os prazos estabelecidos neste Capítulo são improrrogáveis e contam-se a partir da data da publicação, no órgão oficial, do ato impugnado, ou, quando este for de natureza reservada da data da ciência do interessado.

Artº 176 - O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição até duas vezes.

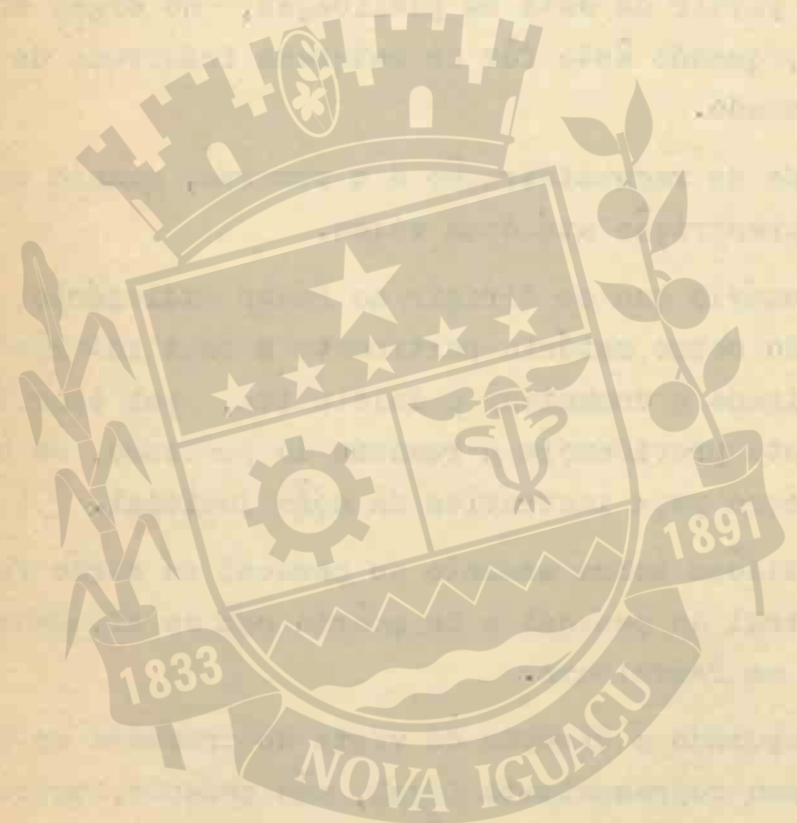
Artº 177 - O funcionário que se dirigir ao Poder Judiciário, reclamando ou pleiteando sobre matéria pertinente a seus interesses funcionais, fica obrigado a comunicar a iniciativa, por escrito, ao Prefeito, para que este providencie a remessa do processo, se houver, ao Juiz competente, como peça instrutiva da ação judicial.

Artº 178 - As certidões sobre assunto de pessoal só serão fornecidas pelo órgão central do pessoal e de acordo com os elementos e registros existentes na Prefeitura.

Artº 179 - É assegurado o direito de vista do processo ao próprio funcionário ou seu representante legal, não podendo, entretanto, o processo ser retirado da repartição onde se encontrar.

CAPÍTULO IX
Da Disponibilidade

Artº 180 - Extinguindo-se o cargo, e só neste caso, o funcionário estável ficará em disponibilidade, com provento igual ao vencimento ou remuneração integral, até o seu obrigatório aproveitamento em outro cargo compatível com o que ocupava.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Res. nº 642/58 - fls. 34

ocupava.

Parágrafo único - Restabelecido o cargo, ainda que modificada a sua denominação, será obrigatoriamente aproveitado nele o funcionário posto em disponibilidade quando da sua extinção, ressalvado o direito de optar pelo outro cargo no qual já tenha sido aproveitada.

Artº 181 - O funcionário em disponibilidade poderá ser aposentado.

CAPÍTULO X

Da Aposentadoria

Artº 182 - O funcionário será aposentado:

- I - compulsoriamente, aos 70 anos de idade;
- II - a pedido, quando contar 30 anos de serviço público;
- III - por invalidez.

§ 1º - A aposentadoria por invalidez será sempre precedida de licença por período não excedente de vinte e quatro meses, salvo quando o laudo médico concluir pela incapacidade definitiva para o serviço público.

§ 2º - Será aposentado o funcionário que, depois de vinte e quatro meses de licença para tratamento de saúde, for considerado inválido para o serviço público.

Artº 183 - A redução do limite de idade para aposentadoria compulsória será regulada em resolução especial, atendida a natureza de cada serviço.

Artº 184 - O funcionário será aposentado com vencimento ou remuneração integral:

- I - quando contar 30 anos de serviço, ou menos, em casos que a lei determinar, atenta a natureza do serviço;
- II - quando invalidado em consequência de acidente no exercício de suas atribuições, ou em virtude de doença profissional;
- III - quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia, cardiopatia grave irreversível e outras moléstias que a lei indicar, na base de conclusões da medicina especializada.

§ 1º - Acidente é o evento danoso que tiver como causa mediata ou imediata o exercício das atribuições atinentes ao cargo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Res. nº 642/58 - fls. 35
cargo.

§ 2º - Equipara-se a acidente a agressão sofrida e não provocada pelo funcionário, quando no exercício de suas atribuições.

§ 3º - A prova do acidente será feita em processo especial no prazo de oito dias, prorrogável quando as circunstâncias o exigirem, sob pena de suspensão.

§ 4º - Entenda-se por doença profissional a que decorrer das condições do serviço ou de fatos nele ocorridos, devendo o laudo médico estabelecer-lhe rigorosa caracterização.

§ 5º - Ao funcionário interino aplicar-se-á o disposto neste Artigo, quando invalidado nos termos dos itens II e III.

Artº 185 - O funcionário com 40 ou mais anos de serviço que no último decênio da carreira, tenha exercido de maneira relevante - oficialmente consignada, cargo isolado, interinamente, como substituto, durante um ano ou mais, sem interrupção, poderá aposentar-se com os vencimentos desse cargo, com alterações, proventos e vantagens pertinentes ao mesmo cargo, na data da aposentadoria.

Artº 186 - O funcionário que contar mais de 30 anos de serviço público será aposentado:

a) - com as vantagens da comissão ou função gratificada em cujo exercício se achar, desde que o exercício do cargo em comissão ou função gratificada tenha compreendido um período de 10 (dez) anos, consecutivos ou não, mesmo que, ao aposentar-se o funcionário já esteja fóra daquele exercício.

b) - com as vantagens da comissão ou função gratificada, o funcionário que completar 30 (trinta) anos de serviço.

Parágrafo único - No caso da letra "a" deste Artigo, quando mais de um cargo ou função tenha sido exercido, serão atribuídas as vantagens, do maior padrão, desde que lhe corresponda um exercício mínimo de dois anos; fóra dessa hipótese, atribuir-se-ão as vantagens do cargo ou função de remuneração imediatamente inferior.

Artº 187 - Fóra dos casos do Artigo 184, o provento será proporcional ao tempo de serviço, na razão de um trinta avos por ano.

Parágrafo único - Ressalvando o disposto nos Artigos 185, 186 e 190, o provento da aposentadoria não será superior ao vencimento ou remuneração da atividade nem inferior a um terço.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Res. nº 642/58 - fls. 36

terço.

Artº 188 - Sempre que houver modificação geral de vencimentos ou remuneração do pessoal em atividade, serão automaticamente reajustados aos novos valores, estabelecidos para cada cargo, os proventos dos ex-titulares - aposentados e em disponibilidade do mesmo cargo, ou do cargo em que se tenha ele transformado, de modo a que seja mantida sempre, entre ativos e inativos, igualdade de tratamento.

§ 1º - quando o funcionário fôr acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia, - cardiopatia grave irreversível, positivada em inspeção médica, passará a ter como provento o vencimento ou remuneração que percebia na atividade.

§ 2º - O disposto neste Artigo será aplicado com rigorosa observância da regra do Artigo 187, quanto à proporcionalidade do tempo de serviço.

Artº 189 - O funcionário ocupante de cargo efetivo sob regime de remuneração (cotas e percentagens), quando aposentado, terá o provento fixado na média da remuneração percebida nos últimos doze meses.

Artº 190 - O funcionário que contar 30 anos de serviço será aposentado com provento aumentado de 20 %.

Artº 191 - O funcionário aposentado que vier a exercer cargo em comissão terá, ao retornar à inatividade, proventos iguais ao vencimento do cargo em comissão, desde que o tenha exercido por mais de quatro anos consecutivos e já contar, no total, mais de 30 anos de serviço públicos.

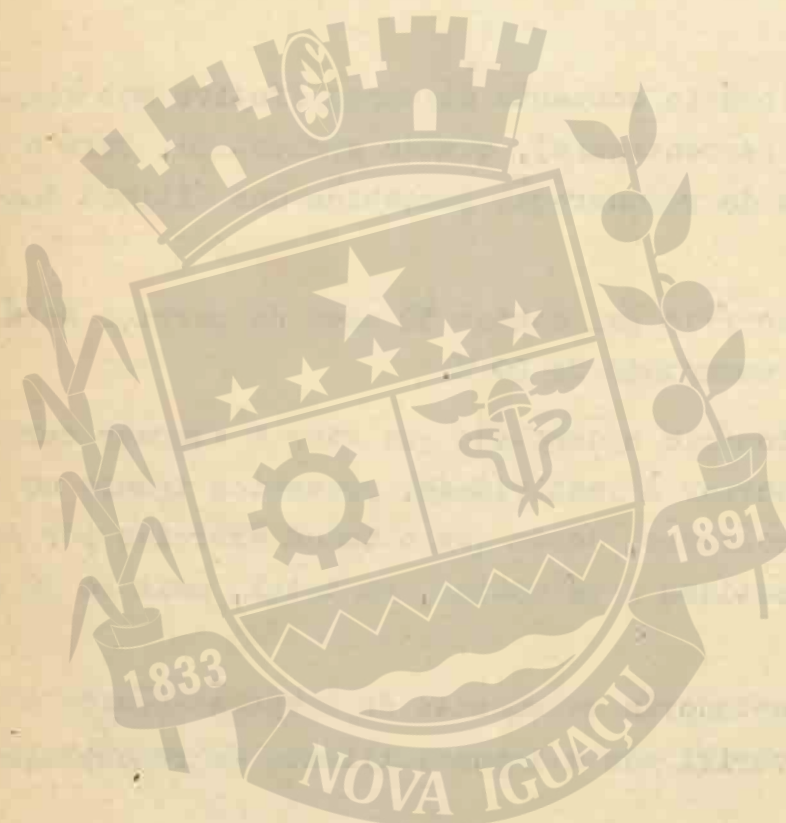
Artº 192 - A aposentadoria dependente de inspeção médica só será decretada depois de verificada a impossibilidade de readaptação do funcionário.

Artº 193 - É automática a aposentadoria compulsória.

Parágrafo único - O retardamento do decreto da aposentadoria não impedirá que o funcionário se afaste do exercício no dia imediato ao em que atingir a idade limite.

TÍTULO IV

Do Regime Disciplinar



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Res. nº 642/58 - fls. 37

TÍTULO IV
Do Regime Disciplinar
CAPÍTULO I
Da Acumulação

Artº 194 - É vedada a acumulação de cargos, sendo somente permitida a de dois cargos de magistério, ou de um deste com outro técnico ou científico, contanto que, em qualquer desses casos, haja correlação de matérias e compatibilidade de horário.

Artº 195 - A proibição do Artigo anterior estende-se à acumulação de cargos da Prefeitura com os da Câmara Municipal, da União, dos Estados, de outros Municípios e de autarquias ou entidades para-estatais.

Artº 196 - O funcionário não poderá exercer, simultaneamente, mais de uma função gratificada.

Artº 197 - Ressalvado o caso de aposentadoria por invalidez, é permitido ao funcionário aposentado exercer cargo em comissão, desde que seja julgado apto em inspeção de saúde que precederá sua posse.

Artº 198 - Não se compreende na proibição de acumular, nem está sujeita a quaisquer limites a percepção:

- a) - de proventos resultantes de cargos legalmente acumuláveis;
- b) - de proventos, concomitantemente, com vencimento ou remuneração, também nos casos de cargos acumuláveis.

Artº 199 - Verificada, em processo administrativo, a acumulação proibida, e provada de boa-fé, o funcionário optará por um dos cargos.

Parágrafo único - Provada a má-fé, perderá o cargo que exercia há mais tempo e restituirá o que tiver recebido indevidamente.

CAPÍTULO II
Dos Deveres

Artº 200 - São deveres do funcionário;

- I - assiduidade;
- II - pontualidade;
- III - disciplina;
- IV - urbanidade;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
CABINETE DO PREFEITO

Res. nº 642/58 - fls. 38

- V - lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir;
- VI - observância das normas legais e regulamentares;
- VII - obediência às ordens superiores, exceto quando estas forem manifestamente ilegais;
- VIII - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ou função;
- IX - zelar pela economia e conservação do material que lhe foi confiado;
- X - providenciar para que esteja sempre em ordem, no assentamento individual, sua declaração de família;
- XI - atender prontamente:
 - a) - às requisições para a defesa da Fazenda Municipal;
 - b) - à expedição de certidões requeridas para a defesa de direito.

CAPÍTULO III

Das Proibições

Artº 201 - Ao funcionário é proibido:

- I - referir-se de modo depreciativo, em informação, parecer ou despacho, às autoridades e a atos da administração pública, podendo, porém, em trabalho assinado, criticá-los do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço;
- II - retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- III - promover manifestação de aprêgo ou desaprêgo e fazer circular, ou subscrever, lista de donativo no recinto da repartição;
- IV - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da função;
- V - coagir ou aliciar subordinados, com objetivo de natureza político-partidária;
- VI - participar da gerência ou administração de empresa industrial ou comercial que seja contratante de serviços públicos;
- VII - praticar a usura em qualquer de suas formas;
- VIII - pleitear, como procurador ou simples intermediário, junto às repartições da Prefeitura, salvo quando se tratar de vencimentos e vantagens, com fundamento legal, relativos a parentes ou afins até segundo grau;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Res. nº 642/58 - fls. 39

IX - receber propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, da parte de pessoas interessadas em assuntos ligados à Prefeitura, em razão da função ou do cargo;

X - cometer à pessoas estranhas à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de encargo que lhe competir ou a seus subordinados;

XI - ser diretor ou gerente de companhia, sociedade ou firma comercial ou industrial, subvencionada pelo governo municipal ou cujas atividades se relacionem com a natureza da função ou do cargo público exercido.

CAPÍTULO IV

Da Responsabilidade

Artº 202 - Pelo exercício irregular de suas atribuições, o funcionário responde civil, penal e administrativamente.

Artº 203 - A responsabilidade civil decorre de procedimento doloso ou culposos, que importe em prejuízo da Fazenda Municipal ou de terceiros.

§ 1º - A indenização de prejuízo causado à Fazenda Municipal, no que exceder dos limites da fiança, poderá ser liquidada mediante desconto em folha, em prestações mensais não excedentes da décima parte do vencimento ou remuneração, à falta de outros bens que respondam pela indenização.

§ 2º - Tratando-se de danos causados a terceiros, responderá o funcionário, perante a fazenda Municipal, em ação regressiva proposta depois de transitar em julgado a decisão de última instância, em que houver sido condenada a Fazenda a indenizar o terceiro prejudicado.

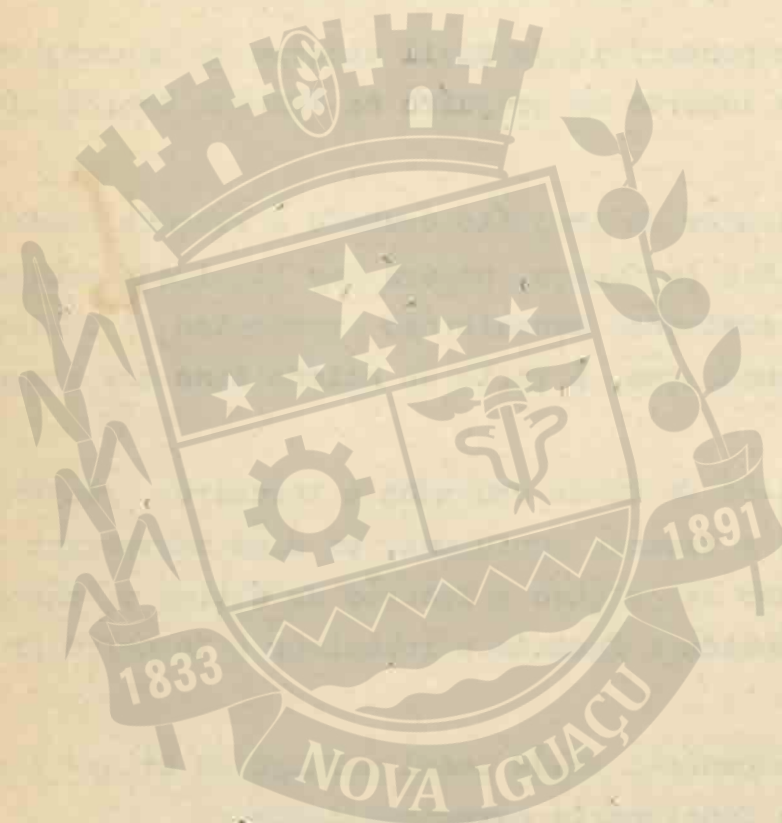
Artº 204 - A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputados ao funcionário nessa qualidade.

Artº 205 - A responsabilidade administrativa resulta de atos ou omissões praticados no desempenho do cargo ou função.

Artº 206 - As cominações civis, penais e disciplinares poderão cumular-se, sendo umas e outras independentes entre si, bem assim as instâncias civil, penal e administrativa.

CAPÍTULO V

Das Penalidades



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Res. nº 642/58 - fls. 40

CAPÍTULO V
Das Penalidades

Artº 207 - São penas disciplinares, que, quando aplicadas, constarão sempre dos assentamentos individuais do funcionário;

- I - repreensão;
- II - multa;
- III - suspensão;
- IV - destituição da função;
- V - demissão;
- VI - cassação de aposentadoria ou disponibilidade.

Artº 208 - Na aplicação das penas disciplinares serão consideradas a natureza e a gravidade da infração e os danos que dela provierem para o serviço público.

Artº 209 - Será punido o funcionário que, sem justa causa, deixar de submeter-se a inspeção médica determinada por autoridade competente.

Artº 210 - A pena de repreensão será aplicada por escrito, nos casos de desobediência ou falta de cumprimento dos deveres, quando o infrator for primário.

Artº 211 - A pena de suspensão, que não excederá de noventa (90) dias, será aplicada em caso de falta grave ou de reincidência.

Parágrafo único - Considerar-se-á falta grave, mesmo quando primário o infrator, a inobservância dos deveres expressos nos itens V, VIII, IX e XI do Artigo 200 e das proibições contidas nos itens I, II e III do Artigo 201.

Artº 212 - Quando houver conveniência para o serviço, a pena de suspensão poderá ser convertida em multa na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, obrigado, neste caso, o funcionário a permanecer em serviço.

Artº 213 - A destituição de função terá por fundamento a falta de exatidão no cumprimento do dever.

Artº 214 - A pena de demissão será aplicada nos casos de:

- I - crime contra a administração pública;
- II - abandono do cargo;
- III - incontinência pública e escandalosa, vício de jogos proibidos e embriaguez habitual;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Res. nº 642/58 - fls. 41

- IV - insubordinação grave em serviço;
- V - ofensa física, em serviço, contra funcionário ou particular, salvo em legítima defesa;
- VI - aplicação irregular dos dinheiros públicos;
- VII - revelação de segredo que o funcionário conheça em razão do cargo;
- VIII - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;
- IX - corrupção passiva nos termos da lei penal;
- X - transgressão de qualquer dos itens IV (quatro) a XI (onze) do Artigo 201.

§ 1º - Considera-se abandono do cargo a ausência do servidor, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 2º - Será, também demitido o funcionário que, durante um período de doze meses, faltar ao serviço sessenta (60) dias, interpoladamente, sem causa justificada.

§ 3º - O ato de demissão mencionará sempre a causa da penalidade.

Artº 215 - Atenta a gravidade da falta, a demissão poderá ser aplicada com a nota "a bem do serviço público", a qual constará sempre dos atos de demissão fundada nos itens I, VI, VII, VIII e IX do Artigo 214.

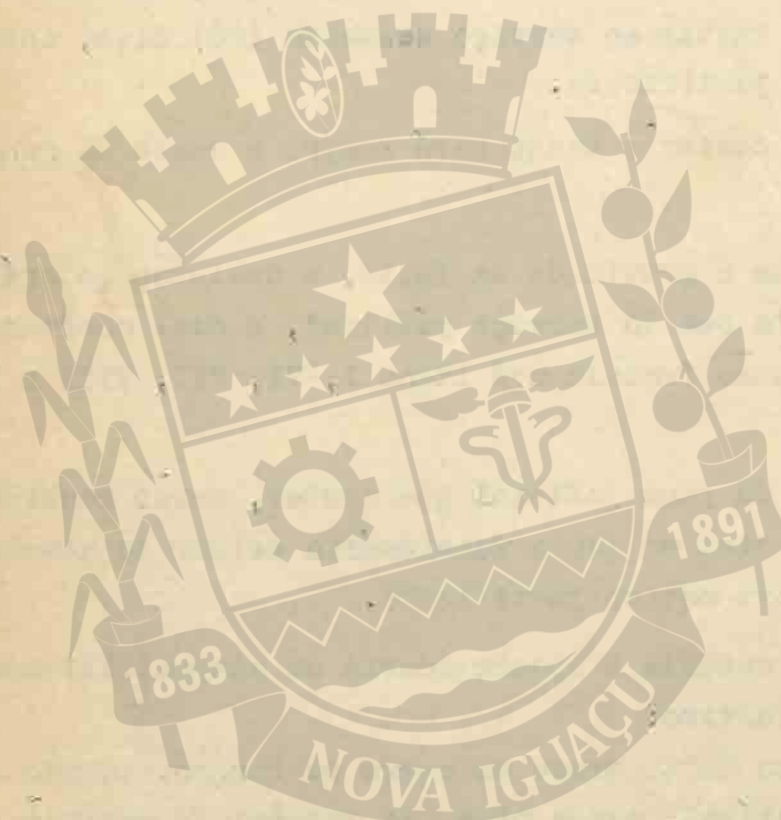
Artº 216 - Além da pena judicial que couber, serão considerados como de suspensão os dias em que o funcionário deixar de atender às convocações do Júri sem motivo justificado.

Artº 217 - Será cassada a aposentadoria ou disponibilidade se ficar provado que o inativo:

- I - praticou falta grave no cargo ou função, quando ainda em exercício, e suscetível, nesse caso, de determinar demissão;
- II - aceitou, ilegalmente, cargo ou função pública, provada a má-fé;
- III - perdeu a nacionalidade brasileira;
- IV - praticou usura, em qualquer de suas formas.

§ 1º - Será igualmente cassada a disponibilidade ao funcionário que não assumir, no prazo legal, o exercício do cargo ou função em que for aproveitado.

§ 2º - A cassação da aposentadoria ou da disponibilidade será -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Res. nº 642/58 - fls. 42

será processada na forma do disposto no Capítulo I do Título V.

Artº 218 - A aplicação das penalidades é da alçada exclusiva do Prefeito, mediante:

- I - verificação pessoal da ocorrência, pelo próprio Prefeito;
- II - comunicação ou denúncia por escrito, pela chefia do órgão superior;
- III - processo administrativo, nos casos de pena superior a 30 (trinta) dias.

§ 1º - Ao funcionário acusado é assegurado o direito de defesa, qualquer que seja a penalidade a que estiver sujeito.

§ 2º - Em qualquer caso, o órgão geral de pessoal deverá ser sempre ouvido sobre os antecedentes da vida funcional do acusado.

Artº 219 - Prescreverá:

- I - em dois anos, a falta sujeita às penas de repreensão, multa ou suspensão;
- II - em quatro anos, a falta sujeita:
 - a) - a pena de demissão, no caso do § 2º do Artº 214;
 - b) - a cassação de aposentadoria ou disponibilidade, salvo nos casos dos itens I, VIII e IX do Artº 214.

Parágrafo único - A falta também prevista como crime na lei penal prescreverá juntamente com este.

Artº 220 - Considerar-se-á falta grave, sujeita à sanção do Artigo 211, o não comparecimento, sem causa justa, do funcionário convocado para depor, como testemunha, em processo administrativo.

CAPÍTULO VI

Da Suspensão Preventiva

Artº 221 - Será aplicada suspensão preventiva, até 30 (trinta) dias, quando o afastamento do funcionário seja necessário, para que este não venha a influir na apuração da falta cometida.

Parágrafo único - Quando necessário, o prazo da suspensão preventiva poderá ser prorrogado até 60 (sessenta) dias, findo o qual cessarão os efeitos da suspensão, ainda que o processo não esteja concluído.

Artº 222 - O funcionário terá direito:

- I - à contagem do tempo de serviço relativo à suspensão pre



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Res. nº 642/58 - fls. 43

suspensão preventiva, e ao pagamento integral do vencimento ou remuneração e de todas as vantagens do exercício, desde que reconhecida a sua inocência, ou quando do processo não houver resultado pena disciplinar ou esta se limitar a repreensão;

II - à contagem do período de afastamento que exceder do prazo de suspensão disciplinar aplicada, bem assim ao pagamento do vencimento ou remuneração e mais vantagens do exercício, relativos a esse excesso.

TÍTULO V

Do Processo Administrativo e
sua Revisão

CAPÍTULO I

Do Processo

Artº 223 - O Prefeito, logo que tenha ciência de qualquer irregularidade no serviço público municipal, é obrigado a promover-lhe a apuração imediata, por meios sumários ou mediante processo administrativo, assegurando-se ao acusado ampla defesa.

Parágrafo único - O processo precederá à aplicação das penas de suspensão por mais de trinta (30) dias, destituição de função, demissão e cassação de aposentadoria e disponibilidade.

Artº 224 - A determinação de abertura de processo administrativo é de competência exclusiva do Prefeito.

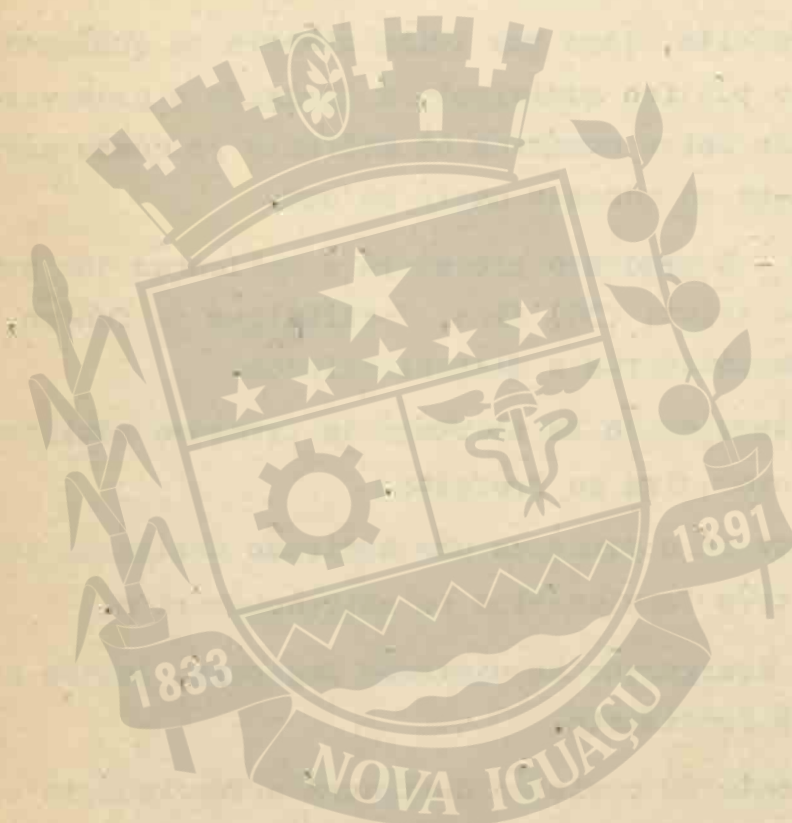
Artº 225 - Promoverá o processo uma comissão designada pelo Prefeito e composta de três funcionários ou extranumerários.

§ 1º - O ato de designação da comissão indicará, dentre seus membros, o respectivo Presidente.

§ 2º - O presidente da comissão designará o funcionário ou extranumerário que deva servir de secretário, ouvida a autoridade a que este estiver subordinado.

Artº 226 - A comissão, sempre que necessário, dedicará todo o tempo aos trabalhos do processo, ficando seus membros, e o secretário dispensados do serviço na repartição durante o curso das diligências e elaboração do relatório.

Parágrafo único - O processo deverá ser concluído no prazo de sessenta (60) dias, a contar da publicação do ato que designou a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Res. nº 642/58 - fls. 44

designou a comissão. Ocorrendo força maior, e a pedido do presidente da comissão, o Prefeito poderá prorrogar esse prazo por mais trinta (30) dias.

Artº 227 - Imediatamente após a sua designação, a Comissão se instalará numa das dependências da Prefeitura e procederá a todas as diligências convenientes, recorrendo, quando necessário, a peritos ou técnicos.

Parágrafo único - A nenhum servidor municipal será lícito excusar-se a comparecer perante a Comissão, quando convocado como testemunha pelo presidente da mesma, observando-se, a respeito, o disposto no Artigo 220.

Artº 228 - Ultimada a instrução, será feita, dentro de 3 (três) dias, a citação do indiciado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa, sendo-lhe facultada vista do processo, durante todo esse prazo, na sede da Comissão.

§ 1º - Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

§ 2º - Achando-se o indiciado em lugar incerto, será citado por edital, publicado no órgão oficial, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º - O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dêbro, para diligências reputadas imprescindíveis.

Artº 229 - No caso de revelia, será designado, pelo presidente da Comissão, um funcionário da mesma classe e categoria para se incumbir da defesa do indiciado revel.

Artº 230 - Em qualquer fase do processo será permitida a intervenção de defensor constituído pelo indiciado.

Artº 231 - Concluída a defesa, a Comissão elaborará o seu relatório, no qual, apreciando as provas dos autos e as razões da defesa, concluirá pela inocência ou responsabilidade do acusado, indicando, nesta última hipótese, a disposição transgredida.

Parágrafo único - O relatório da Comissão constituirá parte integrante dos autos, os quais serão imediatamente remetidos ao Prefeito, para julgamento.

Artº 232 - Recebido o processo, o Prefeito decidirá, no prazo de 20 (vinte) dias, homologando ou não as conclusões da comissão, que ficará dissolvida, e determinando as competentes providências.

§ 1º - Caso não concorde o Prefeito com as conclusões do proces-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Res. nº 642/58 - fls. 45

processo, poderá nomear comissão revisora, que será constituída e -
funcionará nas condições previstas nesse capítulo.

§ 2º - Se o processo não tiver decisão final no prazo deste Ar-
tigo, o indiciado reassumirá automaticamente o exercício do cargo ou
função - caso não se encontre suspenso - aguardando o despacho que -
vier a ser proferido.

§ 3º - No caso de alcance ou malversação de dinheiros públicos,
apurado em inquérito, o afastamento se prolongará até a decisão fi-
nal do processo administrativo, observado o disposto no artº 211 e -
seu parágrafo.

Artº 233 - O Prefeito determinará, no prazo de vinte (20) dias
do recebimento do processo, as sanções e as providências que caibam
às autoridades subordinadas.

Artº 234 - O funcionário só poderá ser exonerado a pedido de-
pois da conclusão do processo administrativo a que responder, desde
que reconhecida sua inocência.

Artº 235 - Caracterizado o abandono do cargo ou função, e ain-
da no caso do § 2º do Artº 214, o órgão geral de pessoal procederá -
na forma dos Artigos 223 e seguintes.

CAPÍTULO II

Da Revisão

Artº 236 - A qualquer tempo poderá ser requerida a revisão do
processo administrativo de que resultou pena disciplinar, quando se
aduzam fatos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência
do requerente.

Parágrafo único - Tratando-se de funcionário falecido ou desa-
parecido, a revisão poderá ser requerida por qualquer das pessoas -
constantes do assentamento individual.

Artº 237 - Correrá a revisão em apenso ao processo originário.

Artº 238 - O requerimento, devidamente instruído, será encami-
nhado ao Prefeito, que decidirá sobre o pedido.

Parágrafo único - Deferida a revisão, o Prefeito designará co-
missão, constituída de três funcionários estáveis, de categoria, sem-
pre que possível, igual ou superior à do servidor punido, a qual se
encarregará do competente processo a ser realizado na forma prevista



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Res. nº 642/58 - fls. 46

prevista no Capítulo anterior.

Artº 239 - Na inicial o requerente pedirá dia e hora para inquirição das testemunhas que arrolar.

§ 1º - Será considerada informante a testemunha que, residindo fóra do Município, prestar depoimento por escrito.

§ 2º - Concluído o encargo de comissão, em prazo que não excederá de sessenta (60) dias, será o processo, com o respectivo relatório, encaminhado ao Prefeito, para julgamento.

§ 3º - O prazo para julgamento do processo de revisão será de trinta (30) dias.

Artº 240 - Julgada procedente a revisão, será tornada sem efeito a penalidade imposta, restabelecendo-se todos os direitos por ela atingidos, inclusive contagem do tempo de serviço, pagamento de vencimentos ou remuneração e de todas as vantagens do exercício, relativamente ao período em que esteve suspenso ou afastado do cargo ou função.

TÍTULO VI

CAPÍTULO ÚNICO

Disposições Gerais

Artº 241 - O dia 28 de outubro será consagrado ao servidor público do Município de Nova Iguaçu.

Artº 242 - Consideram-se pertencentes à família do funcionário, além do cônjuge e filhos, quaisquer pessoas que, comprovadamente, vivam às suas expensas e constem de seu assentamento individual.

Artº 243 - É assegurada à família do funcionário falecido em consequência de acidente, no desempenho de suas funções, pensão equivalente ao vencimento ou remuneração que percebia por ocasião do óbito.

Artº 244 - Para os efeitos do Artigo 243, são considerados beneficiários, na ordem das alíneas seguintes, e desde que dependam economicamente do funcionário:

a) - a mulher ou o marido inválido, e os filhos, de qualquer condição, se menores de dezoito anos ou inválidos, e as filhas solteiras, de qualquer condição, se menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Res. nº 642/58 - fls. 47

inválidas;

b) - a mãe e o pai inválido, os quais poderão, mediante declaração expressa do funcionário, concorrer com a esposa ou o esposo inválido;

c) - os irmãos menores de 18 anos ou inválidos e as irmãs solteiras menores de 21 anos ou inválidas;

d) - na falta dos beneficiários acima especificados, qualquer pessoa expressamente designada pelo funcionário, a qual, se fôr do sexo masculino, deverá ser menor de 18 anos ou inválido.

§ 1º - A dependência econômica das pessoas indicadas na alínea "a" é presumida e a das demais enumeradas deve ser comprovada.

§ 2º - Não terá direito à pensão o cônjuge desquitado, ao qual não tenha sido judicialmente assegurada a percepção de alimentos, nem a mulher que se encontre na situação prevista no Artigo 234 do Código Civil.

Artº 245 - Os prazos previstos neste Estatuto serão contados por dias corridos.

Parágrafo único - Não se computará no prazo o dia inicial, prorrogando-se o vencimento que incidir em domingo ou feriado, para o primeiro dia útil seguinte.

Artº 246 - O funcionário efetivo investido em cargo de provimento em comissão, quando dêste fôr afastado depois de dez anos de exercício ininterrupto ou quinze anos interpolados, fica com direito de continuar a perceber o vencimento correspondente ao cargo de provimento em comissão.

Parágrafo único - Quando vários os cargos ocupados, será considerado, para a concessão da vantagem:

I - o cargo ocupado por mais tempo;

II - o cargo de maior vencimento, caso a permanência neste tenha sido igual ou superior a cinco anos.

Artº 247 - É vedado ao funcionário servir sob a direção imediata do cônjuge ou parente até segundo grau, salvo em função de confiança ou livre escolha.

Artº 248 - São isentos de quaisquer selos e taxas os requerimentos, certidões e outros documentos que se relacionem com a vida funcional do servidor, ativo ou inativo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Resolução nº 642/58 - fls. 48

inativo.

Artº 249 - Por motivo de convicção filosófica, religiosa ou política, nenhum servidor poderá ser privado de qualquer de seus - direitos nem sofrer alteração em sua vida funcional.

Artº 250 - É vedado exigir atestado de ideologia como condição para posse ou exercício de cargo ou função pública.

Artº 251 - O funcionário candidato a cargo eletivo, desde que exerça encargo de chefia, direção, fiscalização ou arrecadação, será afastado, sem vencimentos, a partir da data em que fôr feita a sua inscrição perante a Justiça Eleitoral, até o dia seguinte ao pleito.

Artº 252 - Aplicam-se ao extranumerário, no que couber, as disposições deste Estatuto pertinentes a:

I - fiança e exercício, tempo de serviço, aposentadoria e férias;

II - licença, excetuadas as previstas nos itens V e VI do Artigo 88;

III - vantagens especificadas no Artigo 125 e nos Capítulos VI e VII do Título III;

IV - deveres, proibições, responsabilidades e penalidades.

Artº 253 - Os extranumerários mensalistas que contem ou venham a contar mais de cinco (5) anos de serviço público, nesta municipalidade, serão equiparados aos funcionários efetivos para todos os efeitos.

Artº 254 - No caso de existirem cargos de carreira com a condição de se extinguirem quando vagarem, será respeitado o direito de promoção ou acesso às respectivas vagas, na forma deste Estatuto, extinguindo-se automaticamente as vagas correspondentes às classes inferiores.

Artº 255 - O Prefeito determinará:

I - para cada repartição, o período de trabalho diário;

II - para cada cargo, o número de horas diárias de trabalho;

III - quais os funcionários que, em virtude das atribuições que desempenhem, não estão sujeitos a ponto.

Artº 256 - Nos dias úteis, só por determinação do Prefeito poderão deixar de funcionar as repartições da Prefeitura, ou ser sus-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Res. nº 642/58 - fls. 49

suspensão o expediente.

Artº 257 - É permitida a consignação em folha de pagamento.

§ 1º - A soma das consignações não excederá a 30 % da remuneração do servidor.

§ 2º - Esse limite será elevado até 70 % quando se tratar de consignação destinada a prestação de alimentos, educação, aluguel de casa ou aquisição de imóvel para moradia do servidor.

Artº 258 - Considere-se completado o interstício de todos os servidores, para efeito de promoção, à data da promulgação desta Resolução.

Artº 259 - O disposto no Artigo 190 aplica-se aos servidores aposentados a partir de 1º de janeiro de 1956.

Artº 260 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 261 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 26 de agosto de 1958

CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

Ary Schiavo
Prefeito

OBSERVAÇÃO:

De acordo com a Resolução nº 666, publicada no Correio da Lavoura de 4/1/59, ficou incluído mais um inciso com os seguintes dizeres: "Licença para tratamento de saúde", no artº 77, do Capítulo I - Título III - Dos Direitos e Vantagens".
Clélia

14.9.58
CORREIO DA LAVOURA

Correio da Lavoura
de 20.10.58
concordância



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 643

"Que doa uma área de terra".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Art. 1º - Fica autorizado o Prefeito Municipal, a doar uma área de terra localizada entre as ruas 1, 2 e 7, medindo - 15,20 metros de frente, 49,00 metros pela lado direito, 55,00 metros pelo lado esquerdo e 62,00 metros pelos fundos, no loteamento da Cia. Normandia, na Estação de Carlos Sampaio, a Mitra Diocesana de Barra do Pirai, para a construção da Igreja de Nossa Senhora de Fátima.

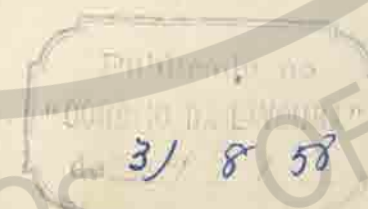
Art. 2º - Se no prazo de cinco (5) anos não for realizada a obra acima referida, o terreno bem como qualquer benfeitoria nêle existente reverterão a Municipalidade.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 21 de agosto de 1958.

Ary Schiavo
- Ary Schiavo -
Prefeito



DIÁRIOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

R E S O L U Ç Ã O Nº 644

"Que equipara ao cargo de Consultor Jurídico da Câmara Municipal de Nova Iguaçu, o cargo de Procurador Municipal".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

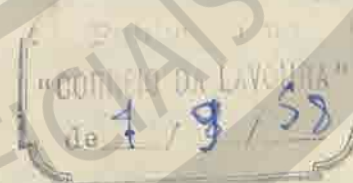
Artº 1º - Ficam equiparados ao cargo de Consultor Jurídico do Quadro Permanente da Câmara Municipal de Nova Iguaçu, criado no artº 1º da Deliberação nº 45/57 - de 27 de novembro de 1957, os vencimentos mensais do titular do cargo de Procurador Municipal, do Quadro Especial da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor da data de sua publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 2 de setembro de 1958

Ary Schiavo
Ary Schiavo
Prefeito





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

R E S O L U Ç Ã O Nº 645

"Cria cargos e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Ficam criados no Quadro III (Cargos Isolados) os seguintes cargos: 1 (um) de Desenhista; 1 (um) de Topógrafo; 1 (um) de Calculista; 3 (três) de Tesoureiro; 1 (um) de Administrador de Cemitério; 1 (um) de Encarregado de Serviço de Eletricidade; 1 (um) de Contabilista; 10 (dez) de Escriurário; 10 (dez) de Fiscal de Obras; 1 (um) de Sub-Chefe do Serviço de Aguas e Esgotos e 1 (um) de Contínuo, todos Padrão "M"; 3 (três) de Fiscal de Obras, Padrão "K"; 5 (cinco) de Sub-Inspetor Rural, Padrão "K"; 1 (um) de Dentista, Padrão "K"; 3 (três) de Fiscal de Obras, Padrão "J"; 2 (dois) de Escriurário, Padrão "K"; 5 (cinco) de Escriurário, Padrão "I"; 2 (dois) de Fiscal de Obras, Padrão "I", e, 1 (um) de Contabilista, Padrão "I".

Artº 2º - As funções gratificadas de Chefe do Serviço Interno da Inspetoria de Rendas, Chefe do Serviço Externo da Inspetoria de Rendas; Chefe do Serviço de Aguas e Esgotos; Chefe da Tesouraria; Chefe do Serviço de Contabilidade e Chefe do Almoxarifado, do Quadro IV, passarão a ter o valor de CR\$.3 500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros); as de Chefe do Serviço de Protocolo e Chefe da Portaria, do mesmo Quadro, passarão a ter os valores de CR\$.2 000,00 (dois mil cruzeiros) e CR\$.1 000,00 (hum mil cruzeiros) respectivamente. As demais funções gratificadas de valor inferior a CR\$.3 000,00 (três mil cruzeiros), ficarão acrescidas de CR\$.500,00 (quinhentos cruzeiros) mensais.

Artº 3º - A criação da função de Chefe do Serviço de Construção e Conservação de Estradas de Rodagem, do mesmo, digo, do Quadro IV efetuada pela Resolução nº 604, de 10 de dezembro de 1957, passará a vigorar a partir de 1º de julho de 1957.



Resolução nº 645 - fls. 2

Art.º 4º - Ficam extintos no Quadro III, 3 (três) cargos de Fiel de Tesoureiro, Padrão "K"; 1 (um) de Topógrafo, Padrão "L", e 1 (um) de Calculista, Padrão "K". Fica criada no Quadro IV a função de Encarregado de Controle do "Ponto do Pessoal" com a gratificação mensal de CR\$. 1 500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros) e a de Chefe - do Arquivo da Divisão de Engenharia, com a gratificação mensal de CR\$. 1 500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros).

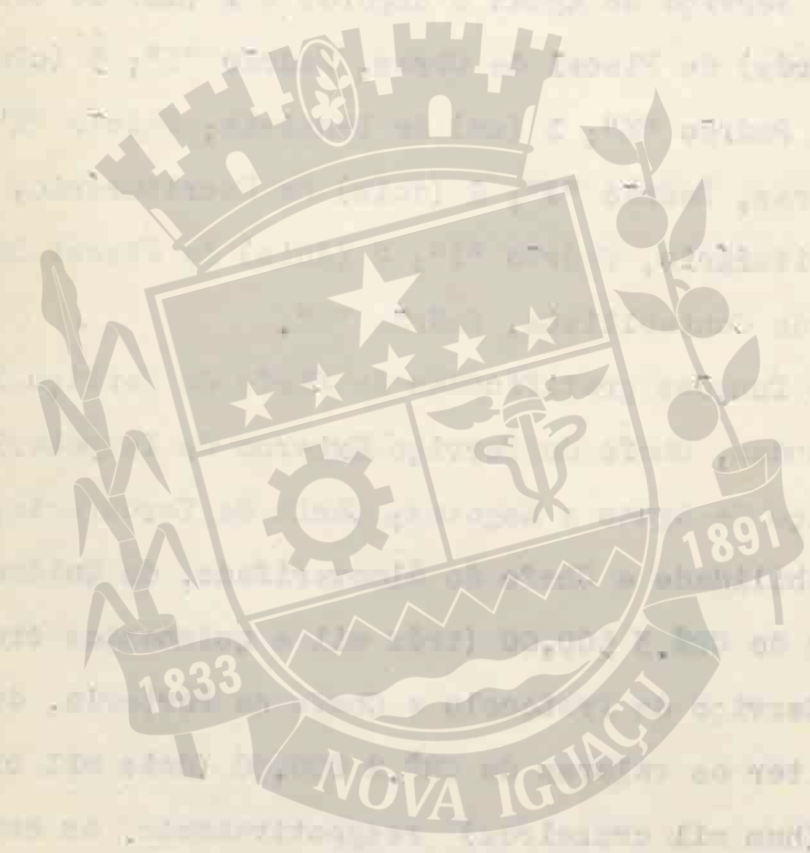
Art.º 5º - A presente Resolução entrará em vigor a partir de 1º de setembro de 1958.

Art.º 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 2 de setembro de 1958.

Ary Schiavo
- Ary Schiavo -
Prefeito

CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ



DIÁRIOS OFICIAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 646

"Que autoriza o Executivo a permitir a construção de uma igreja em próprio Municipal".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a permitir a construção de um templo católico em uma área de terra pertencente ao patrimônio Municipal, situada no Bairro da Luz, 1º distrito deste Município.

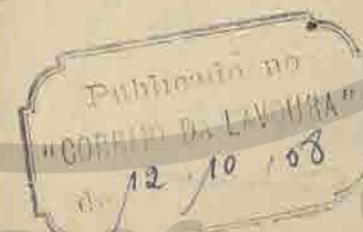
Artº 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 24 de setembro
de 1958

CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

Ary Schiavo
Ary Schiavo
Prefeito





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

649
648

R E S O L U Ç Ã O Nº 647

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica o Executivo autorizado a criar no quadro de Pessoal Efetivo (Quadro III), tantos cargos de Professor, quantos forem necessários para o aproveitamento do Corpo Docente do Ginário "Monteiro Lobato".

Artº 2º - Os padrões dos cargos a serem criados deverão ser equivalentes aos salários que estão percebendo atualmente, não podendo criar nenhum de padrão superior a letra "M".

Artº 3º - Será facultado ao Chefe do Executivo contratar os professores que optarem por escrito, por essa condição.

Artº 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1958

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR
UFRRJ


(Ary Schiavo)
Prefeito

Publicado no
"CORREIO DA LAGUNA"
de 28/9/58

DIÁRIOS OFICIAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 648

"Autoriza a equiparação de contratos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a equiparar com a S/A Fôrça e Luz VERA CRUZ o mesmo contrato existente entre a Prefeitura Municipal e a Cia. de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro..

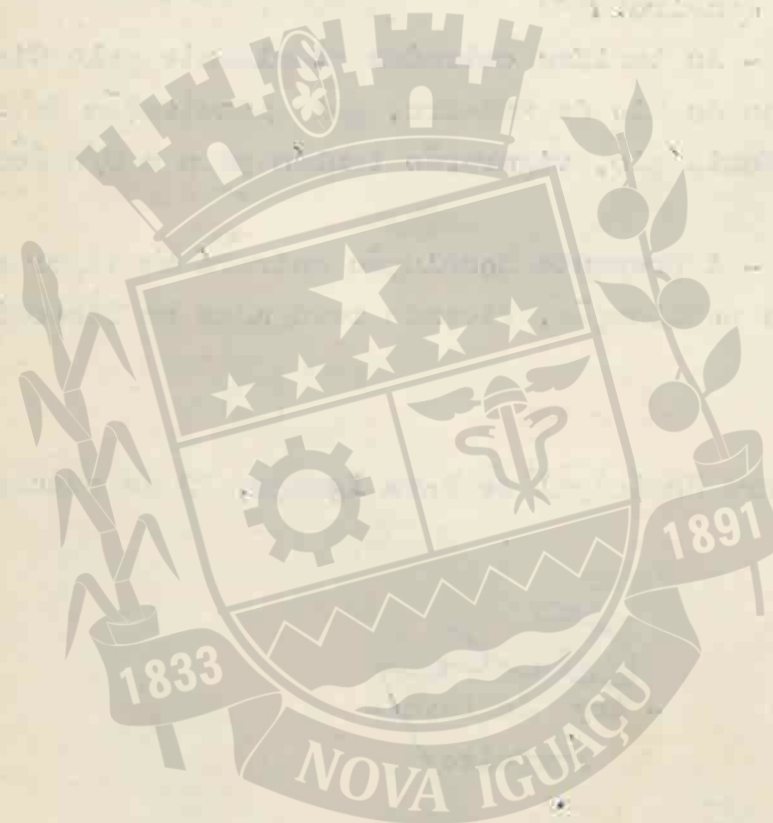
Art. 2º - As tarifas cobradas atualmente pela Cia. de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro, pela manutenção da iluminação pública do Município, vigorarão também para a S/A Fôrça e Luz VERA CRUZ.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 22 de outubro de 1958.

Corley
- Ary Schiavo -
Prefeito

DIÁRIOS OFICIAIS
Conselho da Associação
9.12.58



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

R E S O L U Ç Ã O Nº 649

"Abre o Crédito Suplementar na importância de CR\$.4 646 200,00 e Especial de CR\$.67 785,20".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar de CR\$... 4 646 200,00 (quatro milhões seiscentos e quarenta e seis mil e duzentos cruzeiros), às seguintes dotações orçamentárias:-

VERBA 000 - consignação 2 - sub-consignação 6	399 200,00
VERBA 000 - consignação 2 - sub-consignação 20	10 000,00
VERBA 002	20 000,00
VERBA 003	20 000,00
VERBA 004 - consignação 13	15 000,00
VERBA 294 - consignação 2	7 000,00
VERBA 994 - consignação 1	15 000,00
VERBA 023	20 000,00
VERBA 024 - consignação 8 - sub-consignação 2	200 000,00
VERBA 994 - consignação 1 - sub-consignação 1	200 000,00
VERBA 133	200 000,00
VERBA 133	100 000,00
VERBA 133	50 000,00
VERBA 333	50 000,00
VERBA 333	20 000,00
VERBA 803	20 000,00
VERBA 884 - consignação 1	300 000,00
VERBA 884 - consignação 14	1 500 000,00
VERBA 634 - consignação 12 - sub-consignação 3	1 000 000,00
VERBA 693	500 000,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Resolução nº 649 - fls. 2

Artº 2º - Fica aberto o Crédito Especial na importância de CR\$.67 785,20 (sessenta e sete mil setecentos e oitenta e cinco cruzeiros e vinte centavos), destinado a atender as "Contas de Exercícios Anteriores", consoante disposto no Artº 116 da Lei - Orgânica das Municipalidades.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 27 de outubro de 1958.

Ary Schiavo

Prefeito

CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

DIÁRIOS OFICIAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 650

"Abre o Crédito Suplementar na importância de
Cr\$.7 967 556,80 e Especial de Cr\$.....
2 526 159,20".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,
DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar de Cr\$.7 967 556,80 -
(sete milhões novecentos e sessenta e sete mil quinhentos e cinquen-
ta e seis cruzeiros e oitenta centavos), às seguintes dotações orça-
mentárias:-

VERBA 000 - Consignação 2 - Sub-consignação 6	200 000,00
VERBA 003 -	50 000,00
VERBA 994 - Consignação 1	50 000,00
VERBA 020 - Consignação 2 - Sub-consignação 5	110 000,00
VERBA 021 - Consignação 3 - Sub-consignação 9	7 376,80
VERBA 023 -	280 000,00
VERBA 024 - Consignação 13	5 000,00
VERBA 040 - Consignação 1 - Sub-consignação 7	10 000,00
VERBA 040 - Consignação 2 - Sub-consignação 5	81 000,00
VERBA 040 - Consignação 2 - Sub-consignação 6	54 000,00
VERBA 040 - Consignação 2 - Sub-consignação 11	100 000,00
VERBA 040 - Consignação 2 - Sub-consignação 12	500 000,00
VERBA 040 - Consignação 2 - Sub-consignação 15	20 000,00
VERBA 040 - Consignação 2 - Sub-consignação 19	90 000,00
VERBA 041 - Consignação 3 - Sub-consignação 9	244 500,00
VERBA 041 - Consignação 3 - Sub-consignação 11	20 000,00
VERBA 041 - Consignação 3 - Sub-consignação 19	30 000,00
VERBA 043	200 000,00
VERBA 044 - Consignação 13	10 000,00
VERBA 070 - Consignação 2 - Sub-consignação 6	9 000,00
VERBA 071 - Consignação 3 - Sub-consignação 9	2 600,00
VERBA 100 - Consignação 2 - Sub-consignação 5	9 000,00
VERBA 101 - Consignação 3 - Sub-consignação 9	26 400,00
VERBA 900 - Consignação 6	35 000,00
VERBA 900 - Consignação 7 a)	350 000,00
VERBA 110 - Consignação 2 - Sub-consignação 6	20 000,00
VERBA 130 - Consignação 2 - Sub-consignação 6	16 000,00
VERBA 131 - Consignação 3 - Sub-consignação 9	555 000,00
VERBA 133	200 000,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Resolução nº 650/58 - fls. 2

VERBA 130 - Consignação 1 - Sub-consignação 7	2 000,00
VERBA 130 - Consignação 2 - Sub-consignação 6	100 000,00
VERBA 131 - Consignação 3 - Sub-consignação 9	105 000,00
VERBA 133 -	50 000,00
VERBA 330 - Consignação 2 - Sub-consignação 6	110 000,00
VERBA 331 - Consignação 3 - Sub-consignação 9	39 300,00
VERBA 331 - Consignação 4	1 400 000,00
VERBA 333	50 000,00
VERBA 334 - Consignação 2	150 000,00
VERBA 330 - Consignação 1 - Sub-consignação 4	10 000,00
VERBA 331 - Consignação 3 - Sub-consignação 9	60 000,00
VERBA 430 - Consignação 2 - Sub-consignação 6	6 000,00
VERBA 430 - Consignação 2 - Sub-consignação 8 a)	10 000,00
VERBA 484 - Consignação 3 -	2 000,00
VERBA 490 - Consignação 2 - Sub-consignação 8 b)	6 000,00
VERBA 491 - Consignação 3 - Sub-consignação 9	3 800,00
VERBA 490 - Consignação 2 - Sub-consignação 6	54 000,00
VERBA 491 - Consignação 3 - Sub-consignação 9	3 600,00
VERBA 591 - Consignação 3 - Sub-consignação 9	4 300,00
VERBA 800 - Consignação 1 - Sub-consignação 7	60 000,00
VERBA 801 - Consignação 3 - Sub-consignação 9	209 100,00
VERBA 944 -	184 000,00
VERBA 890 - Consignação 2 - Sub-consignação 6	310 000,00
VERBA 891 - Consignação 3 - Sub-consignação 9	45 600,00
VERBA 893 -	300 000,00
VERBA 864 - Consignação 1	400 000,00
VERBA 820 - Consignação 1 - Sub-consignação 7	30 000,00
VERBA 820 - Consignação 2 - Sub-consignação 6	6 000,00
VERBA 821 - Consignação 3 - Sub-consignação 9	31 780,00
VERBA 823 -	100 000,00
VERBA 824 - Consignação 10	100 000,00
VERBA 851 - Consignação 3 - Sub-consignação 9	37 200,00
VERBA 639 - Consignação 2 - Sub-consignação 6	6 000,00
VERBA 630 - Consignação 2 - Sub-consignação 8 b)	20 000,00
VERBA 691 - Consignação 3 - Sub-consignação 9	660 000,00

Artº 2º - Fica deduzida a importância de Cr\$.6 447 341,60 (seis milhões quatrocentos e quarenta e sete mil trezentos e quarenta e um cruzeiros e sessenta centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Res. nº 650/58 - fls. 3

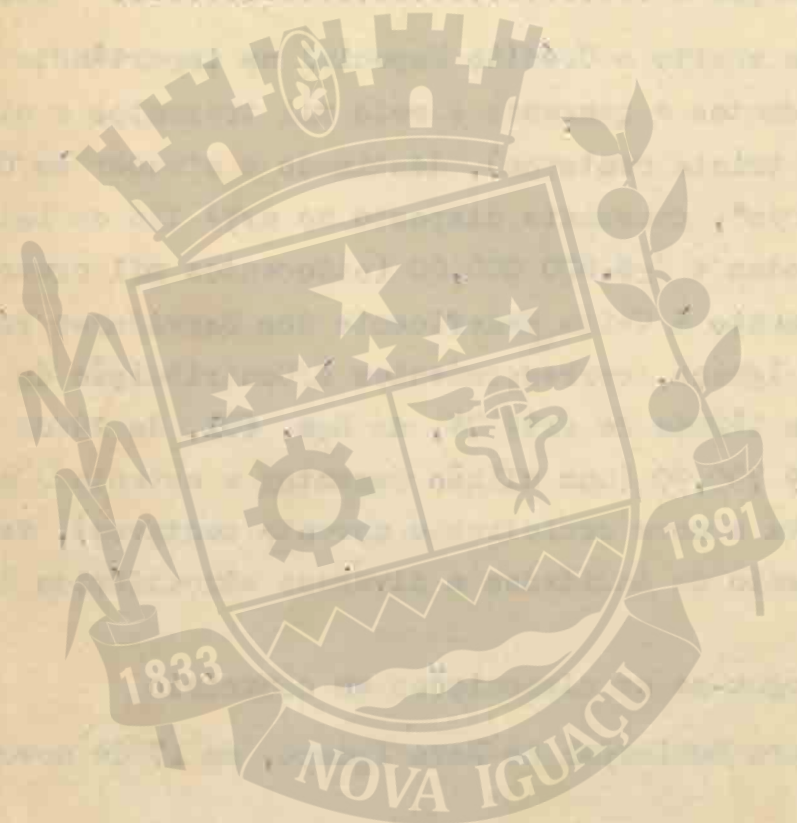
VERBA 294 - Consignação 4	39 141,60
VERBA 334 - Consignação 11	2 000 000,00
VERBA 894 - Consignação 12 - Sub-consignação 1	2 000 000,00
VERBA 894 - Consignação 12 - Sub-consignação 2	200 000,00
VERBA 894 - Consignação 12 - Sub-consignação 3	200 000,00
VERBA 894 - Consignação 12 - Sub-consignação 4	120 000,00
VERBA 894 - Consignação 12 - Sub-consignação 5	400 000,00
VERBA 894 - Consignação 12 - Sub-consignação 6	240 000,00
VERBA 894 - Consignação 12 - Sub-consignação 7	400 000,00
VERBA 894 - Consignação 12 - Sub-consignação 8	150 000,00
VERBA 884 - Consignação 2	50 000,00
VERBA 884 - Consignação 3 ::.....	150 000,00
VERBA 884 - Consignação 4	200 000,00
VERBA 884 - Consignação 5	98 200,00
VERBA 884 - Consignação 6	200 000,00

Artº 3º - Fica aberto o Crédito Especial na importância de Cr\$. 446 359,30 (quatrocentos e quarenta e seis mil trezentos e cinquenta e nove cruzeiros e trinta centavos), destinado a atender às "Contas de exercícios anteriores", consoante disposto no artº 116 da Lei Orgânica das Municipalidades e Cr\$. 800 000,00 (oitocentos mil cruzeiros), - destinados ao pagamento à Caixa Beneficente dos Servidores Públicos - Municipais de Nova Iguaçu, correspondentes à Contribuição da Prefeitura e da Câmara, nos termos do artº 7º, da Res. 601, de 29 de dezembro de 1957 e Cr\$. 1 279 799,90 (um milhão duzentos e setenta e nove mil setecentos e noventa e nove cruzeiros e noventa centavos), destinado a atender ao pagamento de Anuidades a diversos educandários deste Município.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, em 17 de novembro de 1958

Antônio
Ary Schiavo
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

R E S O L U Ç Ã O N.º 651

"Altera disposições da Resolução nº 642, de 26 de agosto de 1958, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Art.º 1.º - O Artigo 186 da Resolução nº 642, de 26 de agosto de 1958, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 186 - O servidor que contar mais de 30 (trinta) anos de serviço prestados a esta Municipalidade será aposentado:

a) - com as vantagens do cargo em comissão, ou da função - gratificada, em cujo exercício se achar no momento da aposentadoria, desde que tal exercício abranja, sem interrupção, os 2 (dois) últimos anos;

b) - com as vantagens do cargo em comissão, ou da função - gratificada, por ele exercidos, desde que conte um mínimo de 10 - (dez) anos, consecutivos ou não, de exercício da comissão ou da função gratificada, ou de ambos somados, mesmo que, ao aposentar-se já esteja fora daquele exercício;

c) - com as vantagens do cargo em comissão ou da função - gratificada, que exercer ou tiver exercido, após completar 35 - (trinta e cinco) anos de serviço prestado a esta Municipalidade.

Parágrafo único - No caso da letra "b" deste artigo, quando mais de um cargo em comissão ou de função gratificada tenham sido por ele exercidos, ser-lhe-ão atribuídas as vantagens do maior padrão das comissões exercidas, ou da maior gratificação das funções ocupadas, desde que lhe corresponda um exercício mínimo de 2 (dois) anos consecutivos. Fora desta hipótese, ser-lhe-ão atribuídas as vantagens da comissão ou da gratificação imediatamente inferior".

Art.º 2.º - Fica acrescido o artigo 190 do seguinte parágrafo:

"Parágrafo único - Aplicar-se-á o disposto neste artigo aos casos de aposentadoria previstos nos números II e III do artigo - 184.

Art.º 3.º - Fica acrescido o artigo 252 do seguinte parágrafo:

"Parágrafo único - Se o servidor licenciado, ou o aposenta



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Res. nº 651/58 - fls. 2

aposentado for segurado de qualquer instituição oficial de previdência social, de sua remuneração, ou proventos, se deduzirá o montante que o mesmo perceber da Instituição Seguradora".

Artº 4º - O artigo 259 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 259 - O disposto no art. 190 aplica-se aos servidos aposentados até a data da presente Resolução".

Artº 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 21 de novembro de 1958.

Ary Schiavo
- Ary Schiavo -
Prefeito

*Publicada no Guia da Lavoura
de 23-11-58*

*Publicada no Guia da Lavoura
de 30-11-58
(por haver sido em vigor)*

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

DIÁRIOS OFICIAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 652

"Que isenta de pagamento de multa de móra todos os impostos em atraso".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica, isentos de pagamento de multa de móra todos os impostos em atraso devidos a Prefeitura, que forem pagos até o dia 31 de dezembro do corrente.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Arty Schiavo
Arty Schiavo
Prefeito

*Publicada no
Boletim da Câmara
de 25.11.58*

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

R E S O L U Ç Ã O Nº 653

"Que suspende os descontos em folha de pagamento dos servidores municipais".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Nos meses de novembro e dezembro do corrente ano não serão efetuados descontos em folha de pagamento dos servidores municipais, provenientes de empréstimos feitos sob consignação.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 21 de novembro
de 1948

Ary Schiavo
Ary Schiavo
Prefeito

*Publicada no
Diário da Manhã
de 22.11.48*

DIÁRIOS OFICIAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 654

"Que modifica o Artº 1º da Resolução nº 469, de 1º de dezembro de 1955."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - O artigo 1º da Resolução nº 469, de 1º de dezembro de 1955, passa a ter a seguinte redação:

"Artº 1º - Fica o Prefeito autorizado a permutar pelos lotes de terreno de propriedade da Prefeitura Municipal, com a metragem de 146.140,91m², situados no loteamento "Parque do Estoril", - no lugar denominado Barreira, 3º distrito deste Município, a que se referem as escrituras de 6 de setembro de 1945 e 27 de fevereiro de 1946, a área de terra com 68.000,00m², compreendida nas quadras 271 e 273, com 30 (trinta) lotes cada uma e mais 14 (quatorze) e 4 (quatro) Granjas na quadra 270, bem como o lote nº 2 da quadra 82, com as respectivas construções ali existentes, situados no referido loteamento e de propriedade da Empresa Urbanizadora Luso - Fluminense Ltda".

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 21 de novembro de 1958.

Ary Schiavo
Prefeito

C. b.
7.12.58



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 655

"Que autoriza o Poder Executivo a conceder aposentadoria".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E U SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica o Sr. Chefe do Executivo Municipal autorizado a promover a aposentadoria do atual Diretor do Ginásio Municipal "MONTEIRO LOBATO", professor Amazor Vieira Borges.

Artº 2º - Aos seus vencimentos, ficará incorporada a gratificação que percebe atualmente, no exercício do cargo de Diretor do Ginásio Municipal.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 21 de novembro de

1958

Ary Schiavo
Prefeito





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 656

"Dôa áreas de terra e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMUIGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à Mitra
Diocesana de Barra do Piraí, para a construção de um templo reli-
gioso, uma área de terra medindo 2 556m2, situada no bairro da -
Luz, 1º distrito do Município de Nova Iguaçu, com frente para a -
rua Pasteur, tendo 12 metros de lado esquerdo pela rua Carlos Cha-
gas, 24 metros de fundos, parte para a rua Pedro II e parte com o
lote 2 (dois) da referida rua Pedro II, e lado direito com o lote
8 (oito) da rua Pasteur, bem como a doar, à Sociedade Eldi Teixeira,
para a construção de um hospital, uma área de terra de proprie-
dade da Municipalidade, situada em Queimados, 2º distrito deste Mu-
nicípio, com a localização, metragens e confrontações que serão -
descritas na respectiva escritura de doação.

Artº 2º - As presentes doações se destinam aos fins determi-
nados no artigo 1º.

Artº 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua pu-
blicação.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 5 de dezembro de

1958

Vide
Res. 669.

Ary Schiavo
Prefeito

C. lo.
21.12.58



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

V
RESOLUÇÃO Nº 657

66/

"Que isenta de pagamento dos impostos e taxas correspondentes, o imóvel que es pecifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica declarado isento de pagamento do imposto predial e taxas respectivas, o imóvel de propriedade do Professor Norberto Cataldi, situado no bairro Grajaú, no 1º distrito Municipal, constituído dos prédios lançados sob os números 118 a 122 da rua Julia, construídos nos lotes de ns. 14, 15, 16, 17 e 18, da Quadra "G".

Artº 2º - A isenção declarada no artigo anterior vigorará enquanto funcionar, como até agora, no imóvel mencionado, por cessão gratuita feita pelo proprietário a Prefeitura, a "Escola Municipal São Judas Tadeu".

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 5 de dezembro de 1958


Ary Schiavo
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 658

"Que concede pensão de Cr\$.1 000,00 a viúva de ex-servidor"

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica concedido a viúva do ex-servidor da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, ALCIDES FERREIRA, a pensão mensal de Cr\$. 1 000,00 (um mil cruzeiros).

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 1958.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário

1958 Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 10 de dezembro de

CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
ARY SCHIAVO
Prefeito

DIÁRIOS OFICIAIS C. 60. 28.12.58



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 659

"Que autoriza o Poder Executivo a permutar a doação de uma área de terra por uma unidade escolar e respectivo terreno".

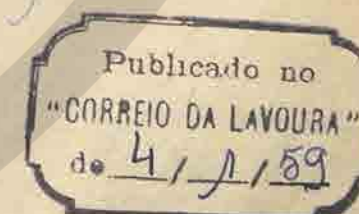
A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar com a Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, a doação de uma área de terra com 3.030,00m², situada no loteamento "BAIRRO DOIS IRMÃOS", de sua propriedade, em curso de aprovação pelo processo 15.621/57, que seria doado ao patrimônio municipal, nos termos do art. 253 do Decreto-lei municipal nº 52, de 2.2.1943 (Código de Obras), por uma unidade escolar com 139,50m² de construção, de acordo com as especificações da Divisão de Engenharia contidas no processo 7.741 de 958, no prazo de um ano, e respectivo terreno, constituídos pelos lotes 28 e 29 da rua Provedor Barão de Gotegeipe, quadra "C" do loteamento "Dois Irmãos", situado na Fazenda do Tingá, 3º sub-distrito do 1º distrito Municipal de Nova Iguaçu, medindo reunidos, 720,00m², sem onus para a Municipalidade.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 10 de dezembro
de 1958

Ary Schiavo
Prefeito





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 660

"Que doa uma área de terra"

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS, DECRETA E EF SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar ao CLUB
DOS 40, com sede à Praça Getulio Vargas, nº 2, em Belford Roxo, -
uma área de terra incorporada ao patrimônio do Município, com
5.000m2 (cinco mil metros quadrados), com frente para a Av. Retiro
da Imprensa confrontando pelo lado esquerdo com a rua Postal, em -
Belford Roxo, 4º distrito deste Município para a construção de pra-
ça de esportes e sede social.

Artº 2º - Para a efetivação da presente doação poderá o Sr. -
Prefeito assinar quaisquer instrumentos públicos que se tornem ne-
cessários.

Artº 3º - O Club dos 40, não poderá dar ao imóvel descrito ou
tra utilização que não se relacione com o que estabelece o Artº 1º.

Artº 4º - No caso da dissolução da entidade beneficiada ou se
a mesma não tiver iniciado nenhuma obra destinada à pratica de es-
portes ou a sua sede social, no prazo de cinco anos, a contar da -
publicação desta lei, voltará o imóvel doado a pertencer ao patri-
mônio Municipal.

Parágrafo único - No caso previsto no artigo 4º a Prefeitura
Municipal estará desobrigada de qualquer indenização por benfeito-
rias feitas no terreno.

Artº 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 10 de dezembro de 1958

Ary Schiavo
Prefeito





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 661

"Que dá outra redação ao artigo 2º da Resolução nº 647, de 24 de setembro de 1958"

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMUÇO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - O artigo 2º da Resolução nº 647, de 24 de setembro de 1958, passa a ter a seguinte redação:

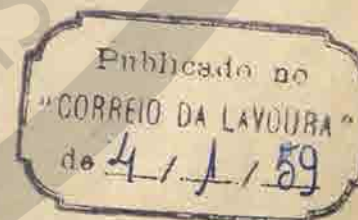
"Artº 2º - Os cargos a serem criados serão todos do padrão - "M", devendo ser estipulado no respectivo Decreto de criação dos mesmos o mínimo de 12 e o máximo - de 18 aulas a que ficarão os professores obrigados a dar semanalmente".

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 10 de dezembro de 1958

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

Ary Schiavo
Prefeito





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 662

"Que extingue cláusulas de contrato efetuado pela Prefeitura Municipal".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EM SANÇÃO E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a extinguir as cláusulas 3 e 5 do contrato realizado entre a Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu e o Iguaçu Basquete Clube, no qual a primeira doa - uma área de terra ao segundo.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 10 de dezembro de 1958

Ary Schiavo
Ary Schiavo
Prefeito

C. do.
21.12.58

DIÁRIOS

OFICIAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 663

"Que autoriza o Executivo a permutar áreas de terra".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a permutar com a Indústria de Tintas "PROBAL" S.A. áreas de terra pertencentes a Municipalidade, com a construção de Escolas.

Artº 2º - A Cia. a que se refere o artº 1º será obrigada a construir 1 (uma) escola municipal, de acordo com a planta exigida pela Prefeitura, e no local designado pela Municipalidade.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 12 de dezembro de 1958

Ary Schiavo
Prefeito

C. 663
28.12.58



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 664

"Restabelece cargo de Procurador Municipal e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica restabelecido, a partir de 1º de novembro de 1958, o cargo de Procurador da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, extinto pela Resolução nº 546, de 31 de dezembro de 1956, com os vencimentos e demais vantagens do cargo de Consultor Jurídico da Câmara Municipal de Nova Iguaçu, criado pela Deliberação nº 45/57, de 27 de dezembro de 1957.

Artº 2º - Fica criado a partir de 1º de novembro de 1958, um cargo de Procurador da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, com os vencimentos e demais vantagens do cargo de Consultor Jurídico da Câmara Municipal de Nova Iguaçu, criado pela Deliberação nº 45/57, de 27 de dezembro de 1957.

§ Único - No cargo criado na presente Resolução será reintegrado o Dr. Fernando Celso Guimarães, ex-auxiliar da Procuradoria da Prefeitura deste Município, em cumprimento ao acórdão da 1ª. Câmara do Tribunal de Justiça deste Estado, transitado em julgado, proferido no Feito Cível nº 8.834/58.

Artº 3º - As despesas com a execução da presente Resolução correrão pela Verba própria do orçamento em vigor.

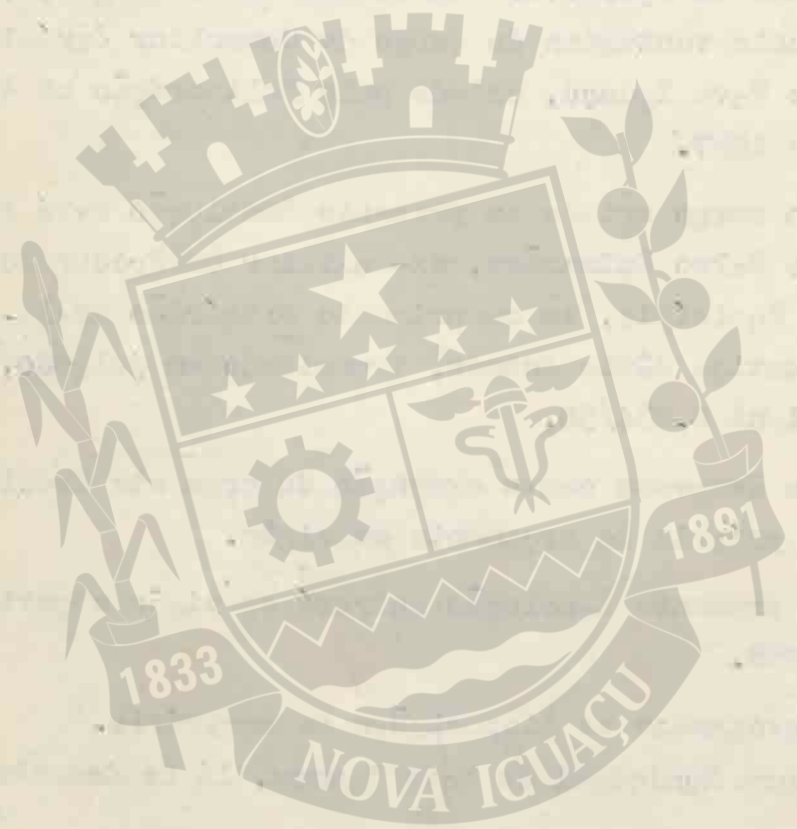
Artº 4º - A presente Resolução entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 1958.

Artº 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 16 de dezembro de 1958

Ary Schiavo
Prefeito

C. 60. 58
21.12.58



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 665

"Que concede pensão de Cr\$.1 000,00 a viúva de ex-servidor"

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica concedida a viúva do ex-servidor da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, CHRISTINO AUGUSTO CAMPOS, a pensão mensal de Cr\$.1 000,00 (hum mil cruzeiros).

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 1958.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 16 de dezembro de 1958

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR

Ary Schiavo
Prefeito

DIÁRIOS

OFICIAIS

28.12.58



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 666

Que inclui inciso no artigo 77 da Resolução nº 642".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica incluído entre os incisos do artigo 77, do Capítulo 1º - Título 3º - "Dos direitos e vantagens" da Resolução 642, um inciso com os seguintes dizeres: Licença para tratamento de saúde.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 16 de dezembro de 1958

Ary Schiavo
Prefeito





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 667

"Que dá nova denominação a uma rua deste Município".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Passa a denominar-se rua João Batista Rodrigues a - atual rua União.

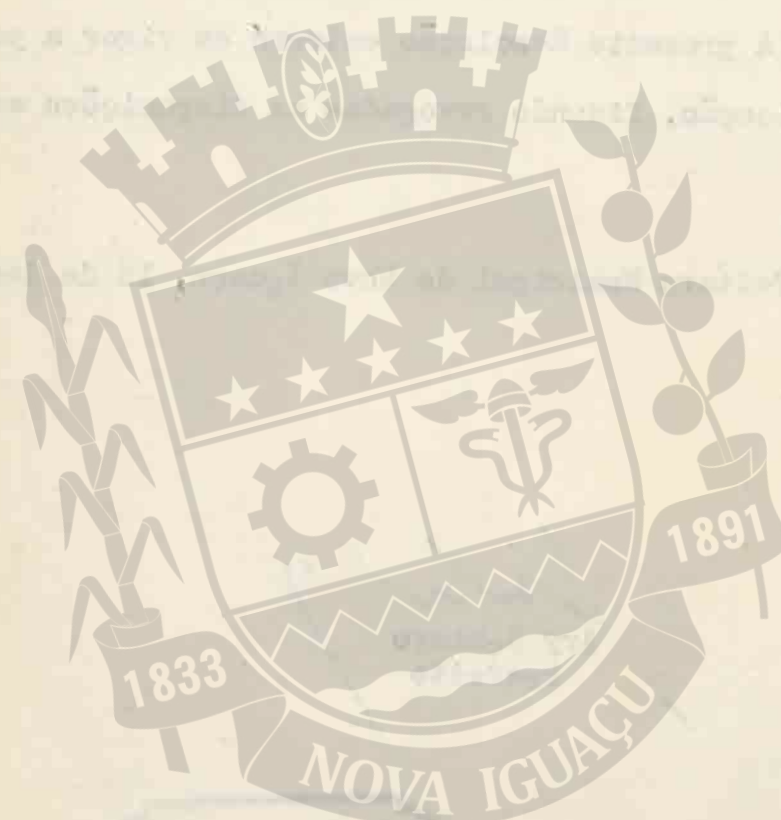
§ Único - A rua de que trata o presente artigo acha-se situada no "Bairro Califórnia", 1º distrito deste Município.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 16 de dezembro de 1958

Ary Schiavo
Prefeito





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 668

"Que doa uma área de terra"

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar a "Ordem São Vicente de Paula", 4 lotes de terreno incorporados ao patrimônio Municipal, localizados a rua Mariana de Souza, na Vila São Sebastião, em Belford Roxo, de números 89, 90, 91 e 92, para a construção de uma escola.

Artº 2º - Para efetivação da presente doação poderá o Prefeito assinar quaisquer instrumentos públicos que se tornem necessários.

Artº 3º - A Ordem São Vicente de Paula não poderá dar ao imóvel descrito outra utilização que não se relacione com o fim escolar e de assistência social.

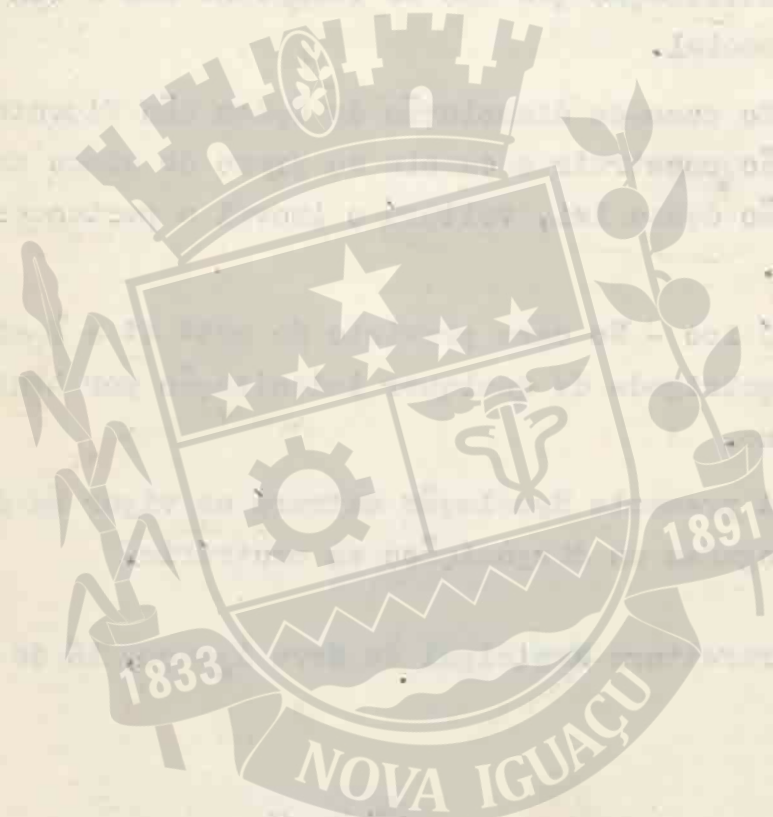
Artº 4º - No caso de dissolução da Ordem São Vicente de Paula, ou se a mesma não construir a escola no prazo de cinco anos, a contar da publicação desta lei, voltará o imóvel a pertencer ao Patrimônio Municipal.

Parágrafo Único - No caso previsto do artº 4º a Prefeitura Municipal estará desobrigada de qualquer indenização por benfeitorias feitas no terreno.

Artº 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 16 de dezembro de 1958

Ary Schiavo
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 669

"Dôa uma área de terra"

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar a Mitra
Diocesana de Barra do Pirai uma área de terra medindo 2,556m2, si-
tuada no bairro da Luz, 1º distrito do Município de Nova Iguaçu, -
com frente para a rua Pasteur, tendo 12 m do lado esquerdo na rua
Carlos Chagas, com 24,00 metros de fundos para a rua Pedro II e -
parte dos fundos confrontando-se com o lote 2 da referida rua Pedro
II, confrontando-se do lado direito com o lote nº 8 da rua Pasteur.

Artº 2º - A presente Resolução se destina a construção de um -
templo religioso.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da da-
ta da sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido -
contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 16 de dezembro de
1958

Ary Schiavo
Prefeito

Publicado no
"CORREIO DA LAVOURA"
de 11/1/59

DIÁRIOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 670

"Que autoriza o Poder Executivo a permutar uma área de terra"

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar com Manoel Jacintho Ferreira, proprietário do loteamento denominado Sítio - Rêtiro Feliz, uma área de terra no referido loteamento, de 8.892m², por outra de 1.581m², ficando o proprietário na obrigação de construir no prazo de um (1) ano um Grupo Escolar, nos moldes fornecidos pela Prefeitura.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 16 de dezembro de 1958

Ary Schiavo
Prefeito

C. do. 28.12.58.

DIÁRIOS OFICIAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

R E S O L U Ç Ã O Nº 671

"Cria cargos e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Art. 1º - Ficam criados no Quadro III (Cargo Isolado) os seguintes cargos:

15 (quinze) Escrivário, Padrão "M", 6 (seis) Fiscal de Obras, Padrão "M", 1 (um) Inspetor de Ensino, Padrão "M", 1 (um) Contabilista, Padrão "M", 3 (três) Mecanógrafos, Padrão "M", 2 (dois) - Pintor, Padrão "M", 1 (um) Administrador de Cemitério, Padrão "M", 4 (quatro) Escrivário, Padrão "I", 2 (dois) Bibliotecário, Padrão "I", 2 (dois) Zelador, Padrão "I", 5 (cinco) Contínuo, Padrão "I".

Art. 2º - Fica incorporada a diária de CR\$ 3 500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros) aos vencimentos do atual Chefe da Inspeção de Rendas, para efeito de aposentadoria.

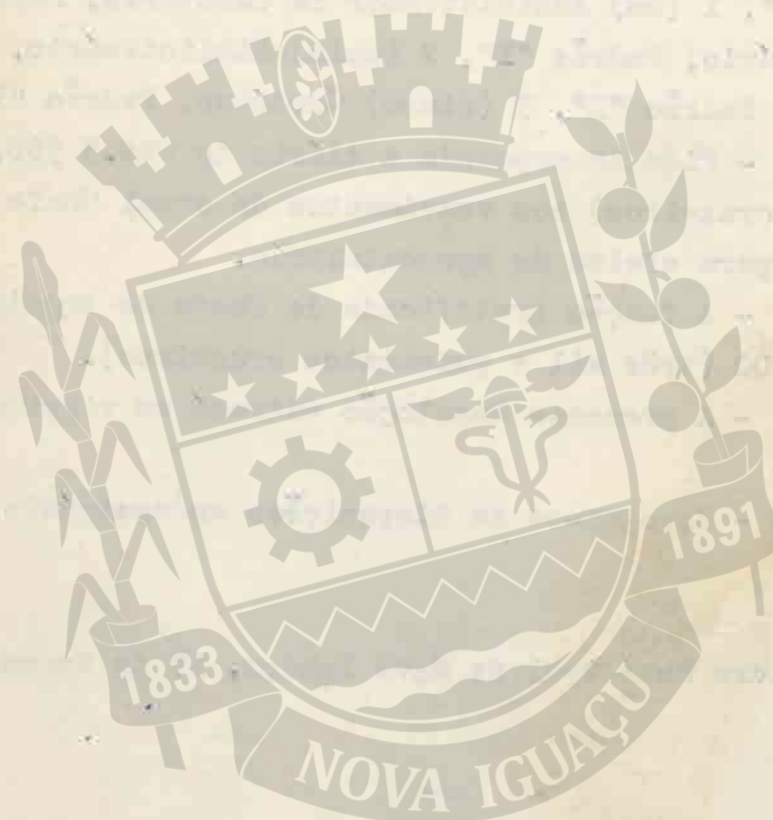
Art. 3º - A função gratificada de Chefe do Arquivo passa a ser de CR\$ 3 500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros).

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 17 de dezembro de 1958:

Ary Schiavo
- Ary Schiavo -
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 672
17 de dezembro de 1958

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, DECRETA E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - A Receita Geral do Município, para o exercício de 1959, é orçada e, Cr\$ 112 500,000,00 (Cento e doze milhões e quinhentos mil cruzeiros), e será arrecadada de conformidade com a seguinte distribuição:-

RECEITA ORDINÁRIA

Tributária	Cr\$ 52 290 000,00
Patrimonial	160 000,00
Industrial	2 300 000,00
Receita Diversas	36 050 000,00
Receita Extraordinária	21 700 000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA...	112 500 000,00

Artº 2º - A Despesa Geral do Município, para igual período, é fixada em Cr\$ 112 500 000,00 (Cento e doze milhões e quinhentos mil cruzeiros), e será efetuada de acordo com as seguintes classificações:-

DESPESA:

Câmara Municipal	9 792 600,00
Governo do Município	11 715 000,00
Divisão de Administração	5 355 000,00
Agência M. Estatística	26 000,00
Divisão de Fazenda	16 772 330,80
Educação Pública	16 897 400,00
Saúde Pública	7 567 800,00
Fomento	1 156 669,20
Divisão de Engenharia	43 217 200,00
	112 500 000,00

Artº 3º - As dotações fixadas para os elementos - Pessoal Fixo, - Variável, Material Permanente, Material de Consumo e Despesas Diversas - constantes do Artº 2º, terão a distribuição do Quadro A, anexo a esta Lei.

Artº. 4º - Acompanham a presente Lei, como Tabelas Complementares, os seguintes elementos:

a) - Da Receita:

Análise da Receita por Incidência;
Tabela das Fontes da Receita.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

- Continuação.

b) - Da Despesa:

- Análise da Despesa por Serviço, em cada Órgão Administrativo;
- Análise da Despesa por Elementos, em cada Órgão Administrativo;
- Análise da Despesa por Elementos, em cada Serviço;

Artº 5º. - A presente Resolução entrará e, vigor, a partir de sua publicação.

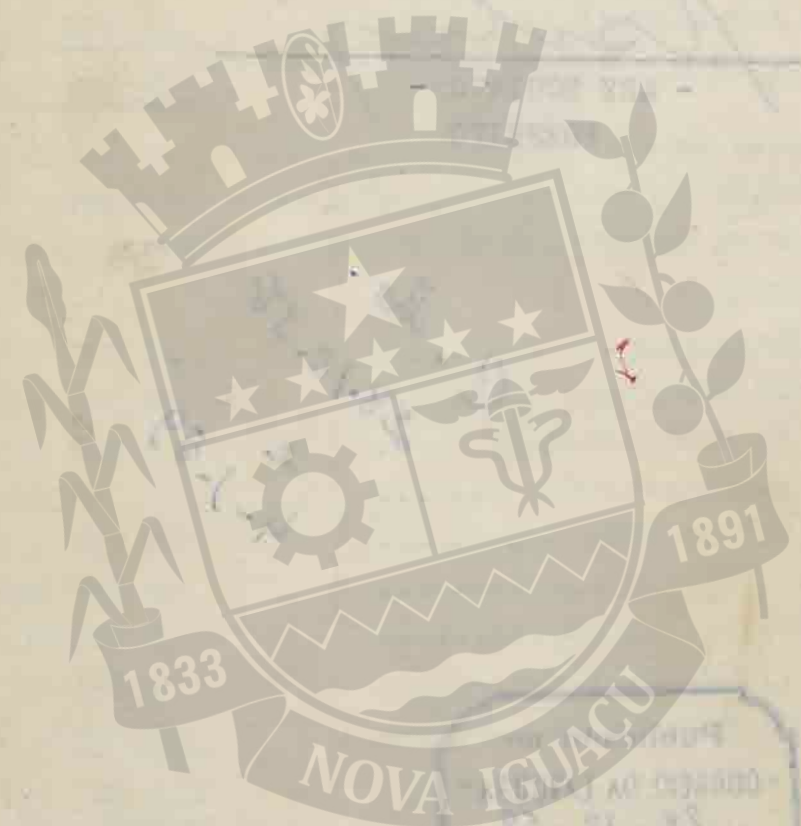
Artº 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 24 de dezembro de 1958


- ARY SCHIAVO -
PREFEITO

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARMAZENAMENTO
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR DE PESQUISA

Publicado no
"CORREIO DA LAVOURA"
de 28/12/58
4/1/59



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

R E S O L U Ç Ã O Nº 673/58

"Que isenta de impostos, todas as propriedades
pertencentes a Tenda Mirim, no município de -
Nova Iguaçu".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº. 1º - Ficam isentos de pagamento de impostos todas as
propriedade pertencentes a Tenda Mirim, no Município de Nova Iguaçu.

Artº. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de
sua publicação e produzirá efeitos pelo prazo de dez (10) anos.

Artº. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 24 de dezembro de -
1958.

Ary Schiavo
Ary Schiavo
Prefeito



MMTSB



1959



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Resolução nº 673 - fls. 2

Artº 12 - Ficam isentos de multa de móra todos os impostos em
atrazo, desde que sejam pagos até 20 do corrente.

Artº 13 - A presente Resolução entrará em vigor a partir de
1º do corrente.

Artº 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 5 de janeiro de 1959.

Ary Schiavo
- Ary Schiavo -
Prefeito

Publicado no
"CORREIO DA LAVOURA"
de 11/1/59

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIMÉDIA

DIÁRIOS OFICIAIS

3/58

propriedades
município de -

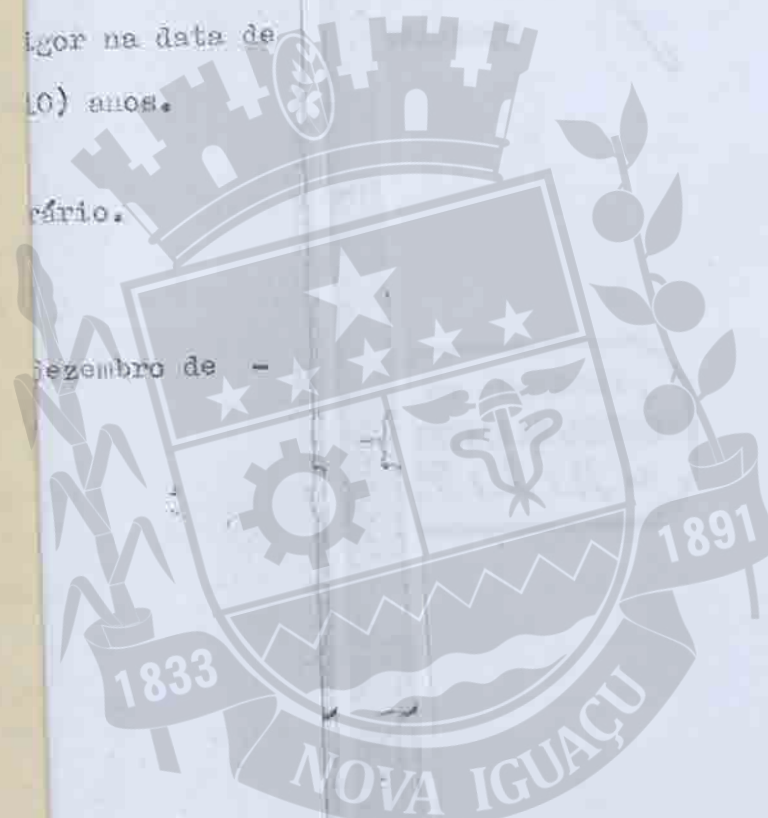
REPRESENTANTES
SOLUÇÃO:-

otos todas as
Nova Iguaçu.

lgor na data de
10) anos.

ário.

dezembro de -



ACERVO DIGITALIZADO

CEDIM

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

DIÁRIOS OFICIAIS

ACERVO DIGITALIZADO



CEDIM

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ



DIÁRIOS OFICIAIS

ACERVO DIGITALIZADO



CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR UFRGS



DIÁRIOS OFICIAIS

ACERVO DIGITALIZADO



CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ



DIÁRIOS OFICIAIS